

PAULA BARRETO ALVES DE ARAUJO

OS MUROS DO DEGASE:

**o ambiente socioeducativo como ferramenta de controle racial e
suas qualidades políticas**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.

Orientadora: Prof. Dra. Lalita Kraus

Co-orientador: Prof. Dr. Aldenilson dos Santos
Vitorino Costa

Rio de Janeiro

2024

CIP - Catalogação na Publicação

A663m Araujo, Paula Barreto Alves de
Os muros do DEGASE: o ambiente socioeducativo
como ferramenta de controle racial e suas
qualidades políticas / Paula Barreto Alves de
Araujo. -- Rio de Janeiro, 2024.
122 f.

Orientadora: Lalita Kraus.
Coorientador: Aldenilson dos Santos Vitorino
Costa.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do
Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano e Regional, Programa de Pós
Graduação em Planejamento Urbano e Regional, 2024.

1. Políticas de controle sociorracial. 2.
Encarceramento. 3. Socioeducação. 4. Arquitetura
Prisional. 5. DEGASE. I. Kraus, Lalita, orient. II.
dos Santos Vitorino Costa, Aldenilson, coorient.
III. Título.

PAULA BARRETO ALVES DE ARAUJO

OS MUROS DO DEGASE:

o ambiente socioeducativo como ferramenta de controle racial e suas qualidades políticas

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Planejamento Urbano e Regional.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Lalita Kraus

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

Prof. Dr. Aldenilson dos Santos Vitorino Costa

Departamento de Administração Pública - UFRRJ

Prof. Dr. Renato Emerson Nascimento dos Santos

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

Prof. Dr. Luis Régis Coli Silva Junior

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

Prof. Dra. Marlise Sanchotene de Aguiar

Universidade Estácio de Sá

AGRADECIMENTOS

A Lalita Kraus e Aldenilson dos Santos, por acreditarem nessa pesquisa e embarcarem nesta jornada com tanta dedicação, carinho e respeito.

Aos colegas e amigos que encontrei no IPPUR, por tanto aprendizado compartilhado. Em especial, aos companheiros do NEGRAM e do Coletivo Maria José Justino por me lembrarem constantemente que a Universidade é lugar de luta ao mesmo tempo que lugar de afeto.

A Julia Sant'Anna, por compartilhar os desafios da maternidade em meio ao contexto acadêmico que muitas vezes nos afasta. Sua amizade me sustentou e me ajudou a não desistir de nenhum desses dois sonhos, mas sim ressignificá-los.

Aos meus pais e irmãos, por serem meu porto seguro desde o início e pela certeza de o serem até o final. Sou grata por todo incentivo e amor que recebo de vocês.

Ao Gustavo, meu parceiro há muitos anos, não importando os rótulos de cada fase, por fomentar meu crescimento constantemente e por acreditar em mim, mesmo quando eu mesma não acredito.

A Maria e ao Miguel, por serem o combustível que me impulsiona a ser cada vez melhor. Vocês são o que de melhor já realizei – e realizarei – nesta vida.

Principalmente, a Deus, por seu olhar de amor para comigo e por me ensinar a olhar o outro com este amor também.

RESUMO

As ferramentas do sistema de controle social racializado têm se reinventado ao longo da história brasileira e encontrado o apoio necessário para exercer o apagamento da população negra. A socioeducação, política pública destinada para a responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, é uma destas ferramentas modernas. Com o objetivo de averiguar as qualidades políticas dos ambientes socioeducativos, esta pesquisa aborda a história da institucionalização de adolescentes no Brasil, destacando as mudanças na legislação e nas práticas ao longo do tempo. As instituições que inicialmente eram marcadas por um caráter de repressão e vigilância, voltadas para crianças e adolescentes em situação irregular. Com o avanço dos debates acerca do tema, foi promulgado o ECA em 1990, trazendo uma abordagem focada na garantia total de direitos. Apesar das mudanças legais, existem alguns limites na implementação do ECA, e um ponto crucial é como o sistema de controle social racializado, especialmente no contexto da narrativa das Guerras às Drogas, encontra apoio popular ao associar o tráfico às periferias e alimentar estereótipos prejudiciais, resultando em políticas mais punitivas em relação a população negra – inclusive os adolescentes. A imagem que se criou do traficante enquanto alguém perigoso, a escassez de escolhas dos adolescentes negros e periféricos e as lacunas não preenchidas pelo ECA e o SINASE, contribuem para a internação desses meninos e meninas em ambientes que se assemelham a prisões. A partir da análise empírica dos CENSE-DEGASE, no estado do Rio de Janeiro, destacam-se as semelhanças do ambiente socioeducativo de internação com estruturas prisionais e suas qualidades políticas. Para a promoção qualidades políticas alinhadas com a Doutrina da Proteção Integral, é necessário que os parâmetros arquitetônicos do SINASE sejam completamente efetivados. Além disso, atestou-se que a postura dos atores inseridos neste contexto e a confiança estabelecida entre eles, desempenha um papel crucial na transformação desses espaços, permitindo que elementos arquitetônicos associados à repressão se tornem menos proeminentes, proporcionando um ambiente mais propício à educação, liberdade e cuidado, em contraste com a abordagem punitiva do passado.

Palavras-chave: controle racial, institucionalização, adolescentes em conflito com a lei, socioeducação, qualidades políticas, DEGASE.

ABSTRACT

The tools of the racialized social control system have reinvented themselves throughout Brazilian history and found the necessary support to erase the black population. Socioeducation, a public policy aimed at holding adolescents in conflict with the law accountable, is one of these modern tools. In order to assess the political qualities of socio-educational environments, this research explores the history of the institutionalization of adolescents in Brazil, highlighting changes in legislation and practices over time. The institutions, initially marked by a character of repression and surveillance, were focused on children and adolescents in irregular situations. With the advancement of debates on the subject, the Child and Adolescent Statute (ECA) was enacted in 1990, bringing an approach focused on ensuring total rights. Despite legal changes, there are some limits to the implementation of the ECA, and a crucial point is how the racialized social control system, especially in the context of the War on Drugs narrative, finds popular support by associating drug trafficking with the outskirts and feeding harmful stereotypes, resulting in more punitive policies toward the black population, including adolescents. The image that has been created of the drug dealer as someone dangerous, the limited choices of black and peripheral adolescents, and the gaps not filled by the ECA and SINASE contribute to the internment of these boys and girls in environments that resemble prisons. From the empirical analysis of the CENSE-DEGASE in the state of Rio de Janeiro, the similarities between the socio-educational internment environment and prison structures and their political qualities stand out. To promote political qualities aligned with the Doctrine of Integral Protection, it is necessary for the architectural parameters of SINASE to be fully implemented. Furthermore, it was attested that the posture of the actors involved in this context and the trust established between them play a crucial role in transforming these spaces, allowing architectural elements associated with repression to become less prominent, providing an environment more conducive to education, freedom, and care, in contrast to the punitive approach of the past.

Keywords: racial control, institutionalization, adolescents in conflict with the law, socioeducation, political qualities, DEGASE.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Evolução da população brasileira, segundo a cor - 1872/1991	26
Figura 2 - Presos por idade no Distrito Federal entre 1907 e 1912	31
Figura 3 - Manchete de Jornal acerca de agressões sofrida por interno do SAM	39
Figura 4 - Banheiro de instituição do SAM em 1961.	40
Figura 5 - Refeitório de instituição do SAM em 1961.	41
Figura 6 - Internos de instituição ligada a FUNABEM no Rio de Janeiro.	44
Figura 7 - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por regime e sua proporção	51
Figura 8 - Atos infracionais com maior incidência (Internação e Internação Provisória)	63
Figura 9 - Localização dos CENSEs visitados	73
Figura 10 - CENSE GCA e CENSE Ilha	76
Figura 11 - Quadra coberta CENSE GCA.	77
Figura 12 - Modelo de alojamento CENSE GCA.	77
Figura 13 - Sala informática CENSE Ilha.	78
Figura 14 - CENSE Dom Bosco e CENSE Maria Luiza	81
Figura 15 - Modelo de alojamento encontrado em algumas galerias do CENSE Dom Bosco.	82
Figura 16 - Modelo de alojamento do CENSE Maria Luiza.	83
Figura 17 - Corredores externos ao objeto arquitetônico com cobogós para iluminar os alojamentos.	84
Figura 18 - Escola João Luiz Alves, abril de 1961.	86
Figura 19 - Escola João Luiz Alves (EJLA)	87
Figura 20 - Novo alojamento da unidade EJLA.	88

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Unidades do DEGASE

71

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALERJ: Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

CENSE: Centro de Socioeducação.

CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público.

DEGASE: Departamento Geral de Ações Socioeducativas.

DF: Distrito Federal.

DSN: Doutrina de Segurança Nacional.

ECA. *Estatuto da Criança e do Adolescente*

ESG: Escola Superior de Guerra.

EUA: Estados Unidos da América.

FEBEM: Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor.

LABES: Laboratório de Estudos Socioeducativos.

MAPA: Memória da Administração Pública Brasileira.

MDH: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

MJNI: Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PEC. *Proposta de Emenda Constitucional*

PNBEM: Política Nacional do Bem-Estar do Menor.

SAM: Serviço de Assistência a Menores.

SINASE. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*

SMCRJ: Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

UF: Unidade Federativa.

URSS: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO BRASIL	20
2.1	Iniciativas históricas do cuidado com a infância e adolescência	22
2.2	Código de Menores de 1927: o início da Doutrina da Situação Irregular	31
2.3	Do SAM a FUNABEM: os fracassos da Doutrina da Situação Irregular	36
2.4	ECA: a instituição da Doutrina da Proteção Integral	44
3	A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DISPOSITIVO DE APRISIONAMENTO	48
3.1	Encarceramento: ferramenta de controle e apagamento da população negra 52	
3.2	Guerra às Drogas e seu impacto no aprisionamento de corpos negros	56
3.3	Tráfico de drogas: justificativa para a internação x “única” opção	62
4	AS QUALIDADES POLÍTICAS DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DO DEGASE	70
4.2	Edifícios como objetos detentores de política	89
4.3	CENSE DEGASE: ambiente prisional ou ambiente socioeducativo?	97
5	CONCLUSÃO	111

1 INTRODUÇÃO

Desde o princípio da história brasileira impera uma distinção racial enquanto base estrutural da sociedade, dado que os portugueses que colonizaram este território trouxeram também milhões de pessoas negras oriundas do continente africano, para que estas, em regime de escravidão, realizassem o trabalho pesado necessário para a construção da nação. Após três séculos de exploração e controle destes indivíduos, o fim da escravidão e falta de políticas públicas que inserissem os negros na sociedade, já revelavam que o sistema de controle social racializado estava se reinventando – reinvenção esta que foi acompanhada da remodelagem das ferramentas com as quais operava. Os corpos negros que antes eram penalizados na esfera privada, passaram a ser penalizados na esfera pública e o aprisionamento começou a ganhar importância enquanto ferramenta de controle e apagamento. Seja de forma mais clara, como no primeiro Código Penal da República (1830), ou de forma mais subjetiva, como o é atualmente, as legislações penais brasileiras vêm possibilitando um encarceramento majoritário de negros, pobres e periféricos.

Este processo de encarceramento se inicia, atualmente, a partir dos 12 anos de idade, dado que adolescentes que infringem alguma lei podem ser internados em regime de privação de liberdade com o intuito de serem educados para uma vida em sociedade. A institucionalização de crianças e adolescentes¹ no Brasil vem funcionando como uma estratégia de controle social, e ainda que uma das principais justificativas para tutela deste grupo por parte do Estado seja a possibilidade de uma vida melhor e uma posterior reinserção na sociedade, muitos são os relatos de que estes espaços funcionam como ambientes correccionais que pouco auxiliam no ganho de autonomia para o reingresso no corpo social. Nas primeiras décadas do século XX, o debate acerca do papel do Estado para com crianças e adolescentes que de alguma forma não teriam o suporte familiar necessário para se desenvolver e ter um “bom comportamento” ganhou força no Brasil e resultou na primeira legislação exclusiva acerca do tema em 1927, instituindo o Código de Menores Mello Matos² – popularmente conhecido como Código de Menores de 1927 – e consolidando as leis

¹ Para fins desta pesquisa e em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança um ser humano de até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquele entre 12 e 18 anos de idade.

² O nome do primeiro Código de Menores brasileiro homenageia seu idealizador, e o primeiro juiz de Menores do Brasil, o jurista José Cândido de Albuquerque Mello Mattos.

de assistência e proteção aos brasileiros menores de 18 anos “abandonados ou delinquentes”.

Por mais de cinco décadas essa foi a legislação vigente no tocante a responsabilização de adolescentes, apresentando um forte caráter tutelar por parte do Estado e uma quase onipotência do judiciário, que podia definir, de forma arbitrária, crianças e adolescentes que estivessem em “perigo de se perverter”³ e, a partir disso, institucionalizá-los mesmo que não fossem nem abandonados nem delinquentes. Essa arbitrariedade, juntamente com o texto focado na situação irregular, permitiu um cenário de institucionalização fortemente excludente. Mesmo com algumas mudanças, como a criação do Serviço de Assistência a Menores (SAM) em 1941, um órgão burocrático e técnico⁴ que instituiu a separação entre a parte jurídica e a administrativa, as condições adequadas para a educação destes meninos e meninas seguiram sem ser materializadas, e como na prática o órgão se tornou um cabide de emprego, houve um grande problema de falta de qualificação dos funcionários, acarretando em muitas denúncias de corrupção e de maus-tratos com os menores na instituição (BECHER, 2011; DE SOUZA, 2020)

Antes mesmo de promulgar o novo Código de Menores (1979), o governo militar iniciado em 1964, criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), uma instituição autônoma e com abrangência nacional que substituiu o SAM e era responsável por implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), que tinha como principal objetivo a integração do menor⁵ em situação irregular a sua comunidade de origem, usando a internação apenas como recurso extremo, diminuindo o caráter tutelar do Estado. Contudo, a iniciativa também falhou, e na prática, houve um número alto de internações, e as Fundações Estaduais para o Bem Estar do Menor (FEBEMs), responsáveis pela execução dessa política,

³ Os termos “pervertido” e “em perigo de o ser” (pervertido) aparecem no Código de Menores de 1927 para apontar aqueles que já estavam corrompidos e os que poderiam vir a se corromper; essa possibilidade futura de corrupção era definida pelo judiciário sem parâmetros claros na lei para guiar a “sentença” de passível de se perverter.

⁴ O SAM era diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores e articulado com o Juízo de Menores de Distrito Federal.

⁵ O termo *menor* foi utilizado e difundido fortemente ao longo do século XX. Ainda que discordemos do termo, este se fará presente ao longo do texto devido a ser a terminologia utilizada para definir as crianças e adolescentes aos quais as primeiras leis infanto-juvenis brasileiras são destinadas.

apresentavam um forte caráter de vigilância e punição, desencadeando em inúmeras denúncias de maus-tratos por parte de ex-internos e funcionários.

Com a crescente do debate acerca das políticas voltadas às crianças e adolescentes a nível mundial, culminando na adoção da Convenção sobre os Direitos das Crianças por parte da Assembleia Geral da ONU em 1989⁶, e o processo de redemocratização brasileiro da década de 1980, a “cultura institucional” da FUNABEM e o texto do Código de Menores de 1979 passaram a ser questionados, promulgando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 13 de julho de 1990. A partir desta legislação, responsável por tratar das questões referentes à proteção integral da infância e adolescência, o sujeito alvo passa a ser toda e qualquer criança e adolescente, entendendo que estas, que estão em condição peculiar de desenvolvimento, gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com o intuito de possibilitar seu “desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990).

Entretanto, mesmo que o ECA tenha representado em seu texto um avanço na forma de olhar a infância e a adolescência, muitas são as denúncias de que sua promulgação – e as mudanças na execução das políticas destinadas a este grupo – não foi suficiente para garantir uma ruptura completa com as políticas implementadas anteriormente, nem com a imagem que se instituiu ao longo dos anos a respeito de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade – principalmente a imagem do *menor infrator* (CUNHA e BOARINI, 2010; SARAIVA, 2013; ZANELLA, 2019). A falta de um avanço claro nas políticas voltadas às crianças e adolescentes tutelados pelo Estado, principalmente aqueles que cometeram algum ato infracional, dá suporte a um cenário de disputas políticas acerca da responsabilização de adolescentes, propondo-se retrocessos legislativos como o que envolve a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 171/1993, que propõe a “imputabilidade penal do maior de dezesesseis anos”, tendo como apoio popular o aparente aumento da violência somado à sensação de impunidade vivida pelos cidadãos.

⁶ Adotada em 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos das Crianças entrou em vigor no dia 02 de setembro de 1990 e foi o instrumento de direitos humanos mais aceito a nível universal, sendo ratificado por 196 países; o Brasil ratificou esta Convenção no dia 24 de setembro de 1990.

Gieryn (2002), defende que uma das formas dos edifícios estruturarem práticas sociais está relacionada ao fato de que estes têm um alto custo para serem ajustados ou substituídos, e assim, conseguem estender a política e os interesses que são inerentes ao seu arranjo. Assim, no tocante a responsabilização de adolescentes, um dos motivos para a ruptura incompleta alcançada pelo ECA foi a manutenção de boa parte da estrutura física das instituições antecedentes, pois estas têm em sua concepção arquitetônica ideais políticos incompatíveis com a nova política proposta pelo ECA. Milton Santos (2006, 2013) propõe que o espaço possui duas “camadas” que estão em constante disputa: tecnosfera e psicosfera. A primeira é o mundo dos objetos, dos meios técnicos e das tecnologias de um dado contexto; a segunda, por sua vez, está relacionada com nosso comportamento social e aquilo que orienta a ação mediada pelos objetos técnicos. A tensão entre objeto e ação direciona a observação que não se limita apenas aquilo que é construído, mas também as dinâmicas sociais que tomam forma num dado espaço. Todavia, no tocante aos estudos de espaços carcerários, a tendência é considerar os elementos da psicosfera, deixando de lado a tecnosfera⁷.

A relevância dos objetos arquitetônicos na execução de políticas tem sido discutida por diversos autores que alegam a existência de conteúdo político nos objetos criados pelo homem. Langdon Winner propõe:

Entre as discussões acerca de tecnologia e sociedade, não há ideia mais provocativa do que a noção de que os objetos técnicos têm qualidades políticas. O que está em questão é a alegação de que as máquinas, estruturas e sistemas da cultura material moderna podem ser julgados não apenas por suas contribuições de eficiência e produtividade, não apenas por seus efeitos colaterais ambientais positivos e negativos, mas também pelas maneiras como podem incorporar formas específicas de poder e autoridade. (WINNER, 1986, tradução nossa, 121)⁸

A possibilidade de objetos arquitetônicos como os espaços de privação de liberdade para aqueles que infringiram alguma regra conterem política já havia sido debatido por outros autores. Foucault (2014) vai defender que prisões fariam parte de

⁷ Para fins desta pesquisa, estamos considerando as semelhanças arquitetônicas – a serem debatidas nos próximos capítulos – entre o Sistema Socioeducativo brasileiro e o Sistema Penitenciário.

⁸ Texto original: “In controversies about technology and society, there is no idea more provocative than the notion that technical things have political qualities. At issue is the claim that the machines, structures, and systems of modern material culture can be accurately judged not only for their contributions of efficiency and productivity, not merely for their positive and negative environmental side effects, but also for the ways in which they can embody specific forms of power and authority.”

um grupo de instituições onde não só as regras sociais, mas também o objeto arquitetônico, funcionam de forma a permitir a existência de um poder disciplinar, buscando a docilidade dos corpos; e Goffman (2001) vai teorizar acerca das instituições totais, que seriam caracterizadas, principalmente, pelo seu “fechamento” em relação ao mundo externo, criando barreiras – muitas vezes físicas – que impedem que os indivíduos internados nestes espaços tenham algum contato para além dos estabelecidos internamente a este objeto.

Se nos atermos apenas ao objeto construído caímos no erro de separar a estrutura da ação. Inclusive, trabalhos recentes acerca da natureza dos espaços carcerários vão refutar as ideias desses dois autores apontando que pessoas em privação de liberdade conseguem, em certos níveis, reinventar o espaço do aprisionamento, refutando a totalidade de um edifício (Moran e Jewkes, 2015). Tencionando estas questões, e entendendo que cabe ao planejador urbano teorizar o espaço de forma interdisciplinar, conclui-se que interessa à presente pesquisa as relações sócio-espaciais⁹, buscando reconhecer as qualidades políticas do ambiente socioeducativo de privação de liberdade a partir das respostas aos seguintes questionamentos:

1. Quais os avanços e retrocessos da política de responsabilização e institucionalização de menores de idade ao longo do século XX e XXI?
2. Como é construída ao longo da história a imagem do adolescente em conflito com a lei?
3. O que é a socioeducação proposta pelo ECA?
4. Quem são os adolescentes aos quais essa política se propõe a reestruturar?
5. As rupturas legislativas se refletiram em rupturas da estrutura física destes ambientes?
6. A estrutura física atual dos ambientes de privação de liberdade permite alcançar a política prevista no ECA?
7. Como se dá o uso do poder disciplinar nestas instituições?

⁹ Em consonância com o geógrafo Marcelo Lopes de Souza, utilizaremos nesta pesquisa o termo sócio-espacial no lugar do termo socioespacial. O uso do hífen, como aponta o autor, é indispensável nos casos em que o prefixo não perde sua singularidade, o que causa uma grande diferença entre o termo fazer referência apenas ao espaço ou fazer referência “simultaneamente às relações sociais que produzem e dão vida ao espaço, ao mesmo tempo em que por ele são condicionadas” (DE SOUZA, 2007). Assim sendo, é possível que façamos a diferenciação das relações sociais, do espaço social e, ainda, dos vínculos entre ambos.

A partir destes questionamentos, pode-se então definir o objeto de estudo e elencar os objetivos. Para tanto, o primeiro passo para delimitação do objeto é entender a escolha de observar, dentre todas as medidas socioeducativas propostas pelo ECA, a medida socioeducativa de internação, devido a duas questões: a) esta medida não apenas restringe, mas priva o adolescente de liberdade, o que significa uma total alteração das relações sócio-espaciais; b) a maior parte dos adolescentes atendidos em Meio Fechado encontram-se internados – 68,2% em medida de internação e mais 18,5% em internação provisória (Levantamento Anual SINASE 2017). Outro dado importante é a predominância de adolescentes do sexo masculino – estes são 96% dos adolescentes atendidos. Logo, percebe-se que observando as unidades de internação de meninos, nos aspectos que interessam a pesquisa, seria suficiente para refletir as relações sócio-espaciais nos centros de internação.

Além desta primeira delimitação – centros de internação de adolescentes do sexo masculino – é importante ressaltar que desde a década de 1990, a implementação das medidas socioeducativas é de responsabilidade de cada estado brasileiro e do Distrito Federal (DF), o que resulta em escolhas distintas para a gestão e implementação das medidas propostas. Recorrendo a uma delimitação territorial palpável, e priorizando a proximidade física para viabilização de trabalho de campo, optamos pela escolha de observar o estado do Rio de Janeiro, onde o departamento responsável pela gestão dos Centros de Socioeducação (CENSE) destinados à internação é o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). Esta escolha também se faz pelos recentes problemas de superlotação enfrentados pelo DEGASE, pelo estado do Rio de Janeiro ser o segundo em número de adolescentes internados e por ser um estado importante no que diz respeito à “Guerra às Drogas” – importante ferramenta para a continuidade da imagem do adolescente pobre, negro e periférico como um adolescente ameaçador.

Considerando o objeto de estudo, elencamos a seguir tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos que tornam possível alcançá-lo.

- 1.1. Objetivo Geral: Reconhecer as qualidades políticas dos ambientes socioeducativos de privação de liberdade no âmbito do DEGASE.
- 1.2. Objetivos Específicos:

- 1.2.1. Recuperar a história da construção da política de internação de adolescentes em conflito com a lei, compreendendo o papel da socioeducação.
- 1.2.2. Compreender a construção da imagem de quem seria o adolescente *perverso* nos dias de hoje e caracterizá-los, mantendo um olhar atento quanto a relação entre raça e a política proposta pelo SINASE.
- 1.2.3. Identificar os parâmetros atuais estipulados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) para a medida socioeducativa de internação e reconhecer as especificidades da política de internação implementada pelo DEGASE, observando e analisando as estruturas físicas dos CENSE e suas possibilidades.

A partir dos objetivos específicos elencados, propõe-se a divisão da dissertação em três capítulos que abarquem, individualmente, cada um destes objetivos, sem deixar de considerar que eles estão intrinsecamente relacionados. Estas seções foram desenvolvidas metodologicamente de formas diferentes não apenas por suas singularidades, mas também devido às adaptações necessárias ao longo desta pesquisa dado o contexto pandêmico enfrentado desde março de 2020, limitando e alterando algumas possibilidades metodológicas. Com isso, como ferramentas metodológicas, utilizamos a revisão bibliográfica, bases de dados oficiais e a análise de documentos oficiais. Contudo, devido à ausência de documentos que revelem a realidade da estrutura dos CENSE-DEGASE, além do entendimento de que a experimentação espacial próxima pode revelar questões incompreensíveis apenas com a análise de desenhos, optamos por realizar visitas *in loco* a cinco unidades de internação do DEGASE, acompanhados por pessoal da equipe dirigente ou do corpo de agentes, que estavam disponíveis para esclarecer possíveis questões observadas pela autora do trabalho – seja durante a pesquisa ou no decorrer da própria visita¹⁰.

O primeiro capítulo, A Institucionalização como Ferramenta de Responsabilização de Adolescentes no Brasil, apresenta a história da responsabilização e institucionalização de adolescentes a partir de meados do século XIX, tendo como principal fonte para construção dessa linha do tempo a análise

¹⁰ Os nomes das pessoas que acompanharam a visita serão omitidos no texto desta pesquisa para proteção das opiniões expressas por estes.

documental de legislações referentes ao trato dos menores de idade no Brasil. Para a compreensão de como essas legislações foram aplicadas ao longo dos anos, recorreremos a revisão bibliográfica, possibilitando assim uma construção histórica não engessada que leva em consideração as disputas políticas acerca do tema. Encerramos esta seção apontando os primeiros avanços da Doutrina da Proteção Integral, inaugurada com a promulgação do ECA – legislação em vigor atualmente –, com enfoque em iniciar o debate acerca das possibilidades que esta apresenta efetivamente.

O segundo capítulo, Os limites da socioeducação: continuidade do aprisionamento de adolescentes negros, se inicia a partir do aprofundamento do que é a Socioeducação e quais os parâmetros colocados para a responsabilização de adolescentes a quem se atribui algum ato infracional. Levando em consideração que existe um perfil comum em quantidade expressiva entre os adolescentes em conflito com a lei – a partir da análise de dados do Levantamento Anual do SINASE¹¹ – observamos como o encarceramento de diferenciação tem sido utilizado ao longo do tempo como ferramenta de um sistema controle social racializado e como, recentemente, o discurso da Guerra às Drogas tem sido utilizado para a institucionalização excessiva de corpos negros, inclusive de adolescentes – o que aponta para um não rompimento por parte do ECA com as políticas de atendimento anteriores. Buscando entender o adolescente em conflito com a lei para além dos números, este capítulo se encerra analisando as motivações para que estes adolescentes socialmente marginalizados e racialmente excluídos optem pelo trabalho no mercado do tráfico de drogas.

No terceiro capítulo, SEM NOME DEFINIDO, apresentamos a estrutura dos centros de internação do DEGASE enquanto ambiente de privação de liberdade de adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro. Partindo do pressuposto de que estes centros são estruturas totais e dispositivos disciplinares e de que os edifícios são objetos detentores de política, a partir de revisão bibliográfica, visitas aos CENSE e conversas com os responsáveis pelo acompanhamento da visita debatemos como este objeto arquitetônico define ações e é definido a partir dos

¹¹ Ainda que esta seja a base oficial de dados acerca da socioeducação no Brasil, foi necessário recorrer também a outras bases de dados devido as diferentes metodologias adotadas pelo Governo Federal e aos atrasos na emissão do *Levantamento Anual* do SINASE.

agentes humanos que ocupam seu espaço. Assim, juntamente com o que já havia sido alcançado nos capítulos anteriores, torna-se possível conhecer as qualidades políticas desses centros de internação na prática e não apenas naquilo que é proposto pelas legislações vigentes, abrindo portas para discussões futuras acerca da ruptura não alcançada pelo ECA e das possibilidades no tocante aos espaços destinados a medida socioeducativa de internação.

2 A INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA DE RESPONSABILIZAÇÃO DE ADOLESCENTES NO BRASIL

No Brasil, os debates acerca das crianças e adolescentes se iniciam no final do século XIX, formalizando-se com a primeira legislação voltada especificamente a um grupo da infância e adolescência apenas em 1927. A trajetória entre esta primeira legislação e a garantia de direitos para todo este grupo social pode ser dividida em duas doutrinas sustentadas por diversos autores (CUNHA e BOARINI, 2010; SARAIVA, 2013; ZANELLA, 2019): Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral. A primeira é caracterizada pelo intenso caráter tutelar por parte do Estado e pelo status de criança *perversa* ou *em perigo de ser perversa*, instituída oficialmente com a promulgação do Código de Menores de 1927 e se estendendo até o início do processo de redemocratização na década de 1980. A segunda é caracterizada pela garantia dos direitos da infância e da adolescência e pela alteração da política de caráter penal juvenil, iniciando-se na década de 1980 e se consolidando com a promulgação do ECA em 1990 – esta doutrina se estende até o presente momento.

Para iniciar o debate acerca das qualidades políticas dos centros de internação do DEGASE, uma das principais medidas adotadas hoje em dia para recuperação de adolescentes em conflito com a lei, faz-se necessário a compreensão dos processos históricos que caracterizam as doutrinas supracitadas no tocante ao olhar para a criança e o adolescente; e que culminaram, não exclusivamente, no que hoje é o SINASE. Com esse fim, analisaremos os elementos históricos de caráter penal, de responsabilidade e tutelar imputados a este grupo na história recente brasileira como fio condutor deste capítulo, visando uma compreensão mais ajustada do momento no qual nos encontramos. A despeito dos atos importantes acerca da institucionalização de adolescentes, decorrente da penalização ou responsabilização, é fundamental extrapolar o objeto e observar outras posturas no mesmo contexto, já que até o final do século XX as políticas públicas eram menos setorializadas¹²; posto isto, abordaremos

¹² Atualmente, por exemplo, o SINASE está atrelado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; contudo, ao longo da história, as questões que iremos observar estiveram atreladas a diferentes ministérios, como o Ministério da Justiça, Ministério da Educação e Saúde Pública, Ministério da Educação e Cultura, Ministério da Educação e do Desporto.

também outras questões voltadas tanto à infância e adolescência – como as políticas de educação – quanto ao caráter prisional como um todo.

Para que os fatos que extrapolam o fio condutor possam auxiliar em sua compreensão, nos ateremos cronologicamente apenas aos acontecimentos referentes a responsabilização e institucionalização de menores de idade, apresentando os outros marcos conforme a demanda analítica, tornando o entendimento do tema mais completo. Assim, iniciamos observando o Código Penal de 1830 e o amparo à infância no final do Brasil Império, passando pela implementação do menorismo, até chegarmos ao ECA e o SINASE. No decorrer desse histórico, observaremos os processos de abolição da escravidão e do branqueamento da população a partir da forte imigração europeia, os movimentos higienista e eugenista brasileiros e alguns temas referentes às políticas de educação e saúde, assim como alguns marcos do processo de redemocratização nas décadas de 1980 e 1990 – que marca o início da Doutrina de Proteção Integral.

Posto isto, recorreremos a uma análise de documentos legislativos que estabeleceram o modo de se lidar com essa questão ao longo destas décadas, somada de uma revisão bibliográfica de trabalhos e autores das mais diversas disciplinas – como direito, pedagogia, história e psicologia – com o intuito de preencher as lacunas que não são alcançadas por decretos e leis, já que estes nem sempre são executados plenamente, buscando assim compreender a realidade em cada um dos contextos apresentados ao longo desse capítulo.

Faz-se necessário também pontuarmos que o início do aprisionamento de corpos na história do nosso país, ainda enquanto colônia, é marcado pelo aprisionamento de corpos negros, retirados de sua terra natal e trazidos em navios negreiros para servirem como escravos confinados nas terras de seus senhores; e mais, não só o início do aprisionamento de corpos no Brasil é racializado, mas também o é atualmente, dado a discrepância na porcentagem de negros presos em relação a

proporção deste grupo na população¹³. Desta forma, é de extrema relevância que observemos o aspecto racial das políticas que serão elencadas, para que essa construção nos auxilie a entender o controle de corpos a partir da medida de internação do SINASE, afinal, percebe-se ao longo da história que a definição de quem é protegido e quem é punido no nosso país é atravessada pelo racismo, condenando não apenas os corpos negros que são aprisionados, mas também as famílias destes.

2.1 Iniciativas históricas do cuidado com a infância e adolescência

A evolução dos direitos da criança e do adolescente no Brasil está diretamente ligada à como as características específicas deste grupo eram interpretadas pela sociedade. Assim, num primeiro momento, que remonta até a metade do século XIX, estes eram tratados com indiferença, principalmente pelo alto índice de mortalidade infantil e a não existência da ideia de fases da vida, como infância, adolescência, juventude etc (DE LIMA, POLI e JOSÉ, 2017). Em suma, o que distinguia esses seres abjetos de adultos era o tamanho e a força para realização das tarefas, bastando que estes ganhassem certa independência – andar sozinho, ser capaz de segurar objetos, se comunicar etc. – para já ser inserido junto dos adultos na força de trabalho¹⁴. A não observância das peculiaridades destes indivíduos acarretou em um cenário de desamparo por parte do Estado, principalmente daqueles mais vulneráveis como os escravos e filhos de famílias pobres. No contexto da sociedade colonial e escravista, o infanticídio e abandono infantil eram comuns e o amparo à infância era enfrentado pela sociedade civil (FREIRE e LEONY, 2011).

Além dos vários problemas enfrentados por esse grupo, tampouco havia legislações específicas no que tange a responsabilização ao infringir os acordos sociais da época. Assim, no século XIX, o que existia era a penalização de indivíduos

¹³ De acordo com InfoPen junho/2019, entre os presos que declararam cor/raça, 66,7% eram negros – que como define o IBGE, abrange os pardos e pretos. Para o mesmo ano, conforme PNAD 2019, a população brasileira era composta por 56,7% de negros, apontando para uma diferença considerável na proporção de negros na população carcerária em relação a população brasileira. Se fizermos o recorte daqueles de cor preta, essa desproporção fica ainda mais evidente, já que estes são 9,5% da população brasileira enquanto são 16,8% da população carcerária (quase o dobro).

¹⁴ Havia diferenças nas tarefas que crianças escravas, filhos de artesãos e camponeses, de famílias mais abastadas e nobres exerciam; enquanto os primeiros já acompanhavam seus pais nos trabalhos pesados das lavouras, os últimos eram preparados para a vida em sociedade, aprendendo a ler, dançar e tocar instrumentos.

a partir dos 14 anos, sem uma separação entre adolescentes e adultos, que eram encarcerados nos mesmos espaços sem distinção de cela devido a idade. Esta penalização está respaldada pelo primeiro código penal do Brasil enquanto Estado soberano, o Código Penal de 1830. No tocante a responsabilização de crianças e adolescentes, este versava que os menores de 14 anos não seriam considerados criminosos; se ficasse provado que um indivíduo menor de 14 anos agiu com discernimento, este seria encaminhado para uma Casa de Correção – contudo, como apontado por diversos autores, eram poucos os estabelecimentos voltados para este público e os procedimentos não eram claros, o que resultava em uma arbitrariedade no tratamento com essas crianças e adolescentes.

Na segunda metade do século XIX, impulsionado pela mudança conjuntural da visão que se tinha da infância e da adolescência que ocorria a nível mundial, o Estado brasileiro começa alguns movimentos bem sutis para trazer para si a responsabilidade para com este grupo, o que reflete em indicações acerca do trato com os menores de idade em algumas legislações brasileiras. Em 1854, o Decreto nº 1.331-A é promulgado indicando uma reforma do ensino primário e secundário no Brasil, tornando-os obrigatórios pela primeira vez – o que aponta para o entendimento de que crianças e adolescentes precisariam ser instruídos socialmente, estabelecendo assim uma peculiaridade desta fase da vida. Essa obrigatoriedade, contudo, não contemplava escravos nem aqueles que padeciam de doenças contagiosas ou não haviam sido vacinados, ou seja, excluindo também aqueles que eram filhos de famílias economicamente carentes, já que o acesso a saúde não era garantido a estes. É neste decreto também que pela primeira vez a legislação brasileira versa sobre a institucionalização de crianças. De acordo com os artigos 62 e 63, menores de 12 anos em condições de pobreza deveriam ser recolhidos em “Casas de Asylo” que seriam criadas posteriormente; enquanto isso, essas crianças deveriam ser entregues a párocos ou assistentes para que estes se responsabilizassem por sua criação, e após receberem a instrução de primeiro grau seriam encaminhados para outras instituições do Estado – em companhias de aprendizes dos arsenais ou tornando-se marinheiros – ou para fábricas, sendo estas públicas ou particulares; os que demonstrassem capacidade para ensinos superiores, seriam encaminhados para instituições em que pudessem continuar os estudos (BRASIL, 1854).

A implementação dessa institucionalização de menores carentes se demonstra lenta e é apenas 20 anos depois, em 1874, que o Estado começa a implementá-la a partir do Decreto nº. 5.532, indicando a primeira escola pública de instrução primária que serviria como internato para meninos desvalidos que tivessem entre 6 e 12 anos de idade, seguindo os moldes de instituições europeias, combinando instrução e trabalho para a superação da indigência. O Arquivo Nacional, através do grupo de pesquisa Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA), recupera a história do “Asylo dos Meninos Desvalidos”, primeira casa destinada para este fim, e também da “Casa de S. José”¹⁵. Este resgate histórico aponta que o Estado teve algumas dificuldades em alcançar tudo o que o regulamento se propunha, principalmente em prover as reais condições para que todas as crianças pudessem aprender algum ofício ao longo da implementação dessas instituições. Ainda assim, a criação dessas instituições é de extrema importância pois, pela primeira vez, o Estado se vê no direito não apenas de institucionalizar crianças órfãs, mas, também, de retirar a tutela de pais ou responsáveis que fossem julgados inaptos para a criação de seus filhos, tomando para si a responsabilidade de formação dessas crianças¹⁶. Deste modo, na segunda metade do século XIX, o Estado brasileiro começa a ter sob sua tutela menores de 14 anos que houvessem infringido alguma lei de forma consciente¹⁷, crianças órfãs e crianças que tivessem pais inaptos para criá-las.

Faz-se importante ressaltar que o Brasil tem como importante característica em boa parte de sua história a assistência social concentrada em instituições filantrópicas, principalmente instituições religiosas, tendo uma pequena participação no auxílio oferecido a pobres, órfãos, enfermos etc. De Souza (2020) vai indicar que estas ações pontuais do Estado sofreram diversas críticas da sociedade acadêmica, pois as breves ações descontinuadas por parte do Estado não alcançavam resultados minimamente interessantes. Com isso, no final do século XIX e primeiras décadas do século XX é que se começa a notar uma movimentação mais clara acerca de políticas voltadas para a assistência a infância, em consonância com a movimentação mundial

¹⁵ Ver em <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/256-asilo-dos-meninos-desvalidos#:~:text=658%2C%20de%2012%20de%20agosto,ensino%20liter%C3%A1rio%2C%20art%C3%ADstico%20e%20profissional>

¹⁶ Importante ressaltar que o decreto determinava que as crianças não órfãs que poderiam ser institucionalizadas deveriam ter no mínimo 8 anos, para que pudessem trabalhar em prol da manutenção da instituição e que, caso os pais ou parentes de algum asilado desejassem retirar a criança no local por apresentar condições para seu sustento, eles deveriam indenizar o Estado.

¹⁷ Vale reforçar que, neste contexto, a maioria penal era de 14 anos.

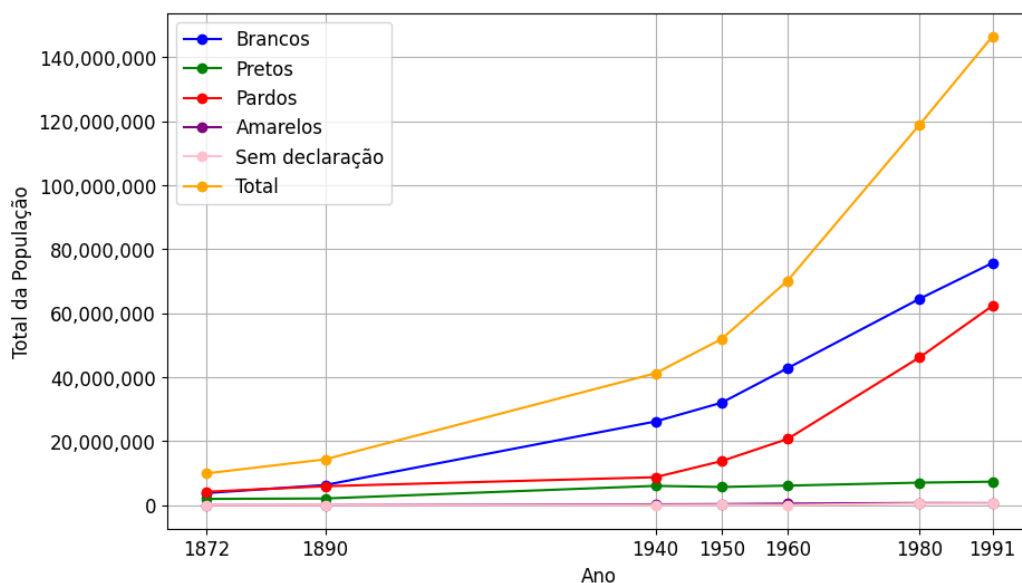
iniciada com o 1º Congresso Internacional de Proteção à Infância, realizado no ano de 1883 em Paris.

Neste contexto, em nosso país, é fundamental observarmos dois acontecimentos que vão justificar uma política de assistência infantil com forte caráter tutelar, correccional e com forte viés racial e de classe: o Código Penal de 1890, que é o primeiro código penal brasileiro onde não há distinção do trato entre pessoas livres e escravos devido a abolição; e a atuação intensa dos movimentos higienista e eugenista, que encontram no discurso de progresso da república espaço para propor o controle das classes mais baixas e um branqueamento dos corpos – não apenas no sentido literal.

Os últimos anos do século XIX foram marcados pela abolição da escravidão, ocorrida em 1888, e a falta de políticas públicas que viabilizassem a inserção dos negros no mercado de trabalho; na verdade, o que ocorreu foi exatamente o contrário: ainda que o fim da escravidão só tenha ocorrido em 1888, o tráfico de escravos já havia sido proibido em setembro de 1850 e, naquele contexto, as lavouras de café estavam se desenvolvendo e necessitavam de mão de obra. Como resposta ao déficit de trabalhadores, houve um processo intenso de imigração de mão de obra europeia que remonta até o ano de 1930, conhecido como *grande imigração*. Nestas décadas a entrada de imigrantes, majoritariamente europeus, foi tão expressiva quanto a entrada de negros durante os 388 anos de escravidão: entre 1870 e 1930, 4 milhões de imigrantes europeus entraram no Brasil, o que é equivalente ao mesmo quantitativo de entrada de 350 anos de tráfico negreiro¹⁸. O branqueamento proposto – e alcançado (ver Figura 1)¹⁹ – desde o Brasil Império e continuado pelo Brasil República tinha como argumento o entendimento de que os negros não estariam aptos para ajudar a construir uma nação que pudesse estar no mesmo patamar que das grandes potências europeias.

¹⁸ Ver <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872>

¹⁹ Como pode-se observar no gráfico “Figura 1 - Evolução da população brasileira, segundo a cor - 1872/1991” a grande entrada de imigrantes europeus fez a população branca brasileira crescer de forma considerável, tal qual a parda, através da miscigenação; enquanto o total de pretos permaneceu quase inalterado ao longo do século XX.

Figura 1 - Evolução da população brasileira, segundo a cor - 1872/1991

Fonte: IBGE. Brasil: 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: 2000.

A falta de propostas para a população negra e a chegada de numerosos imigrantes, somadas a falta de estrutura das grandes cidades para suportar o crescimento populacional não apenas influenciaram como evidenciaram diversos problemas sociais da recente República como a proliferação de doenças – que acarretaram altas taxas de mortalidade infantil, uma crescente no número de pessoas vagando pelas ruas e o aumento da criminalidade. Este cenário foi ideal para que o movimento higienista pudesse atuar fortemente no início da república com as justificativas de um esforço de manutenção da sanidade física, mental e social da população. Para os precursores deste movimento, majoritariamente médicos, não bastava uma intervenção médica no indivíduo nem no coletivo; era necessário intervir na estrutura social, que seria a responsável pelo surgimento das doenças, delegando ao Estado um papel de fiscalizador dos indivíduos no que tange os cuidados de higiene e saúde (MILAGRES, DA SILVA, KOWALSKI, 2018). O intuito era, então, mudar os hábitos, costumes, crenças e valores de parte da população, adequando-os aos ideais europeus.

Em 1886, foi fundada a Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro (SMCRJ), a primeira instituição no Brasil a produzir saber científico; assim sendo, a classe médica conduziu as primeiras produções acadêmicas e congressos para debater temas referentes a sociedade a partir da área da saúde e higiene. Com isso,

temos a participação de médicos higienistas conduzindo os primeiros debates no Brasil acerca do cuidado com as crianças e, em forte diálogo com o que também vinha sendo debatido nos Congressos Internacionais de Proteção da Infância, foi se constituindo a ideia de que o Estado precisava se preocupar com as crianças e adolescentes “desajustados”, pois “viam na criança um ser que poderia ser moldado, portanto, o alvo mais adequado para a prevenção dos males sociais” (CUNHA e BOARINI, 2010). Inclusive, os precursores na proteção à infância vão entender que aquelas crianças que são abandonadas viriam a se tornar também culpadas em algum momento, devido à falta de oportunidades para enfrentar a vida (ZANELLA, 2019); e com isso, algumas décadas depois de higienistas e médicos tomarem a frente na promoção de assistência a mães e filhos necessitados, teremos de forma clara na legislação brasileira a proposta de que as crianças e adolescentes que são objeto de intervenção do Estado são todas aquelas que já estão em perigo ou representam perigo, e também aquelas que se julgue passíveis de estar em perigo ou representar perigo.

Além do movimento higienista, que apoiado na justificativa de um bem social, interveio não na sociedade como um todo, mas naqueles considerados inadequados para os parâmetros da nova república, outro movimento que encontrará espaço para atuação nas primeiras décadas do século XX será o movimento eugenista²⁰, com um forte discurso de aprimoramento da raça humana através de intervenções científicas, médicas e culturais – o que permitiria superar as “deficiências” da nação. A historiadora Nancy Leys Stepan (2004), elenca quatro eventos estruturais e sociais que originaram este movimento no Brasil, a saber: patriotismo e reivindicação de um papel mais significativo do Brasil nos assuntos internacionais, muito influenciado pela entrada do país na Primeira Guerra Mundial; condições de pobreza e saúde as quais a população trabalhadora estava exposta; entusiasmo pela ciência como indício de modernidade, com destaque para o *status* das “ciências sanitárias” depois do sucesso das campanhas de saneamento lideradas por Oswaldo Cruz logo no início do século; e, por último, a pluralidade e hibridismo racial da nação. Este último, se torna uma questão central já que, como nação subdesenvolvida, o Brasil era muito influenciado pelas ideias raciais da Europa, que viam no Brasil o exemplo da “degeneração” que

²⁰ Eugenia, palavra derivada do grego, significa “bem nascido”, “bom em sua origem”.

estaria ocorrendo nas nações tropicais racialmente híbridas, colocando em xeque a identidade racial do país.

Assim como na área da saúde, a área da educação vai ser conduzida pela elite republicana, que assume a educação pública e enxerga as escolas como clínicas. É notório a intensa participação de médicos e cientistas naquele contexto em áreas que, atualmente, são conduzidas por indivíduos especializados nas ciências sociais e humanas. A reforma educacional ocorrida na época foi fruto de uma expedição de médicos com o objetivo de mapear as condições de saúde nas cidades do interior, e como resposta ao que encontram, requisitam a criação do Ministério da Saúde e Educação. Jerry Dávila (2006), historiador porto-riquenho, analisa em seu livro as políticas de educação brasileiras entre 1917 e 1945. Ao contrário do que se poderia imaginar, o autor aponta que havia um esforço dos dirigentes da educação pública da época em tornar as escolas acessíveis a todos brasileiros; contudo, isso seria uma faca de dois gumes, pois essa inclusão de pessoas historicamente excluídas era, na verdade, uma forma de poder ajustar indivíduos considerados “problemáticos”. Ainda que existisse um forte empenho dos eugenistas em “eliminar” os negros – “raça inferior” do ponto de vista biológico através da miscigenação resultando num clareamento literal dos corpos, é importante entender que, no Brasil, o movimento eugenista também tratará o conceito de raça como categoria social em vez de somente biológica; deste modo, a raça seria uma categoria elástica e seria possível um escape da degeneração dos negros através de melhorias em sua saúde, educação, cultura e/ou classe social. Para a elite brasileira, “as escolas deveriam fornecer os recursos de saúde e de cultura básicas que proporcionassem às crianças, independentemente de sua cor, a categoria social de brancas” (Dávila, 2006, p. 28). O desejo da elite brasileira era o de apressar o processo de modernização do país a partir do aumento de pessoas negras fora da categoria social da negritude.

Mesmo sendo um movimento das primeiras décadas do século XX, os princípios inseridos por essa elite no período entreguerras guiariam a educação pública durante todo o século. Ainda em diálogo com Dávila (2006), é muito importante observarmos que a ideia de uma “democracia racial” criou raízes e florescer nesse período, fazendo com que as visões de raça da elite racista brasileira saíssem da “superfície do mar” e formassem recifes ocultos de “valores sociais e práticas

racializadas” (DÁVILA, 2006, p. 40). Assim, instituições e práticas que pareciam ser livres de uma ideologia racial eram – e são – os lugares onde a raça desempenhava um maior papel; logo, “as políticas públicas tendiam a operar para a desvantagem do crescente número de brasileiros de cor que entrou em contato com elas” (DÁVILA, 2006, p. 39).

Esse processo de velar o racismo pode ser observado, também, no Código Penal de 1890. Dois marcos da nossa história demandarão a criação de um novo código penal, substituindo o de 1830: o fim da escravidão em maio de 1888 e a Proclamação da República em novembro de 1889. Como apontam Alvarez, Salla e Souza (2003), a abolição da escravidão e o início da República permitem, ainda que de forma restrita, o exercício de cidadania; e, no que tange a legislação penal, temos a retirada de penas específicas para escravos, universalizando a lei penal. Ressaltamos aqui, ainda em diálogo com os autores, duas questões acerca do novo código penal em foco: primeiro, percebe-se naquele contexto uma vontade de obrigar as classes populares ao trabalho, evitando o ócio; segundo, nota-se importantes alterações no que tange o funcionamento das prisões, diminuindo a pluralidade de penas existentes no Código de 1830, e indicando a pena de prisão celular para a maioria dos crimes. Assim, o novo código penal estabeleceu o controle social desejado pelas elites republicanas.

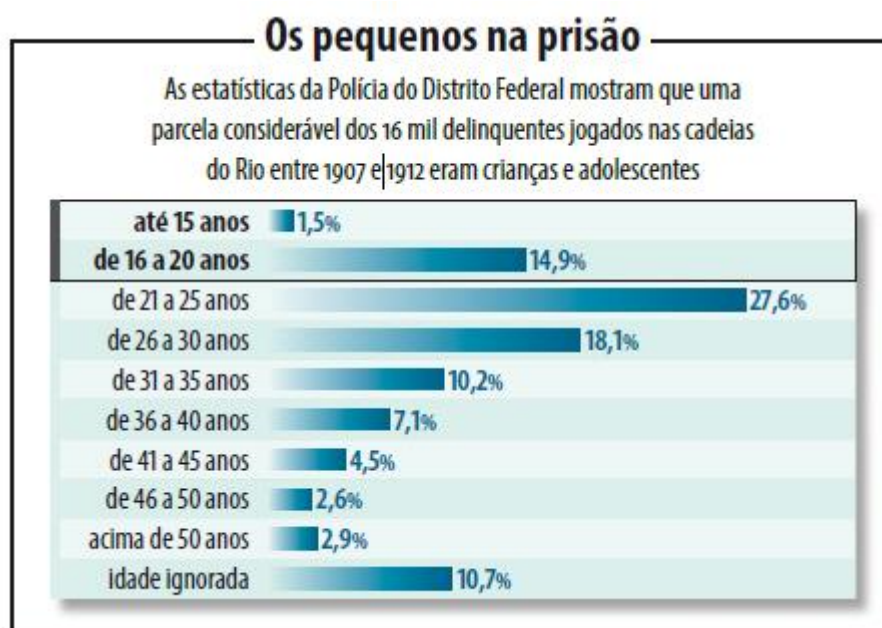
Se observarmos o *Livro III* do código penal em questão, ainda mais o *Capítulo XIII*, vemos a criminalização da capoeiragem, expressão cultural de comunidades afro-brasileiras, e da vadiagem, quer dizer, não possuir meios de subsistência e uma moradia; a estes indivíduos, pelos seus crimes, seria imputado como pena mínima, prisão celular de dois meses, para os capoeiras, e de quinze dias, para os vadios - que ainda precisariam assinar um termo de que encontrariam uma ocupação em até quinze dias. O que percebemos no Código Penal de 1890 não é apenas o desejo da autoridade republicana de que as classes populares trabalhem; é, de fato, a penalização da miséria e da raça, num contexto em que milhares de negros haviam sido libertos sem haver qualquer política pública visando a inserção destes no mercado de trabalho ou acesso a moradia, educação, saúde e outros. É de suma importância compreender esse processo de penalização observando, como já apontado, a quase totalidade da reclusão em instituição prisional como pena aos

crimes cometidos, pois estamos tratando da continuidade do aprisionamento dos corpos negros: os que antes eram controlados por seus senhores, passam a ser controlados pelo Estado brasileiro e, de certa forma, não alcançam uma liberdade plena.

É igualmente importante nos atentarmos que este novo código penal em vigência, ao contrário do anterior, trazia em seu texto as diretrizes que os estabelecimentos prisionais no Brasil precisariam seguir: adota-se o *sistema irlandês ou progressivo*, que previa três estágios de cumprimento da pena. No primeiro, o preso ficava em total isolamento na cela; no segundo, o preso pernoitava na cela, mas trabalhava durante o dia em conjunto com outros presos; e no terceiro, passava para uma prisão intermediária e podia desfrutar de certa liberdade. Contudo, o que se percebe ao passar dos anos é a incapacidade dos estados federados em viabilizar a estrutura necessária para fazer valer de forma plena o sistema proposto pelo código, perpetuando práticas já conhecidas como prisões em péssimas condições e condenados por crimes muito distintos misturados em espaços inadequados (Alvarez, Salla e Souza, 2003).

Com um olhar mais atento aos adolescentes, vemos no código que umas das poucas penas distintas à prisão celular, é a pena prevista para os maiores de 14 anos e menores de 21 anos que cometerem o crime de vadiagem. Para estes, a pena prevista no inciso segundo do artigo 399, é a de prisão disciplinar em estabelecimentos industriais. Também podemos observar que o inciso segundo do artigo 27 aponta que os maiores de 9 anos e menores de 14 anos que cometerem crime com discernimento “perdem” a inimputabilidade e como pena, também serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais, até a idade máxima de 17 anos. Assim sendo, alguns adolescentes com mais de 14 anos passam a cumprir pena em estabelecimento distinto ao dos adultos, indicando um primeiro movimento em entender que, devido a condição peculiar do adolescente, este não deveria ser tratado da mesma forma que adultos. Mas ainda assim, muitos eram as crianças e adolescentes nas cadeias – como podemos ver nas estatísticas da Polícia do Distrito Federal da época, a cidade do Rio de Janeiro, que era responsável inclusive por identificar, recolher e definir o que seria feito com os menores de idade que estivessem infringindo alguma lei (Ver Figura 2).

Figura 2 - Presos por idade no Distrito Federal entre 1907 e 1912



Fonte: Agência Senado. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. Distrito Federal: 2015.

Já no início do Brasil República, ser negro e ser pobre seria motivo suficiente para que o Estado “precisasse” intervir de forma a corrigir esta parcela da população – e isso se daria através de várias instituições, como as escolas, os hospícios e aquelas destinadas para cumprimento de penas. Ainda que já não houvesse penas específicas para a população negra, outrora escrava, o primeiro código penal seguiu restringindo a liberdade cultural dessas pessoas e, através da criminalização, criou as justificativas necessárias para que, a partir do controle do Estado, haja um aprimoramento de traços “hereditários” com o intuito de superar suas “deficiências”, quando possível, ou deixando-os no esquecimento atrás dos muros de uma instituição. É o processo de branqueamento intrínseco nas políticas públicas da recente república brasileira tornando ainda presente, mesmo que de formas mais sutis, o desprezo aos negros.

2.2 Código de Menores de 1927: o início da Doutrina da Situação Irregular

No Brasil, até a promulgação do Código de Menores de 1927, o que se tem é a responsabilização de crianças e adolescentes com um caráter penal indiferenciado, o que significa que por mais que estas recebessem penas atenuadas, eram tratadas da mesma forma que os adultos e, como já mencionado, na imensa maioria das vezes,

eram enviadas para cumprirem pena no mesmo local que estes. Ademais, essa etapa é fortemente marcada pelo caráter retribucionista presente nos códigos penais brasileiros de até então, onde não há o pressuposto de ressocialização, mas sim de punir e retribuir um mal causado por aquele que infringiu alguma regra de dada sociedade.

Esse cenário de indiferença em relação a crianças e adolescentes no tocante ao direito penal começa a mudar no final do século XIX, quando o movimento menorista é construído e encabeçado a nível mundial pelos países desenvolvidos – com destaque para os Estados Unidos da América. Os representantes destes países passaram a se reunir para a realização de Congressos Penitenciários Internacionais, que ocorriam em média a cada cinco anos, com o intuito de debater uma reforma penal e do sistema prisional em vários aspectos, do qual nos interessa observar o intenso debate sobre a separação de adultos e crianças no cumprimento de penas. Em sua primeira realização, no ano de 1872, conforme relatório do próprio Congresso, já existiam nos Estados Unidos e em vários países da Europa alguns reformatórios juvenis com o objetivo de prevenir a criminalidade – existindo inclusive uma distinção entre os reformatórios juvenis, para adolescentes já condenados, e as escolas oficinas, com o intuito de prevenção da criminalidade (ZANELLA e LARA, 2015).

Nos Estados Unidos, ainda no final do século XIX, a necessidade de conter os filhos do proletariado – principalmente imigrante – foi percebida como urgente, e, portanto, em 1889 promulgou-se a Lei das Cortes Juvenis, eliminando

as formalidades judiciais para supostamente melhor proteger e controlar crianças, adolescentes e jovens, e anulou a distinção entre infração, abandono e maltrato, o que contribuiu para que os chamados menores não necessariamente necessitassem cometer um crime para serem institucionalizados, já que a institucionalização só visava o seu bem-estar. (ZANELLA, 2019, p. 1754)

Esta lei americana marca o início da Doutrina da Situação Irregular em escala global, e é em suas diretrizes que muitos países se inspiram para a concepção de suas próprias leis menoristas, caracterizadas pela institucionalização de crianças e adolescentes, perda de tutela por parte dos pais ou responsáveis mesmo sem que seus filhos houvessem cometido crimes e plenos poderes aos juízes que, inclusive, tinham liberdade para manter a criança ou o adolescente institucionalizado sem um limite temporal claro.

Aqui no Brasil, a implementação de um modelo penal com caráter tutelar voltado para a infância e adolescência começa a ser debatido de forma mais intensa no início do século XX. Juntamente com outros países da América Latina, e fortemente encorajado pelo Estados Unidos, o Brasil se insere nos debates acerca do menorismo de forma ativa, passando a estar presente nos Congressos Penitenciários Internacionais e se envolvendo nos *Congressos Americanos del Niño*, organizados pela União Pan-americana. De 1921 a 1926, algumas leis e decretos brasileiros começam o movimento para a criação de um Juizado de Menores: em 1921, o governo é autorizado a estruturar a assistência e proteção à criança abandonada e delinquente, além de tornar inimputável os menores de 14 anos; em 1922 acontece o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância; em 1923 são estabelecidas as primeiras normas da Assistência Social acerca da proteção de menores de idade que é regulamentada em 1924; e em 1926 a partir do Decreto nº 5.083 é instituído o primeiro Código de Menores brasileiro, consolidando-se assim a Doutrina da Situação Irregular no Brasil (ZANELLA e LARA, 2015).

É importante ressaltar que o Código de Menores de 1927 – que entra em vigor a partir do a partir do Decreto nº 17.943-A e é também conhecido como Código de Menores Mello Mattos – consolidou as leis de assistência e proteção a menores, que como definido em seu primeiro artigo seriam aqueles abandonados ou delinquentes. Essa observação se faz necessária para destacarmos que, assim como na construção de outras políticas públicas no início do século XX, esta política também foi fortemente influenciada pelos pensamentos higienistas e eugenistas de adequação das camadas mais baixas aos parâmetros necessários para o crescimento do país e de apagamento dos negros. A ideia de que as crianças e adolescentes são o futuro da nação e, logo, a garantia de que a ambiciosa república brasileira pudesse alcançar patamares mais altos é um grande estímulo para que a elite republicana se interesse tanto nas políticas que envolviam esse grupo social. Com isso, respaldados pelo suposto intuito de proteção deste “frágil” grupo, a Doutrina da Situação Irregular vai ter como pressuposto a institucionalização de um alto número de crianças buscando possibilitar o controle e ajustes necessários por parte do Estado nestes que não eram considerados cidadãos, mas sim objetos.

É importante ressaltar que este código era destinado apenas as crianças que tinham o status de “situação irregular”, buscando estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela, pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Ainda que o Código de Menores de 1927 tenha trazido alguns avanços acerca dos direitos das crianças e adolescentes como a regulamentação da questão do trabalho infantil, a atuação no caso de crianças que sofriam agressão e eram abandonadas e a separação deste grupo para o cumprimento de “penas”, ele apresenta algumas posturas contraditórias que serão observadas de forma breve após apresentarmos quem seriam, então, estas crianças e adolescentes que a lei se propunha a dar assistência e proteção.

Nos capítulos II, III, IV e VII, a lei tratava de discriminar quem seriam as crianças e adolescentes aos quais o Estado buscava assistir e proteger: as crianças de primeira idade entregues para serem criadas; as crianças de até 7 anos que se encontrassem em estado de abandono; os vadios – que não estudavam nem trabalhavam –, mendigos – que pediam esmola – e libertinos – que praticavam ou promoviam a prostituição; os delinquentes de até 14 anos – que não seriam submetidos a processo penal – e os de 14 a 18 anos, que seriam submetidos a processo especial. Os fatores que caracterizam essas crianças e adolescentes enquanto menores seriam as condições financeiras, familiares e sociais.

Como primeira contradição vale apontar o grande poder dado aos juízes. De Souza (2020) aponta que antes de haver legislações acerca dos menores, cabia a força policial resolver esse “problema”; e, sem ter nenhuma orientação legislativa para tal, a forma como a polícia lidava com o assunto era totalmente arbitrária. As legislações acerca do tema na década de 1920 e o Código de Menores de 1927 possibilitaram algum avanço, mas acabaram transferindo esse poder arbitrário das mãos da força policial para as mãos do poder judiciário. Com o grande poder que foi revestido a figura do juiz, as crianças e adolescentes ficaram à mercê da ética dos juízes – soma-se ao grande poder conferido ao juiz a indefinição dos critérios para aplicação das medidas cabíveis, que iam desde a entrega da criança aos responsáveis sob condições, perda do pátrio poder, tratamento de saúde, liberdade vigiada, institucionalização em Casa de Educação, Escola de Preservação, Escola de Reforma, estabelecimento para condenados e Colônia Correccional (BRASIL, 1927).

Na verdade, não apenas as crianças ficaram à mercê do juiz, mas também seus pais que poderiam perder a tutela de seus filhos pela sua situação econômica ou pelo julgamento por parte das autoridades de que essa criança ou adolescente encontrava-se desamparada.

Em outra grande contradição que é perpassada pelo poder e amplo arbítrio do juiz, percebemos que o Brasil, seguindo as tendências internacionais de criar um forte aparato de caráter tutelar que estabelecia que não apenas crianças e adolescentes que cometeram alguma infração poderiam ser recolhidas em instituições, mas também aquelas que se encontravam em situação de vulnerabilidade, apresenta no Código de Menores de 1927 a possibilidade da institucionalização de crianças “em perigo de o ser (pervertido)”; quer dizer, se o juiz julgasse que uma criança, que não se encontrava em uma das situações que a definiria como menor, poderia em algum momento se enquadrar em alguma dessas categorias, ele poderia aplicar alguma das medidas cabíveis na lei com o intuito de prevenção deste perigo, possibilitando, inclusive, a adoção da reclusão em instituições como forma de proteção dessas crianças e adolescentes. Como mencionamos acerca do I Congresso Internacional de Proteção à Infância, realizado em Paris, é o pressuposto de que aquelas que estão num dado contexto se ainda não são desajustadas para os ideais de uma nação saudável, o serão dentro em breve.

Não se pode negar que a respeito da responsabilização de crianças e adolescentes o Código de Menores de 1927 apresentou o importante avanço de separar estas dos adultos ao serem penalizadas por descumprirem alguma regra social. A repulsa moral devido a cenário promiscuo que se estabeleceu enquanto adultos e menores foram alocados nos mesmos estabelecimentos prisionais foi a grande motivadora dessa importante ruptura. Todavia, esse “ganho” de consciência não se estendeu a outras questões, havendo, inclusive, alguns retrocessos durante a Doutrina da Situação Irregular inaugurada pelo primeiro Código de Menores do Brasil. Esta etapa da responsabilização de crianças e adolescentes no Brasil é marcada pela ausência de garantias jurídicas, falta de clareza em todo o processo de responsabilização e posterior institucionalização, além das instituições e equipes dirigentes ainda apresentarem um forte caráter punitivo e correccional.

Com o Código de Menores de 1927, o que passamos a ter é um interesse do Estado em “corrigir” crianças e adolescentes em situação irregular; quer dizer, a ideia é disciplinar indivíduos que são problemáticos e/ou perigosos. Essa lei ainda não compreende esses sujeitos como detentores de direitos, mas sim como sujeitos que se perverseram do caminho e precisam ser disciplinados pelo Estado, por trás do discurso de proteção destas crianças e adolescentes, o que se percebe é uma diferenciação no trato conforme classe social – e, logo, também conforme raça. Essa era iniciada pelo Código de Menores se estenderá até a última década do século XX e sofrerá poucas alterações no tocante ao texto desta primeira legislação, tendo como principais variações as instituições responsáveis pela aplicação da lei em si.

2.3 Do SAM a FUNABEM: os fracassos da Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores de 1927 seguiu sendo a principal legislação norteadora das políticas de responsabilização e de caráter tutelar direcionadas à infância e à adolescência até 1979, onde é substituído por um segundo Código de Menores; ainda assim, ao longo desses 52 anos, algumas ações foram tomadas para alterar em certo grau a execução de certas medidas presentes em seu texto. Podemos destacar como alterações mais relevantes no que tange a responsabilização e a institucionalização de menores de idade a criação de dois órgãos: o SAM e a FUNABEM, também conhecida como anti-SAM. Ambos foram criados com o objetivo de “sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares” (BRASIL, 1941, Art. 2º) assim como “estudar as causas do abandono e delinquência infantil” e publicar “resultados de pesquisas, estudos e estatísticas acerca do tema” (BRASIL, 1941, Art. 2º). Ambos os órgãos são frutos de reorganização de órgãos anteriores²¹, o que nos mostra que, na prática, conforme alteravam os governos, alterava-se o nome – e algumas práticas – da instituição responsável pela aplicação das medidas propostas em lei; porém, como apresentaremos a seguir, muito se herdava das instituições anteriores e pouco se

²¹ A FUNABEM, que funcionou de 1964 até 1990, foi a reorganização do SAM. O SAM, que funcionou de 1941 a 1964, foi fruto da reorganização do Instituto Sete de Setembro, que havia funcionado de 1929 a 1941; e que era a reorganização do Abrigo de Menores do Distrito Federal (1923-1929), criado da década de 1920, quando foram vários os movimentos realizados para implementação do movimento menorista no Brasil.

alterava de fato no tocante ao trato com as crianças e adolescentes a quem essas instituições se propunham a amparar.

No período do Estado Novo²² institui-se no país uma política de controle social e muitos órgãos da administração direta tinham o intuito de criar um afastamento entre os funcionários públicos de possíveis interferências externas ao governo (DE SOUZA apud NUNES, 2020). Entre algumas dessas políticas, o governo, respondendo a reivindicação da sociedade por uma centralização na execução das medidas aplicáveis aos menores, cria o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) – órgão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (MJNI), também subordinado ao Juizado de Menores do Distrito Federal. Com isso, este órgão burocrático e técnico, passa a ter sob seu “guarda-chuva” tanto as instituições oficiais como também as particulares, tentando criar uma linha de ação mais efetiva na assistência a menores. O SAM não tinha uma pretensão em alterar as ideias e práticas que ocorriam até sua criação; na verdade, era uma continuidade do atendimento ao menor com o diferencial do controle dos serviços de assistência centralizado, como já mencionado, e a tentativa de “reduzir, mediante ações educacionais, médicas e psicológicas, os problemas dos menores desvalidos e os em conflitos com a lei” (DE SOUZA, 2020, p. 72, 73). Cabe também ressaltar que o SAM, inicialmente, só era responsável pelo atendimento ao menor do Distrito Federal – com exceção dos patronatos agrícolas de Minas Gerais – funcionando apenas como órgão orientador para os outros estados; é apenas em 1944 que passa a ser responsável pelo atendimento em todo o país, ganhando finalmente amplitude de ação em todo território.

Quanto a responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, principal foco dessa análise histórica da assistência a infância e adolescência, podemos ressaltar dois avanços a partir da criação do SAM. O primeiro é o tratamento diferenciado previsto para o adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional e aqueles que eram abandonados. Antes, estes poderiam ser enviados para os mesmos estabelecimentos, mas a partir do SAM, os primeiros são destinados a internação em reformatórios e casas de correção e os últimos a patronatos agrícolas ou escolas de aprendizagem de ofícios urbanos. Importante ressaltar aqui, porém, duas questões:

²² O período conhecido como Estado Novo é o período ditatorial brasileiro de 1937 a 1945, governado por Getúlio Vargas.

a) o pensamento da época era de que não se pode favorecer demais o menor atendido pelo Estado para não se criar uma massa de jovens economicamente passivos, então todas estas instituições, independente de quem era o menor recolhido, tinham forte orientação correcional-repressiva e viam o trabalho como meio de reformar estes menores; b) como De Souza (2020) relata, mesmo que tenha havido uma separação entre esses menores, manteve-se a imagem de que toda criança e adolescente atendidos pelo sistema eram crianças problemáticas e desajustadas.

O segundo avanço que podemos elencar é a retirada de um pouco do poder do judiciário, que deixa de ser responsável pela administração das instituições de atendimento aos menores. Na prática, não existem tantas melhorias quanto seria possível devidos aos vários problemas de organização, procedimentos e burocracia que o SAM apresentava – inclusive, este órgão não conseguiu alcançar toda a autonomia pretendida e pode-se notar forte intervenção do MJNI na sua atuação (DE SOUZA, 2020); contudo, este é um primeiro movimento para eliminar a arbitrariedade a qual essas crianças, adolescentes e suas famílias estavam expostos ao terem na figura de um único homem – o juiz de menor – a decisão desde se aquele indivíduo se enquadrava nos parâmetros da lei até que medida aplicar e por quanto tempo.

A historiadora Fabíola de Souza (2020), apresenta em seu artigo “A Institucionalização do Atendimento aos Menores – o SAM”, a arquitetura desse órgão e, a partir de análise de um corpus documental variado, uma análise da sua estrutura administrativa, possibilitando reconhecer tanto os avanços quanto os problemas que este órgão apresentou. Dentre eles, julgamos importante ressaltar a problemática referente aos estabelecimentos particulares vinculados ao SAM e os aspectos acerca de um amplo quadro de funcionários, porém não apenas ineficiente como prejudicial ao atendimento desses menores. Essa importância se dá por entender que esses dois fatores mostram como a corrupção desta instituição teve forte impacto em sua execução e, principalmente, na vida daqueles que por ela foram atendidos.

Ao SAM eram subordinados tanto os estabelecimentos oficiais quanto os particulares, que poderiam a partir de um contrato com o órgão prestar atendimento a menores, com o apoio técnico do SAM e a ele conveniados, mas com uma administração particular. Havia também outros dois tipos de estabelecimentos particulares subordinados ao SAM: os que recebiam pagamento mensal *per capita*,

ou seja, recebiam por cada criança internada; e as entidades filantrópicas que colaboravam de forma gratuita. A falta de clareza nas legislações acerca de como se daria o controle dos subsídios destinados a estas instituições particulares assim como o fato das instituições que recebiam mensalidades não precisarem firmar nenhum tipo de contrato, geraram fortes dúvidas e descontentamento da opinião pública, pois não havia qualquer transparência em como essas verbas eram de fato utilizadas e quais as reais motivações dessas instituições particulares em oferecerem esse serviço ao governo.

Além disso, como a autora recrutou em várias denúncias, ficou claro também o forte caráter de apadrinhamento político no tocante ao quadro de funcionários. O número de funcionários extranumerários, em algumas instituições do SAM, superava o número de funcionários permanentes em até o dobro – tal como o gasto com estes também. Além de ser uma alta quantia paga a servidores não efetivos, esses valores absurdos eram mal aplicados, dado que a maior parte dos funcionários extras não eram profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes nessa condição de vulnerabilidade social. Assim como o tema das instituições particulares, não havia na legislação nenhuma indicação acerca da qualificação técnica dos funcionários. A falta de um dispositivo claro somada a corrupção da classe política – importante ressaltar aqui que a contratação dos funcionários extras ficava a cargo do MJNI – acarretaram num quadro efetivo despreparado que propiciou um cenário de situações desagradáveis e humilhantes impostas as crianças e adolescentes atendidos, como violência verbal, física, sexual e psicológica (ver Figura 3).

Figura 3 - Manchete de Jornal acerca de agressões sofrida por interno do SAM



Fonte: Arquivo Nacional. Longe dos olhos: as políticas de encarceramento de crianças e jovens pobres ao longo do século XX. Distrito Federal: 2019.

Todos os questionamentos acerca da corrupção e má administração atrelados ao SAM, conhecido como “sucursal do inferno”, somados das péssimas condições que os internos enfrentavam em estruturas físicas precarizadas geraram uma grande repulsa da opinião pública desde o final da década de 1940, intensificada na década de 1960. Tanto nos jornais da época como na Câmara dos Deputados, eram inúmeras as denúncias de agressões, instalações físicas inapropriadas e com quantidade de internos ultrapassando suas capacidades. Em artigo de Januária Teive, historiadora e pesquisadora do Arquivo Nacional, publicado no portal de estudos do Brasil republicano, “Que República é essa?”, do Arquivo Nacional, pode-se acessar diversos documentos acerca das políticas de encarceramento de crianças e jovens pobres ao longo do século XX. Dentre esses documentos, encontram-se fotos registradas pela Agência Nacional acerca do trabalho realizado por uma Comissão de Sindicância do Gabinete do Ministério da Justiça em 1961, que tinha como objetivo apurar as irregularidades denunciadas (ver Figura 4 e Figura 5).

Figura 4 - Banheiro de instituição do SAM em 1961.



Fonte: Arquivo Nacional. Longe dos olhos: as políticas de encarceramento de crianças e jovens pobres ao longo do século XX. Distrito Federal: 2019.

Figura 5 - Refeitório de instituição do SAM em 1961.



Fonte: Arquivo Nacional. Longe dos olhos: as políticas de encarceramento de crianças e jovens pobres ao longo do século XX. Distrito Federal: 2019.

Com isso, cresce a pressão social acerca da necessidade da criação de uma instituição mais autônoma e que estivesse comprometida, de fato, com a integração do menor a sua comunidade de origem sem recorrer, num primeiro momento, a internação, buscando um tratamento mais humano e menos repressivo.

Em 1949, começa a funcionar a Escola Superior de Guerra (ESG), inspirada no modelo estadunidense, tendo como principal função o planejamento da segurança nacional. Por isso, a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) brasileira passa a ser estudada e preparada principalmente no ambiente da ESG. Como característica importante, a DSN brasileira operava a partir do binômio segurança e desenvolvimento, já que se entendia que por ser um país subdesenvolvido o Brasil

estaria vulnerável a estratégia do inimigo comum as nações ocidentais: o comunismo (BECHER, 2011).

No contexto de meados do século XX, com a Guerra Fria e o ideário de guerra total e confronto inevitável entre os EUA e a URSS, tem-se a noção de que o comunismo e suas forças secretas fazem com que as “fronteiras ideológicas” superem as fronteiras territoriais, permitindo assim que o inimigo possa estar em qualquer lugar, demandando então a onipresença do Estado como resposta a esse mal. Além disso, a economia brasileira vinha se diversificando e crescendo em ritmo acelerado desde 1940 e o êxodo rural havia resultado num aumento expressivo da população nos centros urbanos – o que significou também um aumento da desigualdade social e do número de crianças adolescentes fazendo da rua sua “casa”. Assim, a ideia da necessidade de um controle social por parte do Estado, para evitar ações no inimigo, e a preocupação com a situação em que se encontrava a infância e adolescência no Brasil – além da já apontada decepção com o SAM – vão dar respaldo para que a ditadura civil-militar²³ instaurada de 1964 a 1985 possa criar, ainda em seu primeiro ano de atuação, uma instituição para substituir o SAM: a FUNABEM.

A FUNABEM, que herdou do SAM a estrutura administrativa e física, seria responsável por elaborar e implantar a Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNABEM); contudo, conseguiu ir um pouco além na questão da autonomia. Alguns anos após sua criação, são instituídas as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM), responsáveis pela implementação em nível estadual da PNABEM, centralizando finalmente em um órgão administrador da assistência infantojuvenil a atuação em âmbito nacional. Outras duas diferenças que podemos ressaltar entre a FUNABEM e o SAM é que em 1974 cria-se o Ministério da Previdência e da Assistência Social, dando estrutura e racionalidade para a assistência social enquanto parte do aparato estatal e superando o assistencialismo caritativo – neste momento temos pela primeira vez a questão da assistência aos menores saindo do guarda-chuva da justiça; e em 1979 reformula-se o Código de Menores, preenchendo

²³ É importante lembrar que esse contexto sócio-político autoritário, comum a grande parte da América Latina entre as décadas de 1960 e 1980, suprimiu as peculiaridades nacionais e acarretaram num recuo no campo dos direitos sociais e políticos da população brasileira (BECHER, 2011).

algumas lacunas deixadas pelo código de 1927, mas sem romper com as características de arbitrariedade, assistencialismo e repressão.

Contudo, a denúncia de egressos das FEBEMs aponta que a FUNABEM não conseguiu superar a corrupção, os maus-tratos nem as péssimas condições dos estabelecimentos de internação. A grande contradição da FUNABEM reside no fato de que o governo militar buscava alcançar os valores conservadores da sociedade brasileira – dentre eles o de preservação da família. Por este motivo, apresentava a família como o “interlocutor fundamental para a exaltação de valores como a integração, a ordem, o patriotismo, a harmonia, a propriedade, o civismo e a disciplina” (BECHER, 2011, p. 7), e, portanto, a PNBEM teria como retórica assistir ao menor sem o retirar do seio familiar, buscando envolvê-lo em atividades que proporcionassem seu crescimento dentro de sua própria comunidade, apoiando sua família e entendendo a internação como recurso extremo. Mas na prática, percebe-se pela atuação das FEBEMs que a FUNABEM não conseguiu romper com a institucionalização de crianças e adolescentes como algo comum, internando somente entre 1967 e 1972 cerca de 53 mil crianças em todo Brasil (BECHER apud RIZZINI & RIZZINI, 2011). Ainda que a diminuição da internação tenha sido o discurso, este não rompimento encontra sentido no fato de que o governo militar “procurou criar e aperfeiçoar instituições sociais de controle como forma de garantir a perpetuação do *status quo* e a paz social” (BECHER, 2011, p. 9); logo, todo o aparato social de assistencialismo criado tinha o intuito de controlar, o que é mais fácil de se concretizar a partir da institucionalização de um dado grupo – neste caso, os filhos das famílias desestruturadas, quer dizer, das famílias negras, pobres e periféricas, que seriam o locus produtor e reproduzidor da marginalidade (ver Figura 6).

Figura 6 - Internos de instituição ligada a FUNABEM no Rio de Janeiro.



Fonte: Colégio de Aplicação da UFRGS. Uma História da Infância e do trabalho no Brasil República. Porto Alegre: 2020.

2.4 ECA: a instituição da Doutrina da Proteção Integral

Ainda inseridos num contexto de retrocessos políticos e sociais implementados pela ditadura civil-militar, vemos no Brasil uma grande mobilização dentro dos muros da universidade com o intuito de debater políticas públicas e direitos humanos. Nesse contexto, em meados da década de 1970, a problemática da infância e da adolescência ganha espaço entre a sociedade acadêmica, colocando em pauta a discussão das políticas públicas de assistência a esse grupo e a necessidade de os enxergar enquanto sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. Na década de 1980, o Brasil passa a viver um processo de redemocratização que é materializado na Constituição Federal de 1988. Neste contexto, havia dois tipos de organização por parte dos movimentos sociais com enfoque na infância e adolescência. De um lado, os menoristas defendiam a manutenção do Código de Menores vigente e da Doutrina da Situação Irregular; do outro, os estatutistas lutavam por uma grande mudança no Código, buscando que a criança e o adolescente se tornassem sujeitos de direitos e contassem com uma Doutrina de Proteção Integral. Essa movimentação estava em acordo com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959, que já propunha em suas primeiras linhas que os direitos enunciados seriam outorgados a “todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção

ou discriminação” (ONU, 1959), visando então implementar uma política pública não excludente e discriminatória.

Ainda na Assembleia Constituinte de 1988, o grupo de trabalho comprometido com esse tema, alcançou grandes êxitos concretizados no artigo 227, que traz em sua redação as perspectivas da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, versando sobre ser

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010)

A partir deste artigo, lançou-se a base para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no ano seguinte, alterando significativamente – ao menos na teoria – o trato com estes cidadãos e as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado em suas vidas, pois apresenta como sujeito da Doutrina de Proteção Integral todo e qualquer ser humano com até 18 anos de idade incompletos, desviando assim o foco daqueles em vulnerabilidade ou irregularidade perante a lei e evitando a estigmatização de um determinado grupo. É nessa conjuntura que

O caráter repressivo em relação aos delinquentes e potencialmente perigosos, presente nas legislações anteriores, é sucedido pela compreensão da necessidade de um sistema de garantia de direitos à infância. Responsabilidade partilhada entre Estado, sociedade civil e família. (CUNHA; BOARINI, 2010, p.221)

A própria formulação do ECA já apresenta uma novidade por si só, dado que este, ao contrário dos Códigos anteriores, é resultado de um trabalho conjunto entre “parlamentares, governo, movimentos sociais, pesquisadores, instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, organismos internacionais, instituições e lideranças religiosas, entre outros atores” (BRASIL, 2021), expressando assim a democracia recém conquistada. Ao longo dos mais de 30 anos de sua promulgação, o ECA vem sendo complementado, já tendo sido modificado por cerca de 20 outras leis. E se observarmos algumas das garantias trazidas pelo ECA, como o pré-natal da gestante, campanhas de vacinação, testes essenciais para garantia da saúde ainda nos primeiros 28 dias de vida, fica claro como esta é uma lei que abrange o cuidado para com este grupo desde quando ainda estão sendo gerados, através das garantias

às gestantes (BRASIL, 2015). Há, de fato, uma proposta de ruptura cultural nas linhas desta lei, desde a exclusão do termo menor – que faz alusão a ideias de inferioridade e incapacidade – até o direito de ser educado sem ser submetido a castigos físicos. Este movimento de garantias e proteção rompe com a ideia de uma lei focada nos “infratores”, que, em geral, penalizava a pobreza – e, dado a construção histórica do Brasil, as crianças e adolescentes negros.

Todavia, mesmo com a promulgação do ECA, o cenário de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil não mudou de forma instantânea. Como afirma Schuch (2010), os “processos de reforma legal (...) são momentos de construção e reconstrução da realidade social e espaços de lutas pela constituição de novos sentidos”; quer dizer, o ECA pode ser considerado como um elemento constitutivo das relações sociais, mas é apenas ao ser inserido em processos e relações mais abrangentes do que a própria lei que este se materializa, apontando assim que para uma real mudança no cenário seria necessário não apenas uma lei de acordo com os parâmetros modernos para a época mas também a capacidade de se romper a cultura tradicional já instituída em nosso país.

De fato, as mudanças institucionais necessárias acontecem a passos lentos nos anos que se seguem. Exemplificando, podemos observar que embora no estado do Rio de Janeiro tenha sido extinta a FEBEM dando lugar ao DEGASE no ano de 1993, no estado de São Paulo, é apenas no ano de 2006 que se remodela oficialmente a FEBEM, tornando-se Fundação Casa. Essas novas roupagens atribuídas aos órgãos responsáveis pela assistência infantojuvenil – e até mesmo a criação de novos órgãos tanto a nível nacional quanto estadual – não foram acompanhadas necessariamente de mudança no corpo de funcionários, nos procedimentos utilizados e na arquitetura das estruturas físicas. No caso do Rio Grande do Sul, que “substitui” a FEBEM apenas em 2002, Schuch (2010) vai elencar algumas dificuldades na implementação de uma nova cultura advinda da nova lei: um corpo de juízes recém empossados, que tinham sua formação acadêmica baseada no Código de Menores de 1979; uma Polícia Civil com delegados recém ingressos, mas investigadores e escrivães antigos; e um aumento no número de unidades para internação de adolescentes, e também de adolescentes internados, mas sem um preparo profundo de mudança no corpo de profissionais que atendiam esses meninos e meninas.

Considerando-se que a promulgação do ECA aconteceu a pouco mais de trinta anos e a lentidão em fazer com que as especificidades propostas em uma lei se materializem, não é de se surpreender que ao longo das últimas décadas ainda tenhamos uma quantidade expressiva de denúncias envolvendo os órgãos responsáveis pela execução de medidas socioeducativas que muito se assemelham os as instituições da Doutrina da Situação Irregular. A ruptura proposta no discurso pode ainda não ter sido completamente efetivada, como apontam alguns estudos e autores; afirmando, inclusive, que “os abrigos para crianças e adolescentes exibem características similares aos anteriores, exercendo controles disciplinares coercitivos e promovendo massificação” (CUNHA; BOARINI, 2010, p. 221) e que “os agentes que atuam no sistema de garantia de direitos para a infância têm sua atuação, em muitos momentos, movida por suas próprias convicções” (CUNHA; BOARINI, 2010, p. 222). Essa não efetivação dos direitos garantidos e propostos por lei e, assim, a perpetuação do que já vinha sendo praticado, será analisada nos dois capítulos a seguir a partir de duas óticas principais: quem é o sujeito “atendido” pelo sistema e como as estruturas físicas refletem – ou não – a nova lei a qual estão submetidas.

3 A SOCIOEDUCAÇÃO COMO DISPOSITIVO DE APRISIONAMENTO

Não há dúvidas sobre a importância do ECA. Esta legislação resulta de uma disputa intensa que busca proporcionar uma nova perspectiva sobre a criança e o adolescente, refletindo a integralidade desses sujeitos como detentores de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, independentemente de qualquer questão. Ela atribui à família, comunidade, sociedade e poder público a responsabilidade de garantir esses direitos. No entanto, a criação de uma lei não assegura, imediatamente, uma mudança institucional ou cultural que facilite a implementação de um novo cenário. Após a vitória legislativa, inicia-se um novo processo de disputas para que a mudança não fique apenas no discurso, mas penetre nas entranhas da sociedade. Ao entrevistar uma juíza que estava construindo sua carreira no Rio Grande do Sul durante a consolidação dos novos parâmetros propostos pelo ECA, Schuch (2010) obteve como resposta que, ao inserir novos atores "não contaminados" pela cultura de atendimento vigente, esperava-se a criação de uma nova cultura institucional. No entanto, ninguém sabia como criá-la, e talvez nem mesmo o que ela representava. A formação dos atores, que poderiam romper com a cultura já instituída, baseava-se nas regras anteriores, exigindo um esforço além da simples substituição dos participantes: era necessário promover uma mudança de consciência em relação ao tema.

Tratando especificamente dos adolescentes em conflito com a lei, o ECA instituiu uma nova forma de atendimento: a socioeducação – a nova cultura que se pretendia estabelecer. A palavra socioeducação não está presente em sua forma substantiva no texto do ECA, mas sua forma adjetiva é utilizada com o intuito de caracterizar as medidas aplicáveis a adolescentes em conflito com a lei – medidas socioeducativas. Estas, contudo, não explicam o que seria a socioeducação, que até então nunca havia sido mencionada nem nos tratados internacionais que influenciaram o texto do ECA e nem nos Códigos de Menores anteriores (BISINOTO *et al.*, 2016). De fato, parece haver uma incoerência entre a importância que a socioeducação teria para a Doutrina da Proteção Integral e a lacuna teórica e conceitual encontrada no ECA, pois, afinal, se há alguma mudança sendo proposta por esse novo aparato legislativo, ela estaria no socioeducativo, já que os Códigos de

Menores anteriores (1927 e 1979) também encaminhavam adolescentes em conflito com a lei para o cumprimento de “medidas” (BISINOTO *et al.* apud RANIERE, 2016).

Os esforços legislativos para esclarecer as medidas socioeducativas surgiram tardiamente. A resolução nº 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) em 2006 aprovou a criação do SINASE como política pública para adolescentes em conflito com a lei, oferecendo diretrizes adicionais às do ECA. No entanto, somente em 2012, mais de 20 anos após a promulgação do ECA, o SINASE foi efetivamente instituído para regular a execução das medidas socioeducativas. Apesar disso, tanto o texto do SINASE quanto a resolução do CONANDA focam apenas nas diretrizes para a organização e funcionamento das instituições, deixando de lado um debate teórico sobre a socioeducação. Bisinoto *et al.* (2016) destacam que o termo "socioeducação" foi proposto por Antônio Carlos Gomes da Costa²⁴, um dos redatores importantes do ECA, inspirado por um poema do pedagogo ucraniano Anton Makarenko, que era diretor de uma instituição na URSS na década de 1920 e utilizou a "educação social" para transformar jovens em cidadãos ativos. Essa ideia foi incorporada por Gomes da Costa nas medidas destinadas a adolescentes em conflito com a lei.

Para compreender a socioeducação, é necessário entender a educação social mencionada no "Poema Pedagógico" de Makarenko. O campo da educação social, embora amplo, geralmente envolve práticas que assumem um compromisso ético e político em prol da construção de uma nova realidade. Seu objetivo é combater as desigualdades sociais, promovendo a autonomia e o empoderamento de grupos frequentemente marginalizados. Além disso, a abordagem da educação social não se resume a integrar esses grupos em espaços previamente restritos, mas visa capacitá-los a se tornarem indivíduos críticos capazes de contribuir para a superação do sistema de exploração (BISINOTO *et al.*, 2016). Como concluem os autores,

A socioeducação, portanto, situa-se nesse vasto campo da educação social, apoiando-se na concepção de uma educação fortemente social, pautada na afirmação e efetivação dos direitos humanos, com compromisso com a emancipação e autonomia de cada sujeito em sua relação com a sociedade. A socioeducação se orienta por valores de justiça, igualdade, fraternidade, entre outros, tendo como objetivo principal o desenvolvimento de variadas

²⁴ Antônio Carlos Gomes da Costa (1949-2011) foi um pedagogo e figura importante no debate acerca da infância e adolescência no Brasil, com vasta experiência em diversos órgãos governamentais – entre eles o de diretor da FEBEM/MG.

competências que possibilitem que as pessoas rompam e superem as condições de violência, de pobreza e de marginalidade que caracterizam sua exclusão social. (BISINOTO et al., 2016, p. 581 e 582)

A lacuna teórica presente nos documentos oficiais é preenchida, então, pelos esforços acadêmicos – as vezes em parceria com programas de atendimento socioeducativo estaduais ou municipais – com o intuito de estabelecer cada vez mais no ideário brasileiro o que seria a socioeducação e como esta pressupõe uma mudança de consciência acerca de adolescentes em conflito com a lei: não estamos mais falando em punição, coerção, tampouco em trabalho forçado como forma de superação de um “corpo corrompido”, mas sim de um cenário de educação como forma de lidar com as infrações nesta fase tão peculiar do desenvolvimento de um ser humano; afinal, é a educação que nos possibilita alcançar o status de “ser social”.

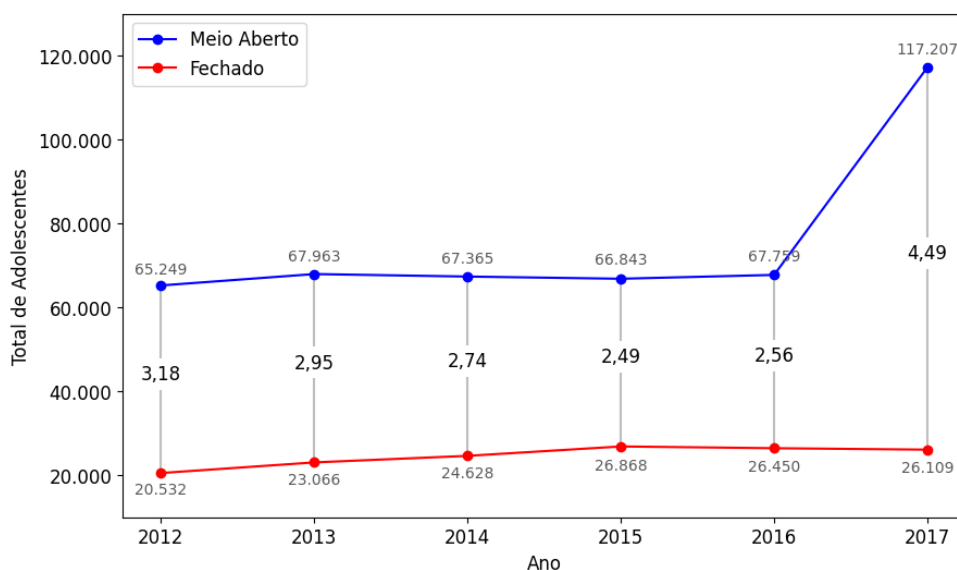
Considerando o referencial teórico sobre socioeducação e as diretrizes para a organização e funcionamento das instituições nos documentos oficiais, algumas reflexões podem ser feitas sobre as medidas socioeducativas. Essas medidas buscam responsabilizar o adolescente, desaprovar sua conduta infracional, integrá-lo socialmente e garantir seus direitos individuais e sociais. De acordo com o art. 112 do ECA, existem seis medidas socioeducativas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional²⁵. A aplicação dessas medidas deve levar em consideração a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração, além das necessidades pedagógicas, priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Além disso, a medida de internação deve ser o último recurso da socioeducação, rompendo com a cultura de institucionalização como principal forma de responsabilizar adolescentes.

Entretanto, o uso da internação continua sendo amplamente praticado no que diz respeito aos adolescentes em conflito com a lei, evidenciado por três fatores: a) um aumento notável no número de adolescentes internados ao longo dos anos, com um aumento de aproximadamente 490% entre 1996 e 2018 (Fórum Brasileiro de

²⁵ Além das medidas socioeducativas, se for verificada a prática de ato infracional, também podem-se aplicar as medidas específicas de proteção expressas no art. 101 (I a VI).

Segurança Pública)²⁶; b) baixa proporção entre adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em Meio Aberto e em Meio Fechado, como indicado na Figura 7 , com uma média de proporção de 2,78 entre 2012 e 2016, aumentando significativamente para 4,49 em 2017²⁷; c) uso limitado da medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade no Meio Fechado, representando apenas 8,7% do total de adolescentes.

Figura 7 - Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por regime e sua proporção



Fonte: Levantamento Anual SINASE 2017. Distrito Federal: 2019.

Para compreender a persistência dessa cultura de institucionalização no contexto da Doutrina da Proteção Integral, é essencial examinar como o aprisionamento possibilita o controle e apagamento da população negra no Brasil. Além disso, é crucial analisar como os discursos relacionados à Segurança Pública contribuem para a normalização e percepção da prisão como algo comum e até mesmo necessário.

²⁶ Para evitar enviesamento dos números apresentados, considerou-se até o ano de 2018 uma vez que neste ano houve o primeiro *habeas corpus* da série de *habeas corpus* coletivos que seria emitido pelo STF acerca da superlotação das unidades de internação socioeducativas, e em 2020 houve o a Recomendação CNJ Nº 62 de 17/03/2020 para que fossem aplicadas preferencialmente medidas socioeducativas em meio aberto e a revisão das decisões que determinaram internações provisórias devido a pandemia de Covid-19.

²⁷ Essa mudança não está associada a uma diminuição no número de adolescentes em Meio Fechado, mas sim a um aumento expressivo no número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em Meio Aberto, devido a uma "mudança de metodologia" não justificada (Levantamento SINASE 2017)

3.1 Encarceramento: ferramenta de controle e apagamento da população negra

Existem certas similaridades entre o SINASE, que compõe o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDH), e o sistema penitenciário brasileiro, que está sob o guarda-chuva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Essa diferença no lócus institucional é coerente, dado que ao tratarmos de adolescentes em conflito com a lei estamos tratando de indivíduos penalmente inimputáveis. Contudo, conforme Levantamento Anual do SINASE 2016, 13 das 27 Unidades Federativas (UF) brasileiras apresentavam como lócus institucional da gestão estadual do atendimento socioeducativo órgãos da Justiça e Segurança Pública. Das outras 14 UFs, apenas o estado do Maranhão tinha como lócus a secretaria de Direitos Humanos e o Rio de Janeiro a pasta da Educação.

Considerando que cabe ao Estado brasileiro legislar sobre o tema, mas cabe as UFs a execução das medidas socioeducativas em Meio Fechado, existe uma proximidade considerável entre o lócus institucional dos órgãos executores da medida socioeducativa de internação e o lócus institucional do sistema penitenciário brasileiro. Inclusive, considerando nosso objeto de estudo – o DEGASE – o pertencimento do mesmo à pasta da Educação não garante um distanciamento do sistema penitenciário, dado que no segundo semestre de 2019, começou a tramitar na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ) o Projeto de Emenda Constitucional (PEC) 33/19, com o intuito de alterar a Constituição Estadual para inclusão dos agentes socioeducativos sob o guarda-chuva da Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro. Após algumas derrotas, em setembro de 2020 a proposta foi aprovada, alterando o Art. 183 da Constituição Estadual e atribuindo aos servidores do DEGASE o tratamento de policiais penais, colocando-os lado a lado com a Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros²⁸.

Além do contexto institucional, é evidente que existem semelhanças entre ambos os sistemas, uma vez que ambos envolvem medidas que implicam restrição e

28

Ver http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=142&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMGM1YmY1Y2RIOTU2MDFmOTAzMjU2Y2FhMDAyMzEzMWlvYzlyY2M5N2JhY2U3Y2M1ODAzMjU4NGMwMDA2ZmFIYjA=#

privação de liberdade, buscando, ao menos em teoria, a reintegração do indivíduo na sociedade. Nesta pesquisa, é crucial destacar a similaridade no perfil racial daqueles atendidos por esses sistemas. Conforme dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (InfoPen) de dezembro de 2019, 66,7% dos presos brasileiros que declararam raça eram negros. Entre os adolescentes atendidos pelo SINASE em 2017, 63% dos que declararam raça eram negros²⁹. Focando especificamente nos internos assistidos pelo DEGASE, em 2016, havia uma predominância de adolescentes pretos e pardos, totalizando 76,2% do total (MENDES e JULIÃO, 2019). É relevante notar que, em 2019, a população negra no Brasil correspondia a 56,7% (PNAD 2019), indicando uma certa discrepância nos números, especialmente ao considerar apenas cidadãos pretos: representam 9,5% da população brasileira, mas constituem 16,8% da população penitenciária e 15,4% dos adolescentes atendidos pelo SINASE, conforme as mesmas bases de dados citadas. Se compreendemos o racismo como um elemento estruturante da sociedade brasileira, fica claro que ele permeia todas as suas instituições, como evidenciado pelos números apresentados.

A normalização da existência da prisão no contexto contemporâneo faz parecer que esta é um fato tão inevitável quanto o nascer e o morrer (DAVIS, 2020). No entanto, a ideia de que as prisões sempre existiram em nossas sociedades está equivocada, pois estas, tal como conhecemos hoje, são instituições recentes na história humana. Até o século XVIII, os espaços de confinamento tinham o propósito de manter temporariamente aqueles que haviam violado algum pacto social, aguardando a imposição de suas sentenças, que frequentemente envolviam castigos corporais. Com o avanço dos ideais iluministas, a punição física dos corpos foi vista como primitiva e desumana, resultando na transição de uma penalização física para uma mais abstrata. O impulso para o surgimento do sistema de aprisionamento contemporâneo foi o salto de organização e complexidade das sociedades durante a Revolução Industrial, acompanhadas por novas dinâmicas econômicas e sociais, bem como uma redefinição do conceito de propriedade. Nesse contexto, novos acordos

²⁹ Não ficando claro se a incompletude dos dados de raça de todos os indivíduos tanto no sistema penitenciário quanto no SINASE se deve ao ato de optar por não declarar raça, ainda assim cabe ressaltar que o número de indivíduos sem registro de raça é bem considerável, o que pode resultar num número maior ou menor de negros. Enquanto no sistema penitenciário o percentual de indivíduos sem informação de raça seja de 11,9% do total de presos, no SINASE esse número chega a 36% dos adolescentes atendidos.

sociais foram estabelecidos e, em caso de transgressão, a sociedade poderia impor uma pena ao transgressor, privando-o do direito à liberdade, que se tornou um valor em si mesmo. Assim

A Justiça vai se distanciando da violência como parte constitutiva de si e relegando a vigilância e a punição a um conjunto maior de aparatos articulados e interligados, porém com funcionamento mais autônomo. A liberdade do indivíduo, que passa a ser vista como bem e direito, é que ganha a esfera da restrição e toma contornos de pena. (BORGES, 2020, p. 32)

No século XIX, esse julgamento da consciência vai demandar que o criminoso seja o foco, trazendo então mais complexidade para os julgamentos e dando à Justiça não apenas o poder de avaliar o crime, mas de avaliar a vida do criminoso como um todo: o antes, o agora e até o depois. O projeto de controle penal moderno se consolida na dualidade entre a generalização as leis e a preocupação em individualizar penas e recuperar o criminoso, dando aos sistemas punitivos um importante “papel no ordenamento social e têm, em sua constituição, uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros” (BORGES, 2020, p.33).

Davis (2020) destaca como a supremacia branca se arraiga profundamente em novas instituições que substituem as agora obsoletas. No contexto norte-americano, ela utiliza a evolução da escravidão para a segregação como exemplo desse fenômeno. A escravidão, baseada na raça para justificar uma forma de "servidão", evoluiu para a segregação, uma declaração legal de que os negros eram cidadãos de segunda classe, justificando a negação ou restrição de seus direitos. Tanto o linchamento, aceito por décadas após a abolição, quanto a segregação expressavam o racismo de maneiras distintas. O encarceramento, de acordo com Davis, segue uma lógica semelhante. É possível identificar paralelos entre esse sistema e a escravidão, pois ambos envolvem a subordinação dos indivíduos à vontade de outras pessoas, uma rotina determinada por terceiros e a dependência destes para necessidades básicas, como alimentação e abrigo. Além disso, ambos os contextos envolvem a confinamento dos sujeitos em espaços específicos (DAVIS apud. HIRSCH, 2020).

O sistema racializado de controle social está constantemente se remodelando. Ainda que já tenha operado de forma explícita, com a lógica escravagista, com o tempo ele foi se tornando mais sutil – o mito da democracia racial. Esses contornos

sutis que essa engrenagem foi adquirindo permitiram, e ainda permitem, que o racismo seja uma ideologia que atravessa o tempo e acompanha as transformações da nossa sociedade. No contexto brasileiro, iniciamos com a escravidão, mas já passamos também pela falta de políticas de inserção dos negros no Brasil República, a criminalização de práticas afrodescendentes, o branqueamento, a negação de direitos, entre outros. O encarceramento seria uma dessas instituições de controle atravessada pelo racismo, funcionando como forma de “apagamento” da população negra.

Moraes e Negris (2019), ao dialogarem com três conceitos, procuram analisar o espaço do cárcere na realidade brasileira. O primeiro conceito é o de “espectro”, proposto por Derrida, representando uma presença assombrada e impossível de se determinar. Os espaços de morte, conforme esse conceito, são simultaneamente assombrações e assombrados por inúmeros espectros. Este conceito é crucial no debate por duas razões: a) a violência carcerária oculta a verdade de que o prisioneiro é desumanizado; b) a prisão, ao pretender corrigir, torna-se um local de punição que perpetua a exclusão e a segregação social e racial. O segundo diálogo estabelecido é com Foucault e os conceitos de biopolítica e biopoder. De acordo com o filósofo, no final do século XVIII, o poder, antes centrado na morte, passa a se concentrar na vida – fazer viver/deixar morrer –, sendo o racismo um meio de criar uma divisão entre quem merece viver e quem deve morrer. No sistema punitivo do Estado, o racismo se torna essencial para introduzir o direito de morte, incluindo encarceramento e isolamento de determinadas raças. Deslocando o debate para uma perspectiva geopolítica, por meio do pensamento decolonial, os autores recorrem ao conceito de necropolítica proposto por Mbembe. Enquanto o biopoder de Foucault age no sentido de fazer viver, a necropolítica de Mbembe aponta para uma expressão última da soberania, que consiste em decidir quem pode – e deve morrer.

A partir da apresentação desses três conceitos, Moraes e Negris (2019) defendem a tese de que os espaços de morte não terminaram com o fim do sistema colonial. Nas prisões brasileiras o poder disciplinar tornou-se necropoder, e é exercido a partir da produção sistemática de violência, terror, insalubridade e incapacitação.

No caso brasileiro essa grande parcela de excluídos é reflexo da herança de um processo abolicionista que nunca prestigiou a verdadeira integração daqueles que ocupavam a condição de escravos libertos. Nessa conjuntura

histórica a presença de um “medo negro” e a ideia do embranquecimento social atuaram como espectros que assombravam o imaginário popular, justificando, de alguma maneira, as raízes do autoritarismo policial brasileiro e uma política criminal voltada para o “grande encarceramento”. (MORAES e NEGRIS, 2019, pg. 94)

A prisão funciona como um local abstrato para onde aqueles que “não estão aptos” a viver em sociedade são enviados, nos livrando “da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais” (DAVIS, 2020, p. 16 e 17) além de também nos liberar da obrigação de nos engajarmos fortemente com “os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo” (DAVIS, 2020, p. 17).

3.2 Guerra às Drogas e seu impacto no aprisionamento de corpos negros

Apesar de o racismo ter sido integrado à estrutura da sociedade brasileira como um componente essencial para o seu funcionamento, o sistema de controle racializado evita assumir uma postura explicitamente racista. Assim, é necessário criar uma narrativa “não racista” que justifique o direcionamento de ferramentas, como o encarceramento, especificamente à população negra, contando com o respaldo da sociedade – inclusive dos próprios negros. Observando sucintamente o enclausuramento que acontece nos territórios de uma cidade – pois este contribui para que o aprisionamento em estruturas do Poder Público, encontra-se no conceito de gueto³⁰, o início da construção do discurso que permite a escalada do aprisionamento de pessoas negras e periféricas.

De acordo com Wacquant (2008), o gueto engloba e associa as ideias de homogeneidade e divisão étnico-racial às ideias de confinamento espacial e enclausuramento social. Inicialmente, nos Estados Unidos, o termo “gueto” referia-se a bairros com grande presença judaica; posteriormente, passou a descrever o confinamento socioespacial de recém-chegados às metrópoles, formando áreas onde “segregação, degradação do meio ambiente, superpopulação e miséria (associada a desemprego e instabilidade no emprego) se aliam para exacerbar os males urbanos

³⁰ Usaremos o termo guetos já que este é o termo usado por Loïc Wacquant em “As duas faces do gueto”, texto com o qual iremos dialogar. Mas, em nosso contexto, de forma simplória, podemos entender esses espaços urbanos aos quais o autor se refere enquanto as favelas e comunidades brasileiras.

e inibir a participação na vida societal” (WACQUANT, 2008, p. 62). Num último estágio, após a Segunda Guerra Mundial, o termo passou a denotar principalmente a segregação forçada de negros em territórios degradados nos centros urbanos. Com essa nova abordagem, associando os guetos à ideia de *slum*³¹, o Estado pôde desviar o foco da questão racial e abordar a renda como fator comum nesses territórios, evitando o reconhecimento da verdadeira causa das desigualdades sociais, que é o racismo.

Os guetos e favelas também servem como meios para o Estado regular a classe operária de outra forma: em vez de estender sua "mão esquerda" por meio de políticas públicas básicas, o Estado se fortalece por meio de sua "mão direita", regulando a população por meio da polícia, do judiciário e dos sistemas prisionais. Essa regulação é justificada como uma forma de conter a desordem causada pelo neoliberalismo e pela ausência do Estado, e tanto nos guetos dos Estados Unidos quanto nas favelas do Brasil, esses territórios surgiram devido à negligência inicial do Estado em garantir a integração social dos negros logo após a abolição. Incapazes de disputar territórios e condições de vida favoráveis, enquanto necessitavam estar próximos aos centros urbanos para sobreviver, essas comunidades cresceram nos espaços "renegados" das cidades, sem intervenção efetiva do Estado. Em paralelo a esse isolamento territorial da população negra, observamos várias ações do Estado para aprisionar esses corpos em suas instituições de controle, contribuindo ao longo do tempo para a normalização da ideia de um negro estar preso – afinal, foram rotulados como aqueles que não tinham higiene, mendigavam nas ruas, eram agressivos, entre outras características que foram associadas à imagem do negro ao longo do tempo. A construção dessa imagem contribuiu para retratar a população residente nesses territórios como pervertida e perigosa.

Os discursos a respeito da raça e a penalização da miséria foram – e ainda são – usados para sustentar um “encarceramento de diferenciação”, que tem como objetivo excluir categorias sociais indesejáveis, apagando-as do cenário da cidade tal qual os guetos (WACQUANT, 2008). Nos Estados Unidos, como resposta ao

³¹ Como o autor aponta, “termo imperfeitamente traduzido por “favela”, uma vez que essa tradução não abarca a dimensão essencialmente política e moral do vocábulo norte-americano, que exprime acima de tudo a ansiedade social gerada pela urbanização, pela industrialização e pela retomada da imigração que alteravam então a fisionomia do país” (WACQUANT, 2008, p. 61 e 62)

encolhimento do Estado de bem-estar, o Estado Penal cresceu de forma descontrolada nas décadas que se seguiram. Dentre os motivos para este crescimento exacerbado, cabe ressaltar o da existência de uma “política de ação afirmativa carcerária” visando os guetos e moradores de outras áreas urbanas de baixa renda; a justificativa: “Guerra às Drogas”. No Brasil, este mesmo discurso tem sido usado como narrativa central do remodelamento desta engrenagem racista.

O discurso de epidemia e de amedrontamento da população em relação às substâncias ilícitas cria o caldo necessário para a militarização de territórios periféricos sob o verniz de enfrentamento a esse “problema” social. Sendo assim, o sistema mantém em funcionamento de sua engrenagem pela criminalização, pelo controle e pela vigilância ostensiva desses territórios e por extermínio que se justifica e tem sustentação social de jovens supostamente envolvidos no pequeno tráfico. (BORGES, 2020, p. 22)

O discurso da Guerra às Drogas tem como alvo uma população específica: negros, pobres e residentes de favelas – considerados os “culpados” pela presença de drogas em nossa sociedade. Esse discurso, acompanhado de medidas de “prevenção” e “ação” relacionadas ao tema, perpetua a engrenagem racista. Borges (2020), destaca a contradição nas respostas a uma pesquisa do Data Popular sobre o racismo em 2014: embora 92% dos brasileiros acreditassem na existência do racismo no país, apenas 1,3% se assumiram racistas. A pesquisa revelou que a maioria já testemunhou atos racistas, mas poucos agiram em resposta a eles; e um em cada seis homens expressou não querer que sua filha se casasse com um negro. O racismo está profundamente enraizado, muitas vezes operando de maneira invisível. Enquanto é aceitável reconhecer a existência do racismo, admitir ser racista não o é. Essa encruzilhada levanta a importância da figura do criminoso: não é necessário esconder preconceitos em relação a criminosos; ao contrário, é socialmente aceitável expressá-los.

A figura do criminoso abre espaço para todo tipo de discriminação e reprovação, com total respaldo social para isso. E ao retomarmos os dados que demonstram que há um grupo-alvo e predominante entre a população prisional, ou seja, que é considerada criminosa, temos aí uma fórmula perfeita de escamoteamento de um preconceito que é racial primordialmente. (BORGES, 2020, p. 21)

Como não é “possível – nem inteligente – controlar “apenas” pelo genocídio, desenvolve-se e sofisticase um aparato repressivo de criminalização e encarceramento do negro, tendo a GD como sua mola-mestra” (COSTA E MENDES,

2022, p. 515)³². E um dos principais mecanismos de barragem da Guerra às Drogas é a construção da imagem do negro enquanto traficante, pois essa imagem permite que se desenvolvam diversas estratégias que subalternizam, segregam, encarceram e fatalizam esse corpo. A associação da imagem do negro a imagem de traficante reitera a negatividade que vem sendo atrelada a imagem do negro ao longo da nossa história – e a ideia de que estes são perigosos. Desde a abolição que se associa a imagem do negro a de um mau cidadão: não tinham boa noção de higiene, eram biologicamente inferiores, não sabiam ler nem escrever, eram agressivos e suas expressões religiosas eram demoníacas. A ideia construída foi a de que os negros não contribuíram para o avanço do país e seriam o “peso” que impediu este avanço; logo, os negros são o “problema” a ser corrigido – ou eliminado.

Como já informado, após o fim da escravidão no Brasil, ocorreu a transição da estrutura escravagista para o capitalismo dependente, em que os negros foram excluídos do mercado formal de trabalho, já que a república preferiu importar mão de obra europeia em vez de empregar os recém-libertos. Como resultado, os negros passaram a depender de atividades informais, por vezes ilícitas, para sobreviver, sendo economicamente marginalizados (Costa e Mendes, 2022). No cenário atual, o tráfico surge como uma alternativa econômica para negros, pobres e favelados. A proibição de certas “drogas-mercadorias” não elimina o trabalho envolvido em sua produção e comercialização; apenas o torna ilegal, acarretando inúmeros prejuízos para os trabalhadores envolvidos, pois não há regulamentação, privando-os de direitos mínimos³³ e contribuindo para a crescente violência nesse mercado³⁴. Assim, a Guerra às Drogas não só restringe o negro por meio do encarceramento e da morte devido à ilegalidade e à violência associada, mas também o limita economicamente, já que os ganhos financeiros para a maioria dos envolvidos no tráfico são insuficientes. Também atua de forma política, pois é difícil organizar-se e mobilizar-se por um novo ordenamento social enquanto se luta pela sobrevivência, além da perda concreta de alguns direitos políticos ao ser encarcerado.

³² GD é a abreviação utilizada pelos autores para Guerra às Drogas.

³³ 26,1% dos integrantes da rede de tráfico de drogas alegam ter uma carga horária de 10-12 horas/dia e 36,8% trabalham por mais de 12 horas por dia. Além disso, 48,3% alegam não ter dia de folga. (Observatório das Favelas, 2018)

³⁴ Entre os piores aspectos do trabalho com tráfico de drogas citados em pesquisa do Observatório das Favelas (2018), 82,2% apontam o risco de morte.

Para entender como a repressão ao tráfico de drogas se tornou vital para a perpetuação do sistema racializado de controle social no Brasil, é crucial revisitar as últimas décadas do século XX. Durante a ditadura civil-militar (1964-1988), implementou-se um processo de modernização econômica que, apesar de impulsionar o crescimento do país, resultou em desigualdades significativas. A migração do campo para a cidade foi intensa, transformando o Brasil de predominantemente rural para predominantemente urbano, sem a devida infraestrutura para acomodar essa mudança, especialmente em um contexto de privação de direitos fundamentais. Ao final do século XX, o governo enfrentou um aumento da violência devido à concentração urbana e ao surgimento de grupos armados associados ao tráfico de drogas, impulsionado pela entrada da cocaína no país. Como resposta, durante o governo Collor (1990-1992), foi promulgada a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/1990), que agravou as penas para crimes considerados socialmente repulsivos e reduziu direitos dos réus. De 1990 até os dias atuais, medidas legislativas e executivas foram propostas para combater a criminalidade, mas tiveram pouco impacto real. Essas respostas, muitas vezes simbólicas, não abordaram as causas estruturais da criminalidade, resultando apenas no aumento da população carcerária, que cresceu 739% entre 1990 e 2019 (InfoPen).

Em 2006, surge a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), que

Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Assim como medidas anteriores, a Lei de Drogas teve pouco efeito no combate ao mercado de drogas, mas ajudou a alimentar os presídios brasileiros com jovens negros periféricos – inclusive, contribuiu para aumentar consideravelmente a população carcerária feminina, que entre 2006 e 2019 aumentou em 64,4%, e a população carcerária masculina, que no mesmo período teve um aumento de 99%; 47,4% dos crimes que justificaram a prisão de mulheres está relacionado ao tráfico de drogas, sendo esta a principal tipificação no sexo feminino, e 25,7% dos crimes cometidos por homens estão relacionados diretamente ao tráfico (InfoPen 2019). Essa contribuição se deve ao fato de que ao mesmo tempo que a Lei de Drogas abrandou o tratamento para os usuários de drogas – a quem a prisão deixa de ser uma

possibilidade de pena, propondo-se penas alternativas e o tratando não como criminoso, mas sim como um assunto de saúde pública –, endureceu a pena mínima de prisão para o traficante, que passa de 3 para 5 anos, eliminando as possibilidades de penas alternativas e configurando o pequeno traficante como criminoso grave. Contudo, a lei não traz em seu texto quem é usuário e quem é traficante; pelo contrário, dá ao juiz o poder dessa decisão, a partir da “natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (BRASIL, 2006, Art. 28, § 2º).

Como em outras legislações já apresentadas nessa pesquisa, a falta de clareza do texto dá ao judiciário o poder de determinar quem será preso ou não no tocante as drogas ilícitas. E a dualidade de quem é considerado usuário e quem é considerado traficante, permite uma distinção de raça, gênero e classe, que fica clara nas condenações por tráfico, como aponta recente estudo do IPEA³⁵: enquanto o branco das classes média e alta é usuário, com uma mesma quantidade de drogas o jovem negro periférico, principal alvo do sistema prisional, é traficante. Assim, como apontam Costa e Mendes,

se deixamos de analisar a GD por sua aparência, isto é, o que formalmente se propõe, e a analisamos em termos do que ela concretamente se propõe (e faz), do seu conteúdo e implicações, em suma, de sua concretude – como mecanismo de barragem do negro –, constatamos que, ao invés de um tiro no pé, estratégia falida ou ineficaz, se trata de uma política extremamente eficiente. Por exemplo, o retorno que o Estado tem de seu “investimento”, em termos da criminalização, do encarceramento e do extermínio da massa sobrando preta, pobre e periférica; o que se economiza ao terceirizar a gestão da vida (e da morte) aos grupos vinculados ao tráfico (que são mantidos e fortalecidos pela própria política proibicionista); os próprios imbricamentos do Estado com o tráfico de drogas e de ambos com o mercado financeiro (que gerencia os montantes do tráfico); os ganhos no plano ideológico (p. ex. a manutenção da narrativa do inimigo interno, individualização das mazelas sociais etc., que trabalharemos a seguir); e a acumulação proveniente do setor da “segurança”, afinal, as armas que matam negros são tão mercadorias quanto as drogas. (COSTA e MENDES, 2022, p. 516)

A Guerra as Drogas é elemento essencial para a criação da imagem do negro como o responsável pelas mazelas do tráfico de drogas; logo, aquele que deve ser combatido e que não apenas – mas deve – ser desumanizado.

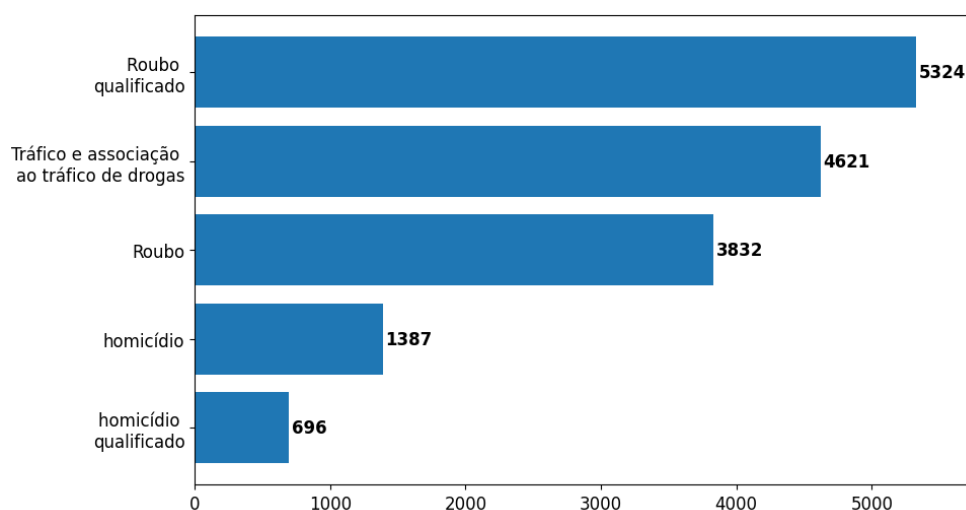
³⁵ Ver <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/07/18/estudo-analisa-5-mil-processos-por-trafico-de-drogas-e-mostra-que-negros-sao-alvo-de-prisoas-com-baixo-numero-de-provas.ghtml>

3.3 Tráfico de drogas: justificativa para a internação x “única” opção

Após examinar como o aprisionamento, apoiado pela narrativa da Guerra às Drogas, atua como uma ferramenta que facilita a crescente exclusão de indivíduos negros da sociedade, focamos no debate sobre a Socioeducação e seus desafios em romper com a institucionalização de adolescentes negros, pobres e periféricos. Semelhante ao sistema prisional, o número de atos infracionais associados ao tráfico de drogas é expressivamente alto no regime de Meio Fechado do SINASE (ver Figura 8)³⁶. Embora as medidas socioeducativas em Meio Aberto pareçam ser as recomendadas para esses casos pelo ECA (com 24.908 registros de atos infracionais relacionados ao tráfico no último levantamento), há um considerável número de adolescentes cumprindo medida de internação devido ao tráfico de drogas em Meio Fechado (4.621 atos infracionais). Além disso, o número de adolescentes internados em instituições de cumprimento de medida socioeducativa devido ao envolvimento com o tráfico pode ser ainda maior, considerando que é comum que esses indivíduos se envolvam em outras atividades ilegais que podem resultar em detenção policial.

Sustentar uma posição de poder na hierarquia do tráfico, gozar dos privilégios e manter o reconhecimento de seus pares, seus adversários e da comunidade exigem um grande esforço pessoal e a construção de uma logística de proteção e manutenção dos espaços (materiais e simbólicos) conquistados. Assim, exercida na clandestinidade, com justiça própria, tal atividade gera outras práticas criminosas, levando, na maioria das vezes à morte aqueles que por ela optaram. (FARIA e BARROS, 2011, p. 541)

³⁶ O número total de atos infracionais diretamente relacionados ao tráfico de drogas pode ser ainda maior, dado que: 1) havia menos atos infracionais no levantamento do que adolescentes atendidos pelo sistema devido à falta de resposta desse campo por parte de alguns estados; b) existe mais de uma classificação para atos relacionados ao tráfico do que a classificação “Tráfico e associação ao tráfico de drogas”, contudo, como nem todos esses dados foram apresentados, optamos por seguir apenas com essa classificação. Mas, para o caso da internação, por exemplo, existem outros 519 atos infracionais relacionados ao tráfico de drogas.

Figura 8 - Atos infracionais com maior incidência (Internação e Internação Provisória)

Fonte: Levantamento Anual SINASE 2017. Distrito Federal: 2019.

Para entender esse número tão alto, é preciso entender o que o texto do ECA propõe. A internação em estabelecimento educacional é uma medida privativa de liberdade³⁷ e está sujeita a três princípios: brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. O primeiro se expressa no fato de que esta medida deve ser reavaliada no máximo a cada seis meses, sem exceder o período máximo de três anos de internação. O caráter de excepcionalidade fica expresso no art. 122, pois são apenas três as situações em que poderá ser aplicada a medida socioeducativa de internação e esta jamais deve ser aplicada caso haja outra medida adequada; as situações as quais no referimos são os seguintes:

- I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;
- II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;
- III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. (BRASIL, 1990, Art. 122)

Tanto a brevidade quanto a excepcionalidade fazem sentido ao considerar o terceiro princípio dessa medida: o adolescente ainda está em fase de desenvolvimento. Levar em conta esse aspecto de uma formação em progresso é necessário ao discutirmos a internação de adolescentes, pois isso significa, de certa forma, em encarceramento. Como observado por Juliana Borges (2020), ser

³⁷ Esta é uma das duas medidas que acontece em Meio Fechado, contudo, a outra medida (regime de semiliberdade) não tem o pressuposto de privação de liberdade, mas sim de restrição, sendo possível, e até incentivado, a realização de atividades externas independentemente de autorização judicial.

encarcerado implica na negação de direitos, agravando as vulnerabilidades e podendo resultar na morte social daqueles que enfrentam esse processo, uma vez que dificilmente recuperarão sua imagem anterior. Além disso, conforme Angela Davis (2020) destaca, a ideia de aprisionamento é sustentada pela proposta de regeneração dos indivíduos presentes, mas negligencia os impactos de regimes autoritários. No caso específico da medida socioeducativa de internação, isso envolve, entre outras coisas, a perda de individualidade, a impossibilidade de tomar decisões e o afastamento do núcleo familiar. Não é difícil imaginar o impacto desse contexto na vida de alguém que ainda está em desenvolvimento, especialmente considerando os pressupostos do ECA, que estabelece que a adolescência ocorre entre os 12 e 18 anos.

O expressivo uso da medida de internação e a persistência da cultura institucional anterior podem ser atribuídos ao fato de que os textos do ECA e SINASE, embora tenham avançado ao especificar em que situações cada medida deve ser aplicada (diferentemente dos Códigos anteriores, que eram pouco claros), ainda permitem interpretações diversas pelo judiciário, abrindo espaço para disputas de narrativas. Embora o Art. 122 do ECA estabeleça três condições para a aplicação da medida socioeducativa de internação, os incisos II e III, que se baseiam na reiteração de infrações graves ou no descumprimento injustificável de uma medida anterior, não esclarecem o que seria considerado comportamento reiterado. Quantas vezes seriam necessárias? Isso varia se as infrações forem mais leves? O que é considerado injustificável? Essas e outras tantas perguntas ficam sem resposta. Embora a interpretação seja esperada em questões judiciais, para um texto que busca romper com uma cultura anterior e implementar uma nova postura institucional, seria prudente ter mais clareza sobre como proceder dentro da Doutrina da Proteção Integral, afinal, a aplicação da medida socioeducativa de internação deve ser respaldada por uma real necessidade.

Há ainda uma outra brecha que é de suma importância observar: o inciso I do mesmo artigo, versa sobre um ato infracional que represente grande ameaça e/ou violência contra outro indivíduo. É com base nesse inciso que se estabelece uma associação com os atos infracionais análogos a crimes hediondos, dado que o ECA não versa especificamente sobre os atos infracionais e suas gravidades, remetendo-

os as legislações brasileiras de caráter penal. O tráfico de drogas, ainda que não seja elencado como um crime hediondo (Lei nº 8.072/90), é equiparado pela Constituição Federal aos crimes hediondos, dado que recebe o mesmo tratamento que estes. Assim, a partir do texto do ECA, uma lei infraconstitucional³⁸, cabem duas interpretações do inciso I do Art. 122:

A primeira entende que o dispositivo legal se refere apenas aos atos que contenham, como elemento expresso do tipo, a violência (moral ou física) como, v. g., o roubo (art. 157 do Código Penal). A outra caracteriza como ato violento ou gravemente ameaçador aquele que ofende, de forma extremamente grave, a sociedade, por suas características de violência intrínsecas ao próprio delito. (FERRER, 2004, p. 100)

Essa dupla possibilidade de interpretação tem permitido que, a partir da análise do texto infraconstitucional adequando-o aos preceitos constitucionais (técnica hermenêutica de interpretação conforme a Constituição), a medida socioeducativa de internação seja aplicada no caso de ato infracional análogo ao tráfico de drogas (FERRER, 2004). Esta conduta, contudo, rompe com a retórica de excepcionalidade, que é bem justificada devido aos efeitos nocivos do encarceramento, e aponta para um cenário onde a institucionalização de adolescentes segue sendo a resposta estatal as mazelas sociais. Nos últimos anos, percebe-se a crescente de *habeas corpus* com o entendimento de que, “a despeito da sua natureza hedionda, não dá ensejo, por si só, à aplicação da medida socioeducativa de internação, já que a conduta não pressupõe violência ou grave ameaça à pessoa” (BRASIL, 2019, p.43)³⁹.

Fica claro que existe uma disputa entre a continuidade da cultura institucional anterior e o novo cenário proposto pelo ECA, e isso só é possível devido a limitação textual da própria legislação – importante lembrar que o próprio SINASE só foi promulgado duas décadas depois do ECA e ainda assim não preencheu todas as lacunas textuais deixadas pelo ECA. Contudo, essa limitação não parece casual. A

³⁸ Uma lei infraconstitucional é toda lei que não faz parte do texto da Constituição Federal, sendo, pois, considerada uma lei de nível inferior e estando assim sujeita à Constituição.

³⁹ Ainda que a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90) não elenque o tráfico de drogas como crime hediondo, devido ao Art.2 §2º este tem sido “equiparado” a crime hediondo dado que as consequências seriam as mesmas. Independente do debate acerca deste crime figurar no rol taxativo de crimes hediondos – fato que já foi negado pelo STJ (Jurisprudência em Teses – ed. 131 de 23/8/2019) – devido ao atraso nos números disponibilizados pelo SINASE estamos trabalhando nessa pesquisa com dados oficiais de até 2017 – data anterior ao fato acima; logo, é válido considerar os diversos *habeas corpus* apresentados pelo próprio Levantamento Anual SINASE 2017, nas páginas 43 e 44, como conclusão da não justificativa para o uso de medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional devido ao cometimento de ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes.

legislação brasileira, conforme o avanço da República, ficou cada vez mais sutil no tocante a penalização racial e da miséria – em nossa sociedade, uma anda junto com a outra. Porém, essa sutileza não está relacionada com uma mudança no interesse de que populações precisam ser controladas e mantidas à margem da sociedade; pelo contrário, o encobrimento das reais intenções é o que permite que o sistema de controle social racializado siga operando sem grandes questionamentos por parte da sociedade.

No caso específico do tráfico de drogas, os discursos acerca do proibicionismo atuam na ideia de que aqueles envolvidos com o tráfico são indivíduos perigosos, inclusive os adolescentes, criminalizando-os e evitando qualquer questionamento por parte da sociedade do que é feito com estes indivíduos. Rocha (2013) revisita a história da droga, destacando seu passado como um produto derivado de métodos naturais, consumido de maneira individualizada e atendendo não apenas às necessidades físicas, mas também a aspectos culturais e ritualísticos. Historicamente, a droga possuía um valor de uso, mas não um valor de troca. No entanto, com a Revolução Industrial, sua produção e consumo passaram a obedecer à lógica capitalista: transformação química para um consumo massivo e indiscriminado, em larga escala e visando lucros por meio da exploração da mais-valia, originando a droga-mercadoria. Como qualquer mercadoria, as drogas buscam satisfazer necessidades humanas, que não podendo ser suprida de forma legal, será resolvida de forma ilegal. A demonização ou repúdio às drogas e seu consumo não elimina sua existência; ao contrário, a proibição impulsiona a lucratividade do negócio, conferindo valor às drogas como mercadorias. Além disso, a proibição intensifica a violência no mercado de drogas, uma vez que, ao ser criminalizado e sem regras estatais acerca da sua produção e consumo, o controle desse comércio é disputado por meio da violência e do poder bélico, contribuindo para a associação de que indivíduos envolvidos no tráfico são "elementos" perigosos.

No território controlado pelo tráfico, as leis que prevalecem e devem ser rigidamente seguidas são as próprias leis do tráfico, não as leis estatais. Essas leis permitem que o tráfico exerça controle não apenas sobre seus membros, mas também sobre a comunidade em que está presente. A obediência a essas leis é assegurada por meio de uma "reciprocidade forçada", que envolve apoio mútuo e punição violenta

em caso de desobediência. Dado que o Estado não penetra nesses territórios, os residentes são compelidos a aderir a essa estrutura imposta (FARIA e BARROS apud. DOWDNEY, 2011). Para o tráfico, as leis do Estado são vistas como regras a serem contornadas, visando proteger seus membros de sua aplicação. Essa proteção se manifesta, por exemplo, na comunidade que evita denunciar práticas ilícitas. Além disso, o tráfico utiliza as leis do Estado quando necessário e conveniente, para reduzir os impactos legais em casos de apreensão de seus membros. Nesse contexto, há interesse em recrutar menores de idade, pois eles não enfrentam consequências penais significativas: se são adolescentes, são encaminhados para a Socioeducação, que tem consequências mais brandas, mesmo no caso de internação; se são crianças, não podem ser responsabilizadas por seus atos e recebem medidas específicas de proteção, como o encaminhamento aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade.

Ao analisar o perfil de jovens envolvidos no varejo do tráfico de drogas, 73,2% iniciaram essa atividade durante a adolescência, enquanto quase 15% se envolveram ainda na infância, indicando um significativo aliciamento de menores de idade (Observatório das Favelas, 2018). O motivo para tal recrutamento por parte do tráfico é incontestável. Resta compreender as razões pelas quais crianças e adolescentes optam por ingressar nesse comércio. Na mesma pesquisa, os entrevistados apontaram ajudar financeiramente a família e obter ganhos substanciais como as principais motivações para ingressar e permanecer no tráfico, apesar das adversidades. A realidade socioeconômica atual, marcada por altas taxas de desemprego, precarização das relações trabalhistas e apelo consumista, especialmente nas redes sociais, contribui para a exclusão de indivíduos do mercado global e para a inclusão precária e marginal daqueles que conseguem entrar – lembrando que o mercado formal desde o início exclui corpos negros. Além disso, a incapacidade do Estado em garantir os direitos fundamentais das populações fortemente expostas ao tráfico de drogas faz com que essa atividade ilícita pareça atraente em meio a tão poucas opções disponíveis.

A desigualdade econômica que o caracteriza acarreta a distância entre as classes sociais detentoras de condições globais de competitividade, daquelas excluídas do mecanismo econômico. Por meio do tráfico, abre-se para os sujeitos a oportunidade de serem incluídos neste sistema capitalista que os excluíram economicamente, negando-lhes condições mínimas de sobrevivência, e/ou não lhes oferecendo possibilidades de fazer frente ao

apelo consumista estimulado pelas políticas neoliberais. (FARIA e BARROS, 2011, p. 539)

Costa e Barros (2019) observaram que, ao instigarem adolescentes em conflito com a lei a definir o significado do trabalho, estes indicaram que a motivação para trabalhar está associada à aquisição de bens materiais e ao cuidado com o bem-estar de seus familiares, alinhando-se com os resultados do Observatório das Favelas. Além das motivações, os adolescentes vinculam a imagem do traficante à de um trabalhador, reforçando a ideia de que esse não é alguém ocioso. O conceito moralmente desfavorável para eles é associado à inatividade, demonstrando uma alteração no entendimento da categoria "trabalho" para outra esfera: a conhecida expressão "o trabalho dignifica o homem" não deixa de se aplicar no caso da venda de drogas, já que esta é percebida como uma atividade laboral, mesmo que não licenciada. A busca por reconhecimento e aceitação dos pares é natural para o ser humano. No contexto das comunidades, o trabalho no tráfico oferece a oportunidade de conquistar "respeito" por parte da comunidade, já que o traficante é percebido como um herói, capaz de "romper com situação de desigualdade econômica, enriquecer, assumir um papel de provedor e protetor" (FARIA e BARROS, 2011, p.540).

Embora os adolescentes reconheçam que o trabalho no tráfico gera dinheiro e mercadorias, afastando-se da noção de "vagabundagem", elemento moralmente mais relevante para ingressar no tráfico, esse não seria necessariamente o motivo para permanecer no mercado de drogas (COSTA e BARROS, 2019). Assim como associam fortemente o trabalho no tráfico à produção de bens materiais, também o vinculam a um contexto intenso de violência, percebido em situações de "guerra" contra o poder policial ou outras facções. Portanto, a permanência no tráfico pode ser compreendida pela lealdade ao grupo, pois existe uma necessidade simbólica de pertencimento inerente ao desenvolvimento social humano, especialmente durante a adolescência. Mesmo enfrentando mais dificuldades para listar as vantagens do trabalho no tráfico em comparação com as desvantagens, é interessante notar que, como principal ponto positivo, os adolescentes destacaram o auxílio que o tráfico proporciona à comunidade, como a compra de gás e cestas básicas. Além disso, parece haver na relação patrão-empregado no tráfico algo além do interesse do primeiro na venda da força de trabalho do segundo, envolvendo algum nível de cooperação.

Esses elementos apontam para como as motivações para se aderir e permanecer no tráfico parecem superar aquelas para estudar ou tentar ingressar tanto no mercado de trabalho formal quanto no informal, dado suas características excludentes e de precarização, fazendo com a filiação ao tráfico pareça a melhor opção para crianças e adolescentes que crescem nas comunidades periféricas do Brasil – quer dizer, crianças e adolescentes negros. E este cenário de escassas opções interessa ao sistema racializado de controle social pois permite não apenas que estes corpos sejam violentados e mortos, mas que, no caso de apreensão por parte da polícia, sejam institucionalizados e possam ser controlados e moldados conforme interesse do Estado – medida ainda muito utilizada como evidenciam os números, independentemente da Doutrina da Proteção Integral se propor a evitá-la.

A socioeducação encontrou como um de seus limites a própria legislação que a propõe, tornando possível a persistência de um alto número de adolescentes institucionalizados por parte do Estado. Porém, essa continuidade não foi a única coisa com a qual a socioeducação não foi capaz de romper: ainda existem muitas denúncias acerca das condições estruturais inadequadas que estes adolescentes encontram. A manutenção desse cenário desumano é possível não necessariamente devido a uma questão textual, mas ao alto custo para adequação das estruturas ao que é proposto pelo SINASE como o ambiente ideal para educar socialmente estes meninos e meninas. A seguir, esta pesquisa pretende observar os espaços de internação da socioeducação no estado do Rio de Janeiro e qualificá-lo politicamente, pois não era necessário apenas romper com a institucionalização de adolescentes negros, pobres e periféricos, mas também com o tratamento dado àqueles que de fato precisam da internação como forma de responsabilização.

4 AS QUALIDADES POLÍTICAS DOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DO DEGASE

Nos anos que seguiram a promulgação do ECA, como já apontado, acontece em nosso país um processo de descentralização político-administrativa no que tange a garantia da proteção integral da criança e do adolescente: os órgãos federais ficam incumbidos de exercer as funções normativas, enquanto os órgãos estaduais e municipais passam a ser responsáveis pela coordenação e execução dos programas de proteção à criança e ao adolescente. As medidas socioeducativas que são cumpridas em Meio Aberto são de responsabilidade dos municípios, enquanto cabe às UF's a execução das medidas em Meio Fechado. No estado do Rio de Janeiro, a partir do Decreto nº 18.493 de 26 de janeiro de 1993, cria-se o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE), órgão responsável por promover a socioeducação, tendo como responsabilidade “acautelar, atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade” (RIO DE JANEIRO, 2018).

Em 2006, o SINASE apresenta um documento normatizando os parâmetros arquitetônicos para as unidades de atendimento socioeducativo com o intuito de orientar os projetos de construção, reforma ou ampliação para alinhá-las ao desenvolvimento da ação socioeducativa – afinal, como apontado no próprio texto, a estrutura física comunica mensagens às pessoas e assume um papel fundamental na promoção do “desenvolvimento pessoal, relacional, afetivo e social do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa” (BRASIL, 2006). Assim, se o SINASE reconhece a “relação simbiótica” entre espaços e pessoas e estabelece parâmetros para os espaços de internação provisória, semiliberdade e internação, conclui-se que esses critérios arquitetônicos viabilizam a implementação da socioeducação; e quando os espaços não atendem aos parâmetros, a socioeducação encontra limites impostos pela configuração espacial. Portanto, ao analisar os centros de socioeducação do DEGASE, será considerado o cumprimento – ou não – dos parâmetros arquitetônicos que serão apresentados ao longo deste capítulo.

Para avaliar as características políticas do ambiente socioeducativo no estado do Rio de Janeiro, é necessário conhecer a estrutura física de que o DEGASE dispõe para a execução das medidas socioeducativas em Meio Fechado. O DEGASE herdou

a infraestrutura da FUNABEM, e as primeiras iniciativas para adequações à nova doutrina nacional aconteceram em 1994, promovendo educação, treinamento e desenvolvimento profissional e possibilitando o estabelecimento de escolas dentro das instalações⁴⁰. Ao longo de três décadas, a estrutura do DEGASE passou por transformações: algumas unidades foram descontinuadas e até demolidas devido a inadequações aos padrões do SINASE; outras foram construídas para aumentar não apenas o número de vagas, mas também reduzir a distância entre o adolescente e sua família; e todas passaram por alterações para se adequar às normas de referência do SINASE. Atualmente, o DEGASE conta com 26 unidades⁴¹, sendo 10 Centros de Socioeducação (CENSE) destinados à internação, seja ela provisória ou definitiva; e 16 unidades, os Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), destinadas aos adolescentes que cumprem regime de semiliberdade (Ver Tabela 1).

Tabela 1 - Unidades do DEGASE

CENSE	LOCAL	MEDIDA
Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho Amaral (CENSE GCA)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação Provisória
Centro de Socioeducação Professor Antonio Carlos Gomes da Costa (PACGC)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação e Internação Provisória
Escola João Luiz Alves (EJLA)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação
Centro de Socioeducação Dom Bosco (CENSE Dom Bosco)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação
Centro de Socioeducação Maria Luiza Marcate Ramos (CENSE Maria Luiza)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação Provisória
Centro de Socioeducação Ilha do Governador (CENSE Ilha)	Rio de Janeiro (Ilha do Governador)	Internação Provisória
Centro de Socioeducação Irmã Asunción de La Gándara Ustara	Volta Redonda	Internação
Centro de Socioeducação Professora Marlene Henrique Alves	Campos dos Goytacazes	Internação e Internação Provisória

⁴⁰ Na Doutrina da Proteção Integral, a educação tem papel central no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Inclusive, depois de ser parte de 11 secretarias distintas, o DEGASE foi atrelado à Secretaria de Educação (Seeduc) em 2008.

⁴¹ Conforme levantamento do projeto Laboratório de Estudos Socioeducativos (LABES), que é uma parceria firmada entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) com a Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC) e o Departamento-Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE); ver <https://labes.uerj.br/conheca-as-unidades-do-degase/>

Centro de Atendimento Intensivo Belford Roxo (CAI)	Belford Roxo	Internação
Centro de Socioeducação Dr. Antônio Elias Dorea de Araújo Bastos	Nova Friburgo	Internação e Internação Provisória
Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD)		
Unidades de Semiliberdade		
CRIAAD Bangu	CRIAAD Macaé	
CRIAAD Barra Mansa	CRIAAD Nilópolis	
CRIAAD Bonsucesso	CRIAAD Niterói	
CRIAAD Cabo Frio	CRIAAD Nova Iguaçu	
CRIAAD Campos dos Goytacazes	CRIAAD Santa Cruz	
CRIAAD Duque de Caxias	CRIAAD São Gonçalo	
CRIAAD Galeão	CRIAAD Teresópolis	
CRIAAD Ilha do Governador	CRIAAD Volta Redonda	

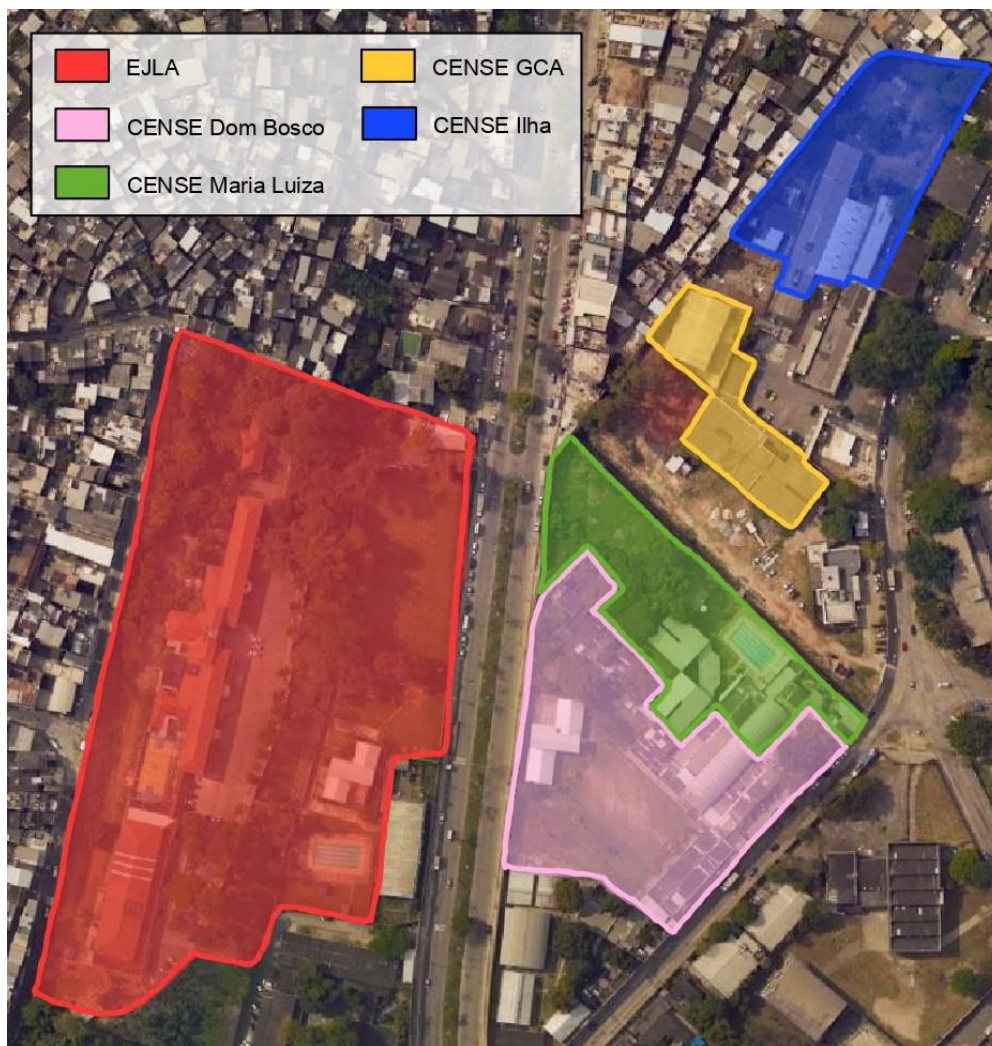
Fonte: LABES/UERJ

Parte considerável destas unidades está em um complexo na Ilha do Governador, na cidade do Rio de Janeiro, que teve o início da sua concepção em 1926, quando a Escola João Luiz Alves, passou a ser utilizada para fins de atendimento a crianças e adolescentes, já em consonância com o primeiro Código de Menores brasileiro, promulgado no ano seguinte. Ao longo do século XX, outros prédios foram sendo construídos para servirem às diversas instituições responsáveis por crianças e adolescentes em “situação irregular”, como a FEBEM-RJ. Os CRIAADs estão dispersos no território do estado, e apenas dois deles estão localizados neste complexo. Contudo, dos 10 CENSEs do DEGASE, 6 estão localizados neste complexo (5 unidades destinadas a adolescentes do sexo masculino e 1 destinada a adolescentes do sexo feminino). Considerando que para esta pesquisa nos interessa analisar os CENSEs, onde é realizada a medida de internação, tornando a dinâmica espacial limitada ao interior dos muros de cada centro socioeducativo, entende-se que conhecer as estruturas localizadas na Ilha do Governador contribui para conhecer as estruturas do DEGASE; e mais, observar esse complexo auxilia a entender se o reaproveitamento da estrutura física tem contribuído para a manutenção de uma cultura anterior ao ECA.

4.1 Os CENSE-DEGASE do complexo da Ilha do Governador e suas características

Buscando conhecer, e posteriormente qualificar, as unidades de internação do DEGASE, realizou-se visita aos cinco CENSEs do complexo que são destinados a internação de adolescentes do sexo masculino, nos dias 20 e 24 de julho de 2023 (ver Figura 9); estas visitas foram acompanhadas por algum integrante da equipe dirigente ou do corpo de agentes de segurança, conforme escolha de cada unidade. Das cinco unidades visitadas, o CENSE GCA serve como “porta de entrada” – onde os meninos ficariam por pouco tempo até serem destinados para uma unidade “definitiva”; o CENSE Ilha e o CENSE Maria Luiza são para adolescentes em cumprimento de internação provisória; e o CENSE Dom Bosco e a EJLA recebem adolescentes que estejam cumprindo a medida de internação.

Figura 9 - Localização dos CENSEs visitados



Fonte: Elaboração própria.

Situados no mesmo terreno, estão o CENSE GCA e o CENSE Ilha, juntamente com outras estruturas do DEGASE (ver Figura 10). O CENSE GCA funciona como a porta de entrada para adolescentes atendidos pelo DEGASE, abrangendo toda a região metropolitana do Rio de Janeiro. Projetada para a recepção inicial, teoricamente por até 72 horas, a unidade geralmente abriga os adolescentes por 3 a 5 dias, podendo, em casos excepcionais, chegar a 20 dias, conforme informado pelo agente durante a visita. Com capacidade para cerca de 64 meninos, o CENSE GCA, embora seja uma unidade transitória, possui a mesma estrutura padrão das outras unidades, incluindo salas de aula. Além disso, oferece suporte com salas de saúde, espaços para atendimento familiar, estrutura de identificação interna e uma sala do DETRAN para emissão de identidades, se necessário.

Por ser uma unidade concisa não tem áreas verdes, ainda que apresente um pequeno espaço descoberto que dá acesso a uma quadra coberta, que parece ser subutilizada (ver Figura 11). Apesar do espaço limitado, há esforços visíveis para viabilizar atividades de lazer, como a utilização de um "espaço morto" com um totó e outros elementos de diversão, além do refeitório adaptado para servir como sala de cinema, graças ao mobiliário móvel. Os alojamentos estão todos localizados em uma única galeria, sendo oito alojamentos especiais, de uso individual, destinado a meninos que ofereçam ou corram algum risco específico – dois desses alojamentos são adaptados para deficientes, conforme as normas da ABNT; além dos alojamentos individuais, há outros catorze com capacidade para quatro internos, distribuídos equitativamente em dois corredores (ver Figura 12).

O CENSE Ilha é uma unidade de internação provisória com capacidade para 38 meninos. Apesar de ser uma unidade de estrutura pequena, destacou-se por estar em melhores condições de preservação em comparação com as outras unidades visitadas. Ao contrário das demais, a área de lazer, contendo quadra, sinuca, totó e outros elementos recreativos, está localizada logo na entrada, sem grande aparato de segurança – o acesso é feito por um pequeno hall que tem um portão para o pátio externo e outro para o interno, tendo também uma sala de portaria. A partir dessa área, é possível acessar uma área verde de tamanho considerável, embora subutilizada, servindo principalmente como espaço para lavagem e secagem de roupas. O prédio apresenta uma planta retangular, com salas dispostas ao longo de

um corredor central. Inicia-se com salas administrativas, seguidas por salas de atendimento aos adolescentes, e encerra-se com uma única galeria de alojamentos, onde também se encontra o refeitório. Segundo o agente, a galeria possui oito alojamentos, indicando uma capacidade de quatro a cinco internos em cada um. Embora não tenha sido possível visitar os alojamentos⁴², ao contornar o prédio, observou-se que as janelas são semelhantes as janelas das outras salas (janelas padrão de aproximadamente 1,5x1,5m), proporcionando boa ventilação e iluminação interna. O refeitório possui mobiliário móvel, permitindo a utilização flexível do espaço para atividades recreativas ou coletivas, como cerimônias religiosas.

A unidade vem passando por melhorias e adaptações conforme as diretrizes do padrão SINASE, incluindo a instalação de uma enfermaria própria e uma escola. Atualmente, a enfermaria do CENSE GCA é utilizada, e embora haja apenas duas salas de aula, uma delas é bem equipada com um número considerável de computadores (ver Figura 13). A ampla área livre disponível para a unidade tem sido subutilizada, principalmente devido ao crescimento da favela adjacente, cujas moradias agora se voltam para o interior do terreno. O acompanhante da visita mencionou que alguns residentes da favela chegam a jogar lixo dentro da unidade, exacerbando o conflito de espaços. Esse conflito gerou um problema sem solução aparente: o acesso à escola em construção, uma vez que está separada do restante da estrutura. O acesso mais lógico seria pela área livre do terreno, porém, devido à facilidade de acesso das comunidades vizinhas à estrutura do DEGASE, isso já resultou em algumas fugas e na entrada de objetos potencialmente perigosos para possíveis rebeliões, conforme mencionado pelo agente.

⁴² Tanto nesta quanto nas outras unidades, não foi possível entrar e conhecer alojamentos que estivessem ocupados – nem todos os adolescentes estão em outras atividades ao mesmo tempo. Inclusive, como no segundo dia de visita estava ocorrendo um jogo de futebol da seleção feminina brasileira, o efetivo estava reduzido e não havia atividade escolar, o que fez com que muitos dos alojamentos estivessem ocupados.

Figura 10 - CENSE GCA e CENSE Ilha



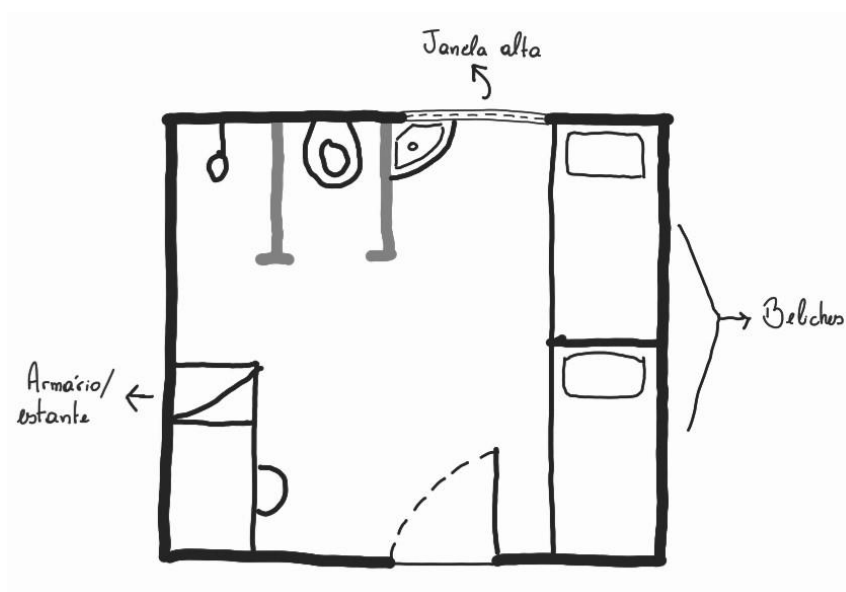
Fonte: Elaboração própria.

Figura 11 - Quadra coberta CENSE GCA.



Fonte: Imagem do autor.

Figura 12 - Modelo de alojamento CENSE GCA.



Fonte: Elaboração própria.

Figura 13 - Sala informática CENSE Ilha.



Fonte: Imagem do autor.

Em um terreno quase vizinho a estas duas unidades, estão situados o CENSE Dom Bosco e o CENSE Maria Luiza (ver

Figura 14). Essas unidades surgiram a partir de uma reorganização com o objetivo de criar uma unidade específica para internação (Dom Bosco) e outra para internação provisória (Maria Luiza). O CENSE Dom Bosco foi inaugurado em 2012 após a descontinuação do Instituto Padre Severino (IPS), devido à pressão de entidades de direitos humanos devido às condições do prédio e sua incompatibilidade com os parâmetros do SINASE⁴³. O DEGASE utilizou o terreno ao lado do IPS para criar alojamentos mais adequados aos novos padrões, aproveitando parte da estrutura administrativa para criar o CENSE Dom Bosco, que funcionava tanto como unidade de internação quanto de internação provisória até a separação em 2021. Com a divisão dos espaços físicos, o Dom Bosco ficou com o campo de futebol, refeitório, cozinha e escola, enquanto o Maria Luiza ficou com a piscina e a horta. Embora o CENSE Dom Bosco possa operar de forma independente com o arranjo espacial adotado, o CENSE Maria Luiza depende da estrutura do Dom Bosco para questões básicas, como preparo de refeições e transporte dos adolescentes para outros locais. Portanto, há uma conexão entre as duas unidades.

O CENSE Dom Bosco tem capacidade para pouco mais de 100 adolescentes e, seguindo o padrão das unidades visitadas, a entrada ocorre pela parte administrativa, que possui diversas salas ao longo de um corredor. Algumas dessas salas são destinadas ao suporte necessário aos adolescentes, como salas de saúde, espaços para atendimento individual com psicólogos ou defensores, além de áreas para atividades coletivas. Esse corredor se conecta a uma circulação aberta, onde à direita há uma quadra coberta desativada, seguida pelas entradas de duas galerias de alojamentos. Durante a visita constatou-se que, embora o Dom Bosco tenha sido inaugurado em 2012 para atender aos padrões do SINASE, os alojamentos dessas duas galerias são predominantemente para oito adolescentes cada (ver Figura 15) – além de serem espaços apertados devido à quantidade de meninos, a iluminação natural é prejudicada à medida que se avança dentro da galeria, pois os alojamentos tem que janelas pequenas e precisam contar com a iluminação natural que entra pelo corredor durante o dia.

⁴³ Ver <https://oglobo.globo.com/rio/fim-do-padre-severino-estado-inaugura-novo-espaco-para-menores-infratores-5856537>

Seguindo a circulação aberta, encontra-se a escola e, à esquerda, atravessando uma área gramada, um prédio com mais duas galerias de alojamentos, em conformidade com o padrão de três adolescentes por alojamento. Há pelo menos um alojamento destinado a deficientes físicos e uma das galerias é destinada aos alojamentos especiais. O refeitório, situado na edificação adjacente ao muro mais à esquerda, é amplo e acomoda facilmente o número de internos. Assim como os alojamentos, possui mobiliário fixo, uma escolha comum quando se deseja evitar que os usuários reorganizem o mobiliário de acordo com sua vontade.

O CENSE Maria Luiza, uma unidade de internação provisória, tem capacidade para 89 meninos, conforme a equipe gestora. Por ser resultado de um rearranjo, sua estrutura é uma adaptação e não um projeto arquitetônico específico, resultando em diferentes padrões em toda a estrutura. Apesar de contar com uma piscina e uma ampla área verde com horta, onde os internos realizam atividades e as famílias podem colher alimentos, a estrutura de apoio é mais precária, com apenas três salas de aula. Devido a essa limitação, as aulas são oferecidas para três grupos distintos: 1º ao 5º do Fundamental; 6º ao 9º ano do Fundamental; 1º ao 3º ano do Médio.

A unidade também não possui um refeitório, item previsto pelo SINASE. Para suprir essa ausência, há um pequeno espaço com quatro mesas de plástico e quatro cadeiras, onde os internos revezam diariamente para fazer as refeições. Os demais internos fazem suas refeições nos alojamentos, que contam com mesas para que os três internos possam se alimentar simultaneamente. Foi observado que este foi o único alojamento visitado que possuía uma mesa capaz de acomodar todos os integrantes, embora não tenha sido possível determinar se essa concepção do mobiliário foi motivada pela falta de refeitório. O CENSE Maria Luiza possui quatro galerias de alojamentos, das quais foi possível visitar três. Nestas galerias, os alojamentos atendem ao padrão de três internos (ver Figura 16), porém não há uma escolha arquitetônica específica para iluminação e ventilação nos alojamentos; essas necessidades são supridas pelo uso de cobogós nos corredores (ver Figura 17), permitindo a entrada indireta de luz pelos portões de cada alojamento. No entanto, esses alojamentos são consideravelmente escuros, dificultando a visibilidade mesmo durante o dia, sem o uso de iluminação artificial. Esse último ponto é uma preocupação

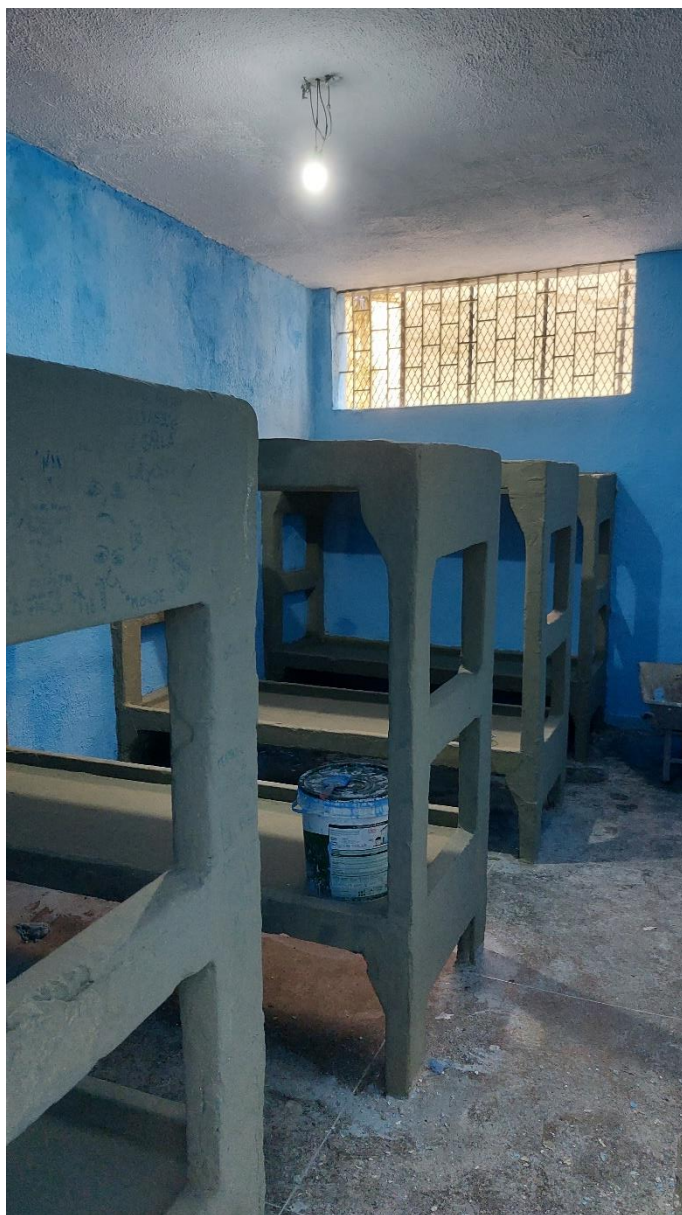
adicional, pois alguns alojamentos não possuem iluminação artificial devido ao uso inadequado dos fios pelos internos, como acender cigarros.

Figura 14 - CENSE Dom Bosco e CENSE Maria Luiza



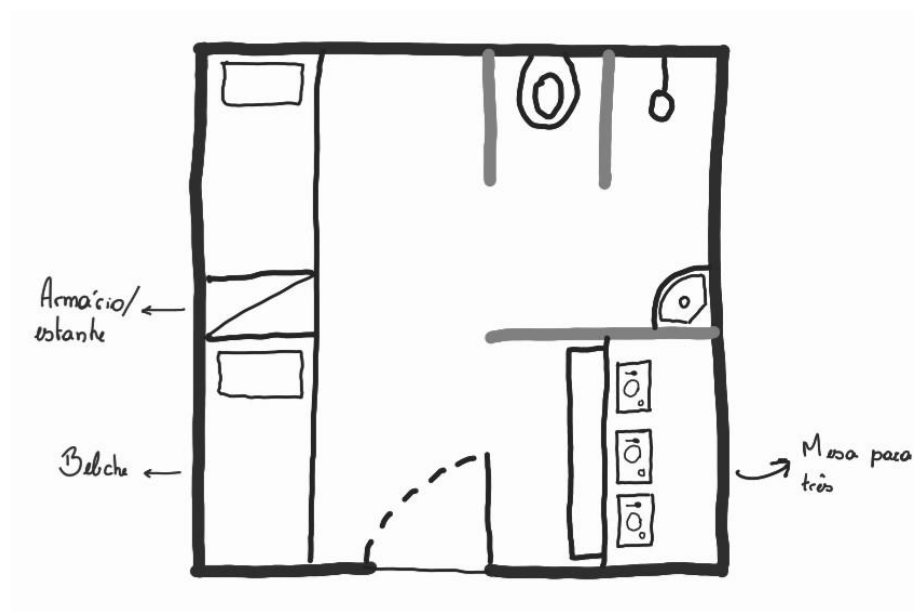
Fonte: Elaboração própria.

Figura 15 - Modelo de alojamento encontrado em algumas galerias do CENSE Dom Bosco.



Fonte: Imagem do autor.

Figura 16 - Modelo de alojamento do CENSE Maria Luiza.



Fonte: Elaboração própria.

Figura 17 - Corredores externos ao objeto arquitetônico com cobogós para iluminar os alojamentos.



Fonte: Imagem do autor.

A Escola João Luiz Alves (EJLA), uma unidade de internação para aproximadamente 90 adolescentes do sexo masculino⁴⁴, ocupa uma mansão histórica que tem servido aos órgãos de atendimento a crianças e adolescentes desde 1926 (ver Figura 18). A mansão, construída na arquitetura da época, está situada em um amplo terreno com muita área verde e palmeiras centenárias. Há cerca de 30 anos, quando ainda estava sob posse da FEBEM-RJ, a área externa recebeu um projeto paisagístico conduzido por um biólogo e professor da unidade por meio de uma atividade com os internos (ver Figura 19). Embora o edifício não seja tombado, há uma iniciativa de preservação da fachada o mais próximo possível do original. Elementos como janelas grandes e amplas são mantidos, e grades são utilizadas para evitar possíveis fugas dos ambientes acessíveis aos adolescentes. A maioria das

⁴⁴ No ato da visita a unidade estava operando com capacidade para 61 meninos devido a reformas para adequação dos alojamentos.

modificações ao longo dos anos ocorreu internamente, e a unidade está passando por um processo de reforma para adequar os alojamentos ao padrão proposto pelo SINASE, que prevê três meninos por alojamento⁴⁵ (ver Figura 20). No entanto, o membro da equipe diretiva que conduziu a visita destacou as dificuldades enfrentadas ao reformar um prédio tão antigo, especialmente por ser uma estrutura autoportante⁴⁶. Como resultado, a unidade não atende a um dos requisitos do SINASE, que é o fornecimento de banho quente para os internos, e a fachada apresenta visual "poluído" devido à exposição do encanamento de esgoto.

Mesmo assim, a unidade apresenta uma estrutura robusta para a capacidade de adolescentes, abrangendo não apenas o aspecto do tamanho, mas também a diversidade de espaços disponíveis. O prédio principal original abriga a parte administrativa, alojamentos, refeitórios e parte da escola. Ao longo dos anos, esse edifício foi expandido para oferecer mais espaço à escola, e foram construídos uma quadra, um teatro e outros espaços de apoio. Essas adições permitem que a unidade seja a que mais atende os parâmetros do SINASE, oferecendo cursos profissionalizantes, atividades de capacitação, além de atividades culturais e esportivas. À direita do prédio principal, há uma edícula dedicada inteiramente ao atendimento de saúde, e, na parte mais baixa do terreno, um anexo foi construído para suprir a necessidade de mais alojamentos. Devido à extensa área livre no terreno, a unidade possui uma piscina e um campo de futebol, possibilitando a realização de projetos como a "fazenda" e horta. Atualmente, essas atividades estão desativadas devido a dois motivos: fugas durante as atividades ao ar livre e a "invasão" da favela no terreno da unidade, com construções que ultrapassam a altura dos muros. Esse desafio é recorrente nas unidades localizadas na Ilha do Governador, devido ao aumento das favelas adjacentes aos terrenos, tornando as unidades mais vulneráveis a ações externas.

⁴⁵ Não foi possível visitar os alojamentos atuais pois todos estavam ocupados no momento da visita; mas, de acordo com a pessoa que nos guiou, hoje os alojamentos são para quatro adolescentes cada.

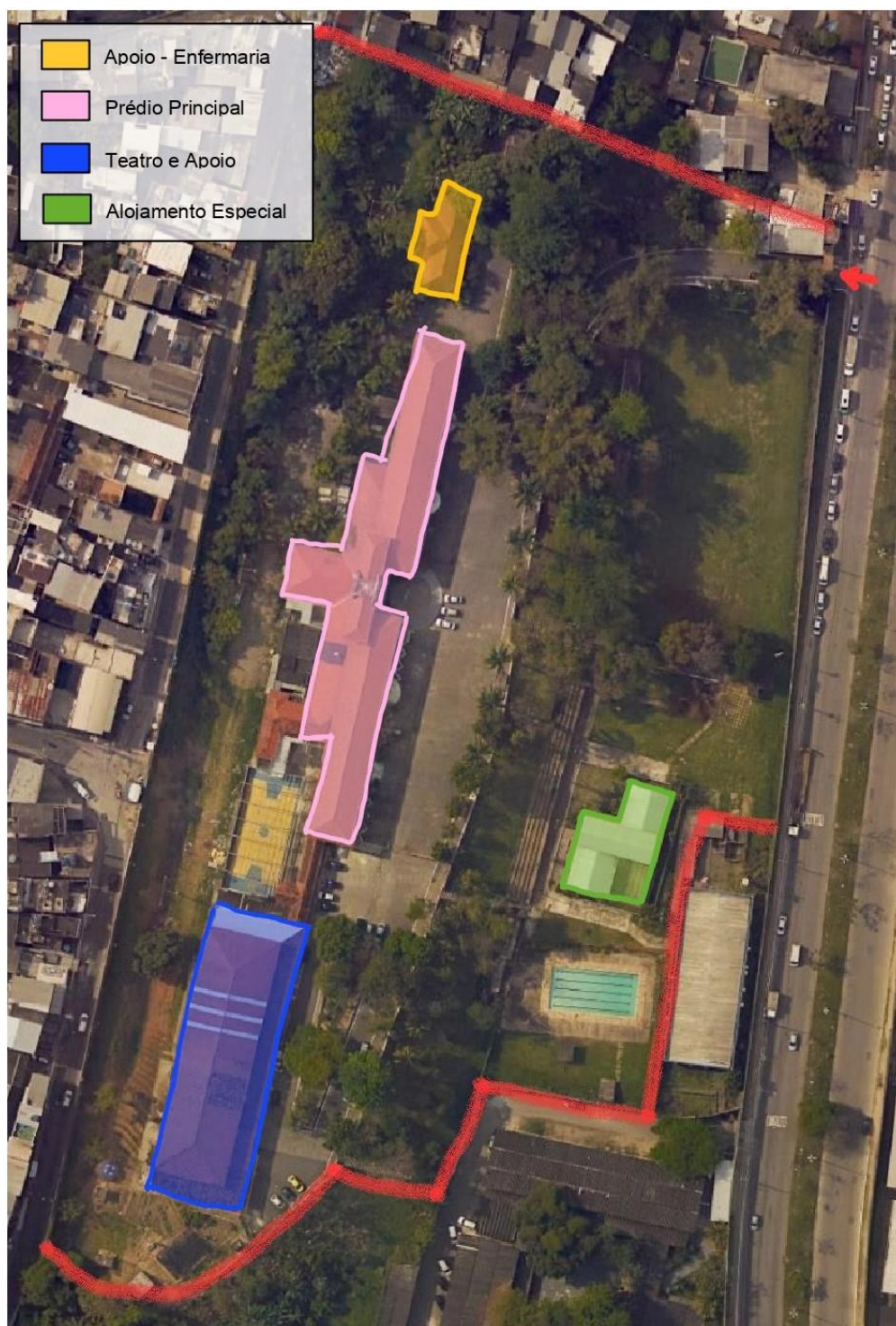
⁴⁶ Uma estrutura autoportante é aquela que se sustenta de forma independente. Por exemplo, no caso das paredes, estas se sustentam e sustentam suas iguais, no caso de mais de um pavimento, sem a necessidade de outras estruturas como pilares e vigas. A dificuldade de reforma nesse tipo de estrutura é que quando você mexe na parede você está também mexendo na estrutura, o que pode ocasionar sobrecarga em alguns pontos.

Figura 18 - Escola João Luiz Alves, abril de 1961.



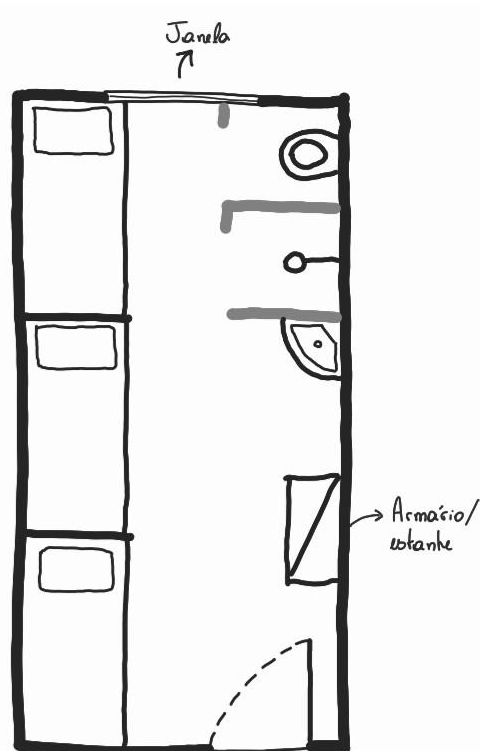
Fonte: Arquivo Nacional. Longe dos olhos: as políticas de encarceramento de crianças e jovens pobres ao longo do século XX. Distrito Federal: 2019.

Figura 19 - Escola João Luiz Alves (EJLA)



Fonte: Elaboração própria.

Figura 20 - Novo alojamento da unidade EJLA.



Fonte: Elaboração própria.

Embora cada unidade tenha seu próprio arranjo espacial, resultando em características distintas, destacam-se várias semelhanças que caracterizam a estrutura física do DEGASE: a) todas as unidades são circundadas por um perímetro murado, com alturas consideráveis, complementadas por outros dispositivos para evitar a saída; b) há poucos pontos de acesso às unidades, sendo predominantemente utilizado um único acesso, indicado nas figuras pela seta vermelha (ver Figura 10,

Figura 14 e **Figura 19**); c) a distribuição em planta geralmente começa pela área administrativa, com os alojamentos posicionados o mais distante possível do acesso – por exemplo, na EJLA, onde os dois andares do prédio principal são dedicados a funções diretivas e à escola no andar inferior, enquanto os alojamentos estão no segundo piso; d) os ambientes frequentados pelos internos apresentam elementos de fechamento com algum grau de permeabilidade visual, permitindo uma vigilância constante. São utilizadas janelas altas e gradeadas, assim como elementos como cobogós, para garantir ventilação e iluminação sem facilitar rotas de fuga, principalmente nos alojamentos, onde os internos permanecem sem a presença constante de um agente supervisor; e) apesar de algumas diferenças no design e capacidade dos alojamentos, todos possuem mobiliário fixo, construído em concreto, e a área destinada aos hábitos de higiene é delimitada por meia-paredes, permitindo algum nível de visibilidade do adolescente; f) todas as unidades, em algum grau, apresentam uma área descoberta e espaços de recreação, e o acesso dos adolescentes a essas áreas é restrito a atividades específicas.

4.2 Edifícios como objetos detentores de política

No livro “A cidade e a criança”, a arquiteta Mayumi Lima trata sobre espaço construído, ambiente e poder considerando a criança como um sujeito que também vive nestes espaços⁴⁷, defendendo que a criança constrói sua relação com o mundo e com as pessoas num espaço físico, e quando o faz, esse espaço se qualifica, passando assim a ter não apenas uma dimensão material, mas também uma dimensão simbólica; quer dizer,

O espaço material é, pois, um pano de fundo, a moldura, sobre o qual as sensações se revelam e produzem marcas profundas que permanecem, mesmo quando as pessoas deixam de ser crianças. É através dessa qualificação que o espaço físico adquire nova condição: a de ambiente. (LIMA, 1989, pg. 13)

Ainda que Lima (1989) esteja tratando mais diretamente da infância e dos espaços escolares, os argumentos levantados por ela podem contribuir com nosso observar acerca dos adolescentes em conflito com a lei que são institucionalizados em centros de internação, dado que a permanência nesses espaços, ainda que

⁴⁷ Digo aqui também pois, muitas vezes, os adultos esquecem que crianças e adolescentes também são sujeitos de direito que se relacionam tanto com o espaço quanto com os outros atores inseridos em um espaço.

aparentemente curta⁴⁸, faz deles esse pano de fundo onde se estabelecem sentimentos e sensações específicas a estes. Pouco depois de afirmar que o espaço está sempre conjugado a um ambiente, a autora se atém à relação entre espaço e poder, onde apresenta alguns acontecimentos históricos que refletem o uso do espaço para instituir uma relação de dominação. Focada no contexto escolar, e em diálogo com o conceito de dispositivos disciplinares de Foucault, o qual abordaremos mais a frente, Lima (1989) aponta diversas características físicas deste espaço – e como elas vão se alterando ao longo do tempo – que revelam como “os espaços definidos pelo poder são, de alguma maneira, estabelecidos em função da preservação e do fortalecimento desse mesmo poder” (LIMA, 1989, pg. 37).

Seria então o espaço físico, enquanto objeto, capaz de sustentar uma determinada forma de poder de acordo com o projeto que tomou forma? O cientista político Langdon Winner (1980), aponta que pode haver boas razões para acreditar que a técnica é politicamente significativa por si só. Interessado em entender as formas pelas quais artefatos podem conter essas propriedades políticas, recorre a Teoria da Política Tecnológica, que propõe que voltemos nossa atenção para as características dos objetos e seus significados. Por trás das razões simbólicas, que abrangem a busca pela democratização e a promessa de aprimorar a eficiência, as transformações tecnológicas podem refletir diretamente uma variedade de motivações humanas. Em determinadas situações, a motivação primordial pode ser a ânsia de um grupo em subjugar outro. Logo, ao contrário do que se imagina, as tecnologias não seriam ferramentas neutras, mas, na verdade, é possível que “um dado dispositivo possa ter sido projetado e construído de tal forma que ele produza um conjunto de consequências lógica e temporalmente anteriores a qualquer dos seus usos explícitos” (WINNER, 1980, tradução nossa).

Um exemplo destacado pelo autor pode auxiliar na compreensão dessa forma específica de vida política vinculada a uma determinada tecnologia: a mera presença da bomba atômica impõe de maneira abrangente que “ela seja controlada por uma cadeia de comando centralizada, rigidamente hierárquica, e fechada a todas as

⁴⁸ Considerando que o tempo máximo de internação é de 3 anos, e que essa internação precisa ser revista a cada 6 meses, pode-se, inicialmente, considerar um tempo curto. Contudo, se considerarmos que se é adolescente por seis anos, uma internação de três anos pode ser o equivalente a viver metade dessa intensa fase da vida nestes ambientes.

influências que possam tornar seu funcionamento imprevisível” (WINNER, 1980, tradução nossa), fazendo com que a única forma de existência da bomba atômica seja em um sistema social autoritário. Isso é diferente, por exemplo, de um outro caso citado pelo autor: viadutos. Em Long Island (Nova Iorque) existem uma série de viadutos com pés direitos bem baixos – em cima das calçadas alguns não chegam a ter um vão livre de 3 metros. Essa opção, ainda que pareça aleatória numa primeira observação – ou apenas um “erro” projetual – foi feita de forma consciente, com o intuito de impedir que ônibus pudessem trafegar nas vias no parque. Dado que viadutos têm como propósito a conexão entre dois pontos, essa decisão restringiu o acesso das minorias raciais e de baixa renda que não possuem veículos particulares.

Encaminhando para sua conclusão, o autor não defende uma separação das políticas internas aos sistemas tecnológicos e política como um todo. Na verdade, ele quer apontar para uma maior atenção aos objetos técnicos: é preciso entender as tecnologias e os contextos importantes para cada debate, envolvendo tanto o estudo técnico quanto o histórico e político. As estruturas arquitetônicas são igualmente criações técnicas humanas, e, conforme observado pelo autor, na área da arquitetura e do planejamento urbano, a elaboração de instalações públicas apresenta uma ampla gama de exemplos de “arranjos físicos com propósitos políticos explícitos ou implícitos” (WINNER, 1980, tradução nossa). Nem todos os equipamentos arquitetônicos projetos serão com o caso da bomba atômica, onde é mister uma qualidade política específica. Muitas tecnologias – no nosso caso, muitos espaços – possuem certa flexibilidade que permitiria uma disputa de poderes pelos atores envolvidos, admitindo que estas sejam imbuídas de uma ou outra forma política.

Thomas Gieryn (2002), no artigo "What Buildings Do", propõe uma reflexão sobre a natureza dos objetos arquitetônicos, destacando que essas estruturas, uma vez "estabelecidas", podem ser reimaginadas pelos seres humanos. Para o autor, os edifícios possuem uma dupla realidade, sendo efetivamente estruturas que moldam ações, mas não imunes à capacidade de reestruturação pelos agentes humanos. Assim, Gieryn inicia a construção dessa ideia explorando os conceitos de dois autores em relação aos ambientes construídos, Giddens e Bourdieu. Ambos reconhecem a existência de um processo recíproco entre estrutura e ação. No entanto, Giddens dá prioridade à ação humana como determinante das relações estabelecidas em um

espaço físico, enquanto Bourdieu foca nos edifícios como estruturadores de práticas sociais, sugerindo que estes podem operar independentemente da ação humana. Enquanto Giddens concebe os edifícios como a materialização de esquemas culturais anteriormente virtuais, Bourdieu não considera o desenho arquitetônico como uma ação, deixando de lado as escolhas feitas antes da construção de um edifício como uma forma estabilizada.

Gieryn (2002) argumenta que uma sociologia abrangente sobre edifícios requer a combinação dos conceitos propostos por ambos os autores. Observando que suas ferramentas conceituais não são completamente elaboradas para compreender os edifícios como objetos moldados e modeladores, o autor recorre aos estudos sobre a construção social dos sistemas tecnológicos. Nesse sentido, ele introduz três conceitos específicos - projeto heterogêneo, caixa preta e flexibilidade interpretativa - buscando enriquecer a compreensão da complexa realidade dos edifícios enquanto objetos que são simultaneamente modelados e modeladores.

A natureza heterogênea do desenho arquitetônico se manifesta de duas maneiras distintas. Em primeiro lugar, ao criar um projeto, não se tratam apenas das escolhas técnicas necessárias para a construção da edificação, mas também das controvérsias sociais incorporadas no próprio artefato. Este último aspecto materializa as influências dos interesses das vozes mais influentes: “nem o social (poder, interesses) nem o material (físico, mecânico) são tão estáveis de forma que possam servir como causas fundamentais das trajetórias de um projeto” (GIERYN, 2002, pg. 42, tradução nossa). O argumento do autor reside na ideia de que, durante a fase de concepção de um projeto, os designers procuram alcançar um equilíbrio entre elementos que otimizariam o desempenho técnico e as influências dos anseios humanos em relação ao objeto projetado. A segunda forma seria que os designers não apenas delineiam artefatos materiais, mas também “criam” usuários e, de fato, toda uma sociedade na qual a máquina – ou no caso mencionado, um edifício – possa operar de maneira eficaz. Nesse contexto, arquitetos e urbanistas teorizam sobre a vida de forma semelhante aos sociólogos – ou pelo menos deveriam fazê-lo de maneira consciente.

Contudo, nem todos os projetos se concretizam e se materializam. Apenas aqueles que conseguem ser concretizados alcançam estabilidade, convertendo as

diversas possibilidades em uma realidade palpável. Desta maneira, esses projetos tornam-se "caixas-pretas", espaços onde estão encapsuladas todas as disputas e decisões travadas ao longo de seu processo de concepção, incorporando, assim, as dinâmicas das relações sociais em seus elementos físicos. Uma vez definidos, esses artefatos assumem uma presença concreta e

são capazes de conduzir a ação social de maneiras nem sempre apreendidas de forma significativa pelos atores ou necessariamente congruentes com seus interesses ou valores. Deixando de lado os dilemas filosóficos sobre intencionalidade e sensibilidade, os construtivistas atribuem às máquinas poderes de ação não redutíveis ou explicados pela ação humana. (GIERYN, 2002, pg. 43, tradução nossa)

Essas estruturas arquitetônicas que evoluem do estágio conceitual para a concretização desempenham o papel crucial de moldar ações de três maneiras distintas: forçando a cooperação das pessoas com as expectativas desses agentes não humanos, ocultando elementos políticos e interesses em seu design, e impondo custos elevados para ajustes ou uma reutilização do objeto. No presente contexto, concentramo-nos especialmente nas duas últimas formas mencionadas. A capacidade dos artefatos materiais de esconder aspectos políticos está vinculada ao fato de que, enquanto esses artefatos estão em funcionamento, tendemos a permanecer "adormecidos" em relação aos reais interesses que foram consolidados naquela estrutura. Assim, não apenas se estabiliza, mas também se "perpetua" uma escolha política sem que haja uma análise crítica não apenas do motivo, mas também da validade contínua daquela forma de vida – podemos recordar, neste contexto, dos viadutos de Long Island, nos quais, mesmo aqueles que notam a singularidade da altura do pé-direito, geralmente não se inclinam a atribuir um significado especial ao fenômeno.

A última forma mencionada está atrelada a como os custos consideráveis ligados à adaptação de objetos, como as estruturas arquitetônicas, desempenham um papel crucial na consolidação e manutenção da continuidade da forma de vida política estabelecida. Esses custos não apenas representam um ônus financeiro significativo, mas também implicam desafios logísticos e operacionais que muitas vezes desencorajam alterações substanciais – e essa resistência à modificação, por vezes, remonta a períodos distantes da história de uma sociedade, desconectando-se das

dinâmicas contemporâneas. A persistência física dessas estruturas arquitetônicas ao longo do tempo não apenas simboliza, mas atua como uma salvaguarda eficaz para a manutenção do status quo político. Ela representa uma garantia tangível que favorece a preservação do grupo detentor do poder, um grupo que demonstra pouca ou nenhuma inclinação para renunciar à sua posição privilegiada. Dessa forma, a inércia associada aos altos custos de adaptação não apenas perpetua uma determinada forma de vida política, mas também solidifica as bases do poder existente, estabelecendo barreiras substanciais para mudanças significativas.

Contudo, se nos limitássemos a esses dois conceitos, estaríamos percebendo os edifícios apenas como agentes que estruturam a sociedade de forma imune à intervenção humana. Por isso, o autor introduz um terceiro conceito: a flexibilidade interpretativa. Apesar da notável influência desses objetos na estrutura social, ela não é infundável nem permanente. Após a conclusão da construção, os edifícios se tornam suscetíveis a reconfigurações, que podem ser tanto discursivas quanto materiais. No caso de edificações públicas, as reconfigurações materiais exigem novas disputas políticas para viabilizar reformas, e em alguns casos, até mesmo a destruição ou o abandono do objeto. Portanto, essa redefinição dos edifícios exige mais do que a simples vontade dos usuários; se estes não possuírem poder político, nada será efetivado. No entanto, é igualmente possível alterar a narrativa em torno desse objeto e construir novas histórias dentro do espaço, adaptando as relações sociais e apropriando-se do ambiente de maneiras distintas das inicialmente concebidas em seu projeto original. Assim, os usuários têm a capacidade de atribuir novos significados a um objeto arquitetônico com base em suas próprias experiências.

É vital considerar que dissociar um objeto físico (estrutura) da experiência cotidiana (ação) provavelmente resultará em um debate que negligencia o profundo entrelaçamento entre os sistemas técnicos e os sistemas sociais, uma discussão que geógrafos têm travado ao longo do tempo. Dentro da perspectiva de Milton Santos (2006, 2013), que propõe a compreensão do espaço como um conjunto inseparável de sistemas de objetos e sistemas de ações, destacam-se dois conceitos pertinentes para este trabalho: tecnosfera e psicosfera. A tecnosfera representa o mundo dos objetos, meios técnicos e tecnologias de um determinado contexto, abrangendo todas as estruturas concebidas pelos seres humanos para transformar seu modo de vida.

Por outro lado, a psicosfera é o “reino das ideias, crenças, paixões e lugar da produção de um sentido” (SANTOS, 2006, p. 172), relacionando-se com nosso comportamento social e as motivações para a ação. Ambas são interdependentes. Assim, o meio, devido à sua carga técnica e científica, condiciona novos comportamentos humanos, que, por sua vez, geram novas demandas técnicas, tornando-se a base para novos automatismos sociais.

Nesse ciclo entre objetos e ações, os objetos já nascem com uma intencionalidade, seja ela mercantil ou simbólica, e são valorizados por sua eficácia e contribuição para ações específicas. As ações, por sua vez, são “movidas por uma racionalidade conforme aos fins ou aos meios, obedientes à razão do instrumento, à razão formalizada, ação deliberada por outros, informada por outros” (SANTOS, 2013, p.87). Contemplar o espaço a partir dessa interação entre tecnosfera e psicosfera permite observar os objetos arquitetônicos como espaços constantemente “em disputa”: um jogo em curso entre técnica e comportamento que não se limita à construção física, mas também abrange as dinâmicas sociais desse espaço construído, isto é, a dinâmica sócio-espacial.

Moran e Jewkes (2015) destacam que a maioria das pesquisas sobre instituições carcerárias se origina na criminologia e na sociologia prisional, onde o tempo é identificado como um elemento central que estrutura a vida no ambiente prisional. Ao longo de um período significativo, geógrafos, arquitetos, urbanistas e outros estudiosos do espaço têm negligenciado a observação e análise do ambiente carcerário, assim como de outros espaços de natureza totalizante e disciplinar. No entanto, a geografia carcerária, uma área de estudo emergente, propõe uma abordagem que permite aos estudos sobre prisões concentrarem-se nos “espaços reservados para ‘proteger’ – deter, trancar/afastar – populações problemáticas de um tipo ou outro” (MORAN e JEWKES, 2015, pg. 165, tradução nossa). Essa área de abrange três principais interesses: a natureza dos espaços carcerários e as experiências dos indivíduos neles; as geografias espaciais dos sistemas carcerários e suas inserções em contextos específicos; e a relação entre o ambiente prisional e um estado cada vez mais punitivo – todas interconectadas. Nos estudos sobre a natureza dos espaços carcerários, que desafiam as teorias foucaultianas sobre o aprisionamento, sugere-se que os detentos podem reinventar o ambiente de

confinamento, desafiando a ideia de totalidade do edifício e a docilidade dos corpos. Apesar de os poderosos influenciarem o design e a construção que possibilitam a execução de seu poder, os mais vulneráveis conseguem criar seus próprios espaços temporários dentro desses edifícios.

De fato, muitos estudos sobre o encarceramento e seus ambientes físicos derivam das ideias foucaultianas, especialmente expressas em "Vigiar e Punir" (1975). Embora Foucault (2014) tenha inicialmente buscado abordar parte da história da punição para contribuir com os debates sobre o tema, suas reflexões sobre as prisões têm impactado consideravelmente pesquisas empíricas, moldando a perspectiva dos pesquisadores e influenciando o que é observado – ou negligenciado (VAN HOVEN e SIBLEY, 2008). Assim, difundiu-se amplamente a concepção de dispositivos disciplinares, nos quais não apenas as normas sociais, mas também a arquitetura, operam para sustentar um poder disciplinador em busca da docilidade dos corpos. Segundo Foucault (2014), esse poder disciplinar transcendeu os dispositivos de exclusão. Anteriormente, os doentes eram simplesmente excluídos da sociedade, mas agora cada movimento desses indivíduos é controlado; os criminosos, antes relegados a masmorras, agora são confinados em celas com vigilância constante. Em outras palavras, enquanto antes esses corpos eram simplesmente esquecidos, agora, embora afastados do convívio social, estão constantemente sob vigilância e moldagem. Para o autor, esses objetos possuem um arranjo específico para atender ao propósito político de vigilância ininterrupta e submissão dos corpos, operando simultaneamente de duas maneiras: por um lado, marcando os indivíduos e os dividindo com base em uma lógica binária (normal-anormal); por outro lado, determinando coercitivamente a identidade do indivíduo, seu lugar e como lidar com ele – aqui, podemos remontar a construção da imagem do negro como traficante e da narrativa de que o define como perigoso, destinando-o ao lugar do aprisionamento ou da morte.

Se partimos do pressuposto de que os espaços carcerários conseguem docilizar corpos sem nenhuma (re)ação humana, estaríamos considerando que estes objetos podem estruturar sem serem estruturados; porém, como proposto por Gieryn (2002), optamos por observar os espaços da prisão a partir da ideia de que ao mesmo tempo que podem ser estruturantes também são estruturados. A partir de análise

empírica em espaço prisional no Novo México (EUA), Sibley e van Hoven (2009) apontam que existem algumas afirmações foucaultianas que parecem não se ajustar a realidade. A ideia de Foucault (2014) de que o espaço carcerário é “transparente”, ou seja, de que tudo se vê, é fortemente baseada no Panóptico de Bentham, estrutura que permitiria uma vigilância constante não apenas pelo seu formato – no centro uma torre de controle e ao redor, em distribuição circulas, as celas – mas também pelo fato de apenas aquele que controla ter total visibilidade, enquanto aquele que é controlado nunca sabe se está sendo observado ou não, o que faria com que este sempre agisse como se observado a todo instante.

Contrariando essa teoria, Sibley e van Hoven (2009) observaram a existência de espaços nas prisões, tanto tangíveis quanto imaginários, que escapam à percepção dos observadores regulamentadores, resultando em espaços “opacos” no contexto carcerário. Na prática, a autovigilância proposta pelo Panóptico não se concretiza. A docilidade dos corpos, nessa perspectiva, está relacionada a vários elementos, incluindo a duração da prisão, a personalidade do detento e as interações sociais estabelecidas dentro e fora da prisão. É fundamental perceber o prisioneiro não como um mero resultado passivo da submissão, mas como um agente ativo no contexto, possuidor de racionalidade e relacionalidade. Os detentos podem escolher adotar certa medida de conformidade para atingir objetivos pessoais, como o direito a visitas de pessoas significativas. O ato de ver e ser visto desempenha um papel crucial na configuração do ambiente prisional, se manifestando nas interações entre os presos e todos os agentes presentes, e essas relações podem ser reorganizadas, procurando espaços mais opacos e conferindo novos significados à estrutura arquitetônica.

4.3 CENSE DEGASE: ambiente prisional ou ambiente socioeducativo?

Considerando que os objetos arquitetônicos possuem qualidades políticas, sendo não apenas espaços de pano de fundo, mas ambientes que participam das ações ali estabelecidas, faz-se importante observar as qualidades políticas do ambiente socioeducativo do DEGASE – no caso desta pesquisa, aqueles onde acontece a medida de internação. A partir do empirismo – visita a cinco das dez unidades visitadas do DEGASE – e da observância dos parâmetros arquitetônicos estipulados pelo SINASE, torna-se possível atestar essas qualidades, pois entende-

se que os critérios estabelecidos permitiram a construção de um ambiente verdadeiramente socioeducativo já que estes estão em consonância com os parâmetros pedagógicos.

A estrutura física do DEGASE, não atende integralmente todos os parâmetros arquitetônicos previstos pelo SINASE para as unidades de atendimento que executam a medida de internação. Com não foi possível ter acesso aos desenhos e medidas das unidades, não se pretende aqui atestar o cumprimento – ou não – do ponto de vista técnico, mas sim o cumprimento das características. Assim, observou-se os 16 itens do subcapítulo 7.4 (Específicas às Unidades de atendimento que executam a

Internação) do documento em que a então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentaram o SINASE. Dos 16 itens, não foi possível atestar em nenhum grau o cumprimento dos itens de número 1, 4, 12⁴⁹, 14 e 15. Parece haver o cumprimento dos itens 2 e 3 de forma integral, já que estes narram respectivamente sobre a separação física e visual entre dormitórios feminino e masculino⁵⁰ e sobre a concepção das unidades de internação separadas das unidades do sistema prisional.

Dentre os critérios não atendidos total ou parcialmente, ressalta-se: a) a não existência de todos os espaços que dariam suporte ao atendimento socioeducativo, como salas de saúde, refeitórios, auditórios, campo de futebol, quadra poliesportiva coberta e anfiteatro (itens 5, 10 e 11); b) extrapolação do número de até quarenta adolescentes por unidade socioeducativa de internação, quinze adolescentes por “módulo residencial” e noventa adolescentes no total quando existir mais de uma unidade no mesmo terreno (item 7); c) quantidade expressiva de alojamentos com capacidade superior a três adolescentes (item 8); d) inexistência de área verde e aplicação psicodinâmica das cores, o que limita a humanização do ambiente e o estímulo a criatividade (item 13). Como apontado, o não cumprimento desses parâmetros pode comprometer os objetivos do projeto pedagógico, já que foram pensados e desenvolvidos em consonância, visando permitir que o projeto

⁴⁹ O item 12 refere-se à setorização de alojamento conjunto de bebês com as mães em unidades femininas, e nenhuma das unidades visitadas era destinada a este público.

⁵⁰ No caso do DEGASE, não existe nenhuma unidade de uso misto.

pedagógico pudesse se materializar nos espaços físicos das unidades de atendimento socioeducativo.

Dado as similaridades entre o sistema prisional e a institucionalização de adolescentes no Brasil, no contexto da Doutrina da Situação Irregular, os equipamentos arquitetônicos destinados a esta política pública se assemelhavam as prisões: grandes dormitórios sem qualquer aspecto de individualidade, uso de elementos com o intuito de impedir a saída dos indivíduos, espaços destinados para punição individual como as “solitárias” – no caso das instituições da FEBEM-RJ, o nome deste cômodo era “cubículo”, um quarto escuro com apenas uma cama e um vaso sanitário, como narra Santos (2020)⁵¹. Essa estrutura que abrigou adolescentes durante a Doutrina da Situação Irregular, que tinham como objetivo uma regulação e adaptação de corpos irregulares, é a mesma que recebe adolescentes na Doutrina da Proteção Integral, como já apontado. Assim, o ambiente socioeducativo é o mesmo ambiente dos “menores”, com fortes características de repressão, apresentando uma arquitetura enquanto tecnologia de vigilância.

Embora já tenham passado por algumas modificações, os CENSE-DEGASE ainda guardam uma notável semelhança com as instalações carcerárias brasileiras. Muros elevados, frequentemente complementados por tecnologias como arames farpados, visam impedir a fuga. Os acessos ao complexo arquitetônico são limitados, geralmente por portões maciços. Os alojamentos, chamados de celas em prisões, possuem poucas aberturas e portões que possibilitam a observação pelos agentes nos corredores. Áreas destinadas à higiene pessoal são parcialmente expostas, oferecendo algum nível de visibilidade e comprometendo a privacidade. O mobiliário fixo, comumente em concreto, é projetado para evitar usos além daqueles previstos, enquanto áreas ao ar livre são cercadas horizontal e verticalmente para prevenir fugas.

Para além do previsto previsto pelo SINASE enquanto parâmetros para os ambientes socioeducativos de internação, o fato destas estruturas já terem tomado forma e materializado uma política de repressão e vigilância (caixa-preta) torna

⁵¹ Importante salientar que parte da estrutura narrada pelo autor e ex-interno da FEBEM-RJ, era destinada tanto a meninos que haviam transgredido alguma lei quanto aqueles que haviam sido abandonados ou eram órfãos, como foi o caso do autor.

financeiramente difícil que todo o aparato seja repensado. Com respaldo da complexidade que seria projetar e construir objetos arquitetônicos com as qualidades políticas da socioeducação, opta-se pela adaptação das unidades. Mesmo estas, porém, tem caminhado em passos lentos pois também dependem de verba – e interesse – para se materializarem. Os avanços mais significativos ocorrem quando existem pressões políticas favoráveis a socioeducação, como no caso da demolição de grande parte da estrutura do IPS (DEGASE).

Uma das alterações arquitetônicas mais importantes para adequação destes objetos a um ambiente socioeducativo é a existência de escolas no espaço intramuros – este foi o primeiro grande movimento de adaptação das unidades do DEGASE, ainda na década de 1990. Em todas as unidades visitadas, ainda que a organização espacial variasse conforme o tamanho da unidade, havia uma “escola”, de responsabilidade de um corpo diretivo a parte. Nas unidades menores, como há também a necessidade de salas administrativas – além de outros espaços, como os de serviço –, observa-se poucas salas de aulas, o que culmina num agrupamento de alunos que estariam em anos distintos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio nas mesmas turmas⁵². Ainda assim, a presença dessas escolas faz com que a arquitetura dos CENSE guarde também semelhanças com o espaço escolar.

Apesar das semelhanças com outras escolas, basta uma visita aos CENSEs para perceber que a dualidade entre a arquitetura escolar e a arquitetura prisional é intensa. Numa visita ao CENSE Dom Bosco, por exemplo, um observador comum, ao caminhar pelos corredores, pode quase se sentir numa escola como outras do município: após atravessar o corredor de salas da direção da unidade, encontra-se uma área de circulação aberta, com vista para um campo de futebol e ao final o início da estrutura da escola. Mas fica claro que aquela não é uma escola como outra qualquer ao nos depararmos nesse corredor “transitório” com um espaço chamado de “espaço de transição” – mas que recebeu dos internos o nome de “gaiola”⁵³. Esse

⁵² Nas unidades maiores, os espaços do DEGASE e os da escola costumam compor partes “distintas” do objeto arquitetônico como um todo: ainda que ligadas fisicamente, há uma tênue separação espacial. Nessas unidades, como por exemplo o CENSE Dom Bosco e a EJLA, que tem capacidade para aproximadamente 100 e 90 meninos, respectivamente, há “realmente” uma escola: a estrutura permite que haja turmas para todos os anos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e que o corpo dirigente da escola tenha seu próprio espaço.

⁵³ É provável que este espaço tenha recebido o nome de “gaiola”, porque antes de ser uma parte fixa da estrutura, para a realização dessa transição de grandes grupos era utilizado um objeto parecido a

espaço, com a face voltada para o corredor gradeada, contém um banco de concreto em “L” e duas pequenas baías com paredes baixas, onde os internos esperam em grupos durante a transição de um espaço para o outro.

Por essas razões, ainda que os CENSE apresentem alguns elementos e escolhas arquitetônicas similares aos desenhos de escolas – afinal, trata-se de medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, e não em estabelecimento prisional – entende-se que as proximidades com o contexto prisional sobrepõem as proximidades com o contexto escolar, sendo coerente a observação deste objeto arquitetônico, tal como apresentado no momento presente, enquanto um objeto de aprisionamento. Assim, numa primeira análise da estrutura física dessas unidades e seus objetivos, pode-se relacioná-las com o conceito de instituições totais, que seriam definidas como

um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, pg. 11)

Essas instituições seriam caracterizadas, principalmente, pelo seu “fechamento” em relação ao mundo externo; quer dizer, por apresentar barreiras – muitas vezes físicas – que impedem em certo grau que os indivíduos internos a este espaço tenham algum contato para além dos estabelecidos internamente a este objeto. O sociólogo agrupa essas instituições em cinco grupos: a) aquelas destinadas para o cuidado com indivíduos incapazes e inofensivos, como os orfanatos; b) aquelas onde ocorre o cuidado com pessoas também incapazes porém que representam alguma ameaça não-intencional à sociedade, como os manicômios; c) um grupo que tem como objetivo proteger a sociedade de indivíduos que representam perigo intencionalmente, como as prisões; d) existem também as instituições que o intuito é a realização mais eficaz de um determinado trabalho, como os quartéis; e) por último, há também aqueles locais que funcionam como um refúgio, principalmente do ponto de vista espiritual e religioso, como os mosteiros.

uma jaula, colocado no meio do corredor. Em visita ao CENSE Dom Bosco no dia 10 de março de 2020, para realização de atividade de um movimento social do qual a autora dessa dissertação fazia parte na época, ela pôde presenciar o uso do objeto similar a uma “gaiola” para transição dos adolescentes durante campanha de vacinação.

No terceiro grupo de instituições, aquelas destinadas para indivíduos que propositalmente representam algum risco para o corpo social, o “bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato” (GOFFMAN, 1974, p. 17), pois o foco central é resguardar os cidadãos que seguem o acordo social previamente estabelecido. Em certo nível, poderíamos elencar os centros de internação para cumprimento de medida socioeducativa enquanto instituições partícipes desse grupo, dado que a medida de internação é destinada para adolescentes que cometeram ato infracional que representasse grave ameaça ou violência, ou em outras palavras, um perigo a outra pessoa⁵⁴. Ainda que a proposta da socioeducação seja distinta da proposta do sistema penitenciário – sempre importante recordar que o adolescente é apenas responsabilizado e não penalizado, já que é inimputável – é possível encontrar algumas semelhanças arquitetônicas entre estes dois objetos; semelhanças estas que tem o mesmo objetivo: a constante vigilância e controle dos corpos ali inseridos.

Para além das escolhas arquitetônicas evidentes, como os muros no perímetro das unidades e as meias-paredes nos alojamentos para vigilância, outras tecnologias de monitoramento contribuem para efetivar o controle. Algumas possuem salas de scanner, mas, na ausência, recorrem a scanners portáteis para controlar as entradas e saídas, especialmente em dias de visita. As algemas são utilizadas nos momentos de entrada ou saída dos adolescentes. Além disso, há sistemas de câmeras de vigilância, uma das tecnologias mais comuns para observação atualmente. Juntamente com essas tecnologias e elementos arquitetônicos de controle, o corpo de agentes do DEGASE desempenha um papel significativo no poder disciplinar. A circulação dos adolescentes é sempre acompanhada por um agente, mesmo durante atividades supervisionadas, refletindo a ênfase na ordem conforme proposto pelo Estado, o que nem sempre está alinhado com as leis, mas sim com a cultura institucional, como evidenciado em alguns diálogos durante as visitas.

Esse espaço-ambiente, então, apresenta muitas características que apontam para uma política de controle e punição, como as políticas anteriores ao ECA e o SINASE. Enquanto espaço qualificado pelas dinâmicas sócio-espaciais, percebe-se que algumas questões tendem a reforçar a cultura institucional construída ao longo

⁵⁴ Vale salvaguardar que essas instituições pressupõe um perigo intencional, e que, devido a condição peculiar de desenvolvimento do adolescente, entende-se que este ainda não teria a consciência plena para “intencionalmente” executar alguma ação.

dos anos enquanto outras dão sutis contornos do que deveria ser a socioeducação. Arquiteticamente falando, a falta de humanização dos espaços é um dos principais pontos que aproxima este objeto da realidade prisional, que somado a uma má iluminação e ventilação de parte considerável dos alojamentos – espaço onde os internos passam a maior parte do tempo –, a falta de algum nível de livre circulação além da falta de “livre” acesso as áreas verdes e áreas de lazer, faz com que não haja um ambiente que se assemelhe ao que o SINASE nomeia de espaços residenciais – que demandariam, inclusive, módulos de “quartos” com capacidade máxima de 15 internos.

Nos últimos anos, a concessão de *habeas corpus* pelo STF tem impulsionado alguns avanços na adequação das unidades de internação. As estruturas herdadas pela socioeducação não acompanharam o aumento do número de adolescentes internados⁵⁵ e muitas denúncias de que o ambiente socioeducativo brasileiro seria um ambiente desumano e insalubre vem sendo feitas. Em 2018, Luiz Edson Fachin, ministro do STF, concedeu *habeas corpus coletivo*⁵⁶ a favor de adolescentes na Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte) em Linhares, Espírito Santo, limitando a ocupação a 119%. Isso atendeu ao pedido da Defensoria Pública do Espírito Santo, que denunciava violações dos direitos e da dignidade dos adolescentes (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2018). No ano seguinte, Fachin estendeu o *habeas corpus* a unidades de outros estados, instruindo a transferência de adolescentes em locais com ocupação superior a 119%, seguindo a Lei 12.594/2012. Ele autorizou, ainda, a conversão das medidas socioeducativas em domiciliares se as providências necessárias não fossem possíveis⁵⁷ (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2019).

Pouco mais de um ano depois, em agosto de 2020, a Segunda Turma do STF, no julgamento do mérito do *habeas corpus* coletivo em questão, determinou que

⁵⁵ Conforme os Levantamentos Anuais do SINASE de 2016 e 2017, entre 2009 e 2017 houve um aumento de aproximadamente 46% de adolescentes cumprindo medidas de privação de liberdade. Em 2009 havia 16.940 adolescentes com restrição ou privação de liberdade; em 2017, esse número era de 24.769 adolescentes nos regimes de internação, internação provisória ou semiliberdade.

⁵⁶ O HC 143.988 foi concedido no dia 16 de agosto de 2018. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>.

⁵⁷ No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) estampou uma quantidade expressiva de manchetes após liberação de 542 adolescentes para o regime domiciliar. Ver <https://oglobo.globo.com/rio/decisao-do-stf-liberou-542-menores-infratores-desde-junho-entre-eles-estupradores-homicidas-23857166>

unidades de execução de medidas socioeducativas em todo país não tenham ocupação além da projetada. Os parâmetros fixados para cumprimento passam pela reavaliação dos adolescentes já internados que não tenham cometido ato infracional grave, com o intuito de liberação de novas vagas, até os parâmetros já indicados das decisões liminares (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020). De acordo com dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em 2018, doze estados brasileiros apresentavam taxa de ocupação superior a 100%, sendo nove destes com a taxa de ocupação superior aos 119% (BRASIL, 2019, p. 24). No âmbito do DEGASE, esta decisão impulsionou a criação da “Central de Vagas”, que estabelece a alocação de adolescentes em unidades de atendimento ou, na falta de vagas, os inclui em uma lista de espera até a disponibilidade de vagas adequadas, com os objetivos de padronizar a análise de solicitações de vagas e transferências de adolescentes em unidades socioeducativas estaduais, prevenir a superlotação para evitar a deterioração do sistema socioeducativo e fortalecer a socioeducação.

Essa série de *habeas corpus* evidencia a importância do objeto arquitetônico nos debates acerca do cumprimento de medidas com restrição ou privação de liberdade: um aspecto significativo da superlotação é que esta influencia não apenas na qualidade de vida dentro das instituições como também nas possibilidades de ação tanto dos adolescentes quanto por parte das equipes dirigentes. De acordo com o agente que guiou a visita no CENSE GCA, graças a esta medida tem sido viável estar mais atento e disponível para os adolescentes, acolhendo-os durante o tempo de internação e evitando possíveis transtornos. Espaços com poucos adolescentes é, inclusive, uma das premissas da socioeducação, que prevê que cada unidade de atendimento tenha capacidade máxima de quarenta adolescentes – critério atendido por apenas uma das unidades do DEGASE visitadas.

Tanto a quantidade de internos quanto o tipo de unidade, seja de internação “definitiva” ou provisória, exercem influência significativa na dinâmica do espaço e nas relações estabelecidas, não apenas entre os adolescentes, mas também com outros atores. Nos CENSEs Dom Bosco e EJLA, ambas unidades de internação e com as maiores capacidades, nota-se um constante estado de alerta. Embora as visitas tenham sido acompanhadas por um agente de segurança na primeira e por um membro da equipe diretiva na segunda, resultando em posturas distintas durante o

diálogo devido às suas funções distintas, ambos evidenciaram um clima de tensão, sugerindo possíveis comportamentos inadequados por parte dos adolescentes.

No CENSE Dom Bosco, onde o agente de segurança intermediou o diálogo sobre a dinâmica sócio-espacial, não houve tentativa de mascarar a dura realidade do centro de internação: o agente enfatizou as semelhanças com presídios, atribuindo isso aos adolescentes internados, mencionando o uso de expressões comuns aos presidiários brasileiros, como o termo "comarca" para se referir às camas e destacou a necessidade de separação por facções para evitar conflitos além da alocação de adolescentes que cometeram crimes graves ou são homossexuais em alojamentos especiais para prevenir agressões, mortes ou abusos. Na EJLA, embora não tenha havido desprezo pelos adolescentes, a preocupação com a visibilidade das instalações elétricas foi evidente, pois poderia ser explorada em possíveis rebeliões. Também foi mencionado que o término das atividades nas áreas livres estava relacionado a um número considerável de fugas recentes e a aparente dificuldade de conter meninos já tão envolvidos com "crimes".

A ideia de que um espaço com muitos adolescentes, abrangendo desde os alojamentos até a unidade como um todo, influencia nas qualidades do ambiente encontra respaldo nas outras três unidades visitadas, que são unidades de internação provisória com capacidade máxima menor. Estas unidades apresentaram alojamentos mais alinhados com os parâmetros estabelecidos pelo ECA. Ao contrário das unidades anteriores, não parecia haver um estado de alerta constante, pelo menos não em relação ao grupo de adolescentes como um todo. A postura dos agentes de segurança nessas unidades, era diferente da observada no Dom Bosco e na EJLA. O agente de segurança que acompanhou a visita no CENSE GCA, ao ser questionado sobre a tranquilidade do ambiente, afirmou que, em seus nove anos de trabalho na unidade, esse era o melhor momento, pois a unidade estava operando dentro do limite de vagas. A unidade, que tem capacidade para 64 meninos⁵⁸, já chegou a ter cerca de 300 adolescentes internados. Ele destacou que um menor número de adolescentes permite ao corpo de agentes e à equipe diretiva conhecer melhor os meninos e estar

⁵⁸ Atualmente, a unidade usa apenas as galerias de alojamentos que estão sinalizadas na Figura 10. Contudo, há também cerca de quatro alojamentos próximos a quadra coberta, que já foram utilizados. Como não foi possível visitar esses alojamentos, não podemos afirmar qual era a capacidade máxima enquanto esses funcionavam; mas, baseado no que foi observado em todas as visitas, imagina-se que a capacidade de vagas não deve ter sido maior do que 100 adolescentes em nenhum momento.

mais atentos a situações importantes. Nessas três unidades, foi notável um relacionamento diferente entre os adolescentes e os profissionais do DEGASE: todos se tratavam pelos nomes, conversavam sobre o dia, tiravam dúvidas e demonstravam um nível mais elevado de respeito mútuo.

Quanto ao conceito de espaços "opacos" no contexto prisional, conforme apontado por Sibley e van Hoven (2009), que permitiriam aos sujeitos ali presentes redefinir a forma de vida proposta pela vigilância e pelas regras do ambiente arquitetônico, identificou-se elementos que indicam essa interpretação flexível do objeto arquitetônico. Em três das unidades visitadas – EJLA, Dom Bosco e Maria Luiza – foi observada a prática de transferência de objetos entre alojamentos por meio de aberturas, como janelas ou portões, utilizando cordas improvisadas. Embora os adolescentes só possam sair do alojamento para atividades específicas e acompanhados, conseguem realizar o envio de objetos. O aspecto mais notável não foi apenas a superação da barreira física, mas também da barreira institucional, pois os profissionais que trabalham nessas unidades têm conhecimento da prática. Ao apresentar esse questionamento durante as visitas, a resposta predominante foi que, desde que os objetos transferidos não violem as regras, não há motivo para proibi-los – inclusive, frequentemente esta prática é utilizada para a devolução de objetos emprestados. Um ponto ainda mais intrigante foi observado no CENSE Ilha, onde há transferência de objetos, mas os adolescentes não precisam usar cordas improvisadas, pois os agentes de segurança se disponibilizam para realizar a troca. Isso, mais uma vez, sugere um relacionamento mais harmonioso em unidades com menor capacidade – sendo o CENSE Ilha o único que atende à capacidade máxima prevista pelo SINASE, de 40 adolescentes por unidade.

Há também o uso inadequado de elementos constitutivos do objeto arquitetônico, como a rede elétrica, para acender cigarros e até provocar incêndios. Esta prática é uma das principais preocupações do corpo técnico do DEGASE, mencionada em várias visitas. Na EJLA, o membro da equipe diretiva destacou que isso é um dos principais desafios a serem abordados na reforma dos alojamentos. Devido à estrutura autoportante e às dificuldades de manuseio da infraestrutura interna das paredes, a nova fiação elétrica é distribuída por canaletas metálicas próximas ao teto, podendo ser um elemento problemático em potenciais situações de

rebelião. No CENSE GCA, o agente de segurança informou sobre a recente alteração nos tipos de luminárias nos alojamentos busca evitar que os meninos acessem a fiação, e no CENSE Maria Luiza, a ausência de iluminação em alguns alojamentos tem o intuito de privar os adolescentes de acessarem à rede elétrica. Essa falta de iluminação, no entanto, torna os ambientes já pouco iluminados de forma natural ainda mais escuros, contribuindo para a desumanização do ambiente⁵⁹.

Essa colaboração entre corpo de profissionais e adolescentes internos parece ser o principal elemento para reinvenção do ambiente de internação socioeducativo no contexto atual. Com uma arquitetura muito rígida, dado que até o mobiliário em muitos dos espaços é fixo, é na negociação entre os agentes humanos que novas ações são possibilitadas – flexibilidade interpretativa. No CENSE Maria Luiza, por exemplo, a equipe diretiva decidiu aproveitar uma sala que não tem uso constante para viabilizar que os adolescentes que são pais possam receber visitas de seus filhos em dias diferentes daqueles previstos para a visitação geral, permitindo que estes não sejam expostos a possíveis situações indesejadas durante a visitação padrão, que ocorre com todos os adolescentes e visitantes no mesmo espaço. No CENSE GCA, como já mencionado, os agentes aproveitaram espaços subutilizados para criar áreas de lazer para os adolescentes, humanizando a experiência dentro dos centros de internação e possibilitando que estes sujeitos de direitos tenham acesso a um maior número de direitos previstos pelo ECA – direitos estes que são muitas vezes negados pela falta de estrutura viável para sua execução.

Como as estruturas do DEGASE ainda não atendem todos os parâmetros do SINASE, se torna inviável concluir através de qualquer metodologia empírica se de fato essas diretrizes viabilizariam a educação social pensada com Gomes da Costa ao trazer o conceito de socioeducação para a Doutrina da Proteção Integral. Contudo, o estabelecimento de um relacionamento de confiança entre o corpo de profissionais do DEGASE e os adolescentes em conflito com a lei, e as ações que são geradas a partir deste relacionamento, possibilitam que o objeto arquitetônico seja flexibilizado para além das modificações físicas e alguns de seus elementos de vigilância e repressão perdem, inclusive, a importância no ambiente socioeducativo. Assim, em

⁵⁹ A ausência de iluminação interna é levemente compensada pela iluminação nos corredores e gambiarras feitas pelos agentes, que, quando necessário, passam uma lâmpada através dos cobogós para aumentar a iluminação interna.

graus variados, as estruturas do DEGASE se aproximam do proposto pelo SINASE, demonstrando pequenos indícios do que seria o ambiente socioeducativo – nas unidades com maior número de adolescentes demonstram qualidades mais próximas da Situação Irregular, nas unidades com capacidade menor foi possível perceber maiores qualidades da educação social.

Contudo, foi na EJLA, unidade histórica no trato com os adolescentes no Brasil, que se observou o exemplo mais claro do que seria o ambiente socioeducativo e suas qualidades. A EJLA é a unidade que mais atende os parâmetros do SINASE: tem uma boa estrutura administrativa, escola bem estruturada, áreas de lazer e cultura, ampla área verde e os alojamentos que não estão no padrão de capacidade de três adolescentes estão sendo adequados para tal. A principal questão da EJLA ainda é a quantidade total de meninos por módulos de alojamentos e na unidade como um todo – enquanto o SINASE propõe 40 adolescentes por unidade, a EJLA tem capacidade de 90. Ainda assim, no anexo criado na parte debaixo do terreno com o intuito de ampliar a quantidade de vagas da unidade, funciona atualmente um projeto que apresenta capacidade adequada aos parâmetros do SINASE, e permite um tipo de vivência diferente por parte dos adolescentes em conflito com a lei ali internados.

Como todo projeto, este ainda está sendo estruturado e testado; logo, com o intuito de observar as possibilidades, seleciona-se adolescentes que já tenham demonstrado estar comprometidos com a socioeducação durante a internação na EJLA, e estes são destinados a viver em um dos sete alojamentos que compõe o anexo – cada alojamento tem capacidade de três adolescentes, totalizando uma capacidade máxima de 21 adolescentes. Há apenas um acesso ao anexo, que é controlada tanto por um elemento físico – o portão – quanto por um agente de segurança. Ainda que o entrar e o sair do anexo deva ser acompanhado, dentro desta edificação a circulação dos meninos é livre: os portões dos alojamentos não ficam trancados e os meninos podem sair e entrar de seus alojamentos conforme sua própria vontade, podendo acessar a área comum, localizada no centro do anexo. Esta área, conta com fliperama, jogos de tabuleiros, estante de livros e até um espaço para “banho de sol”. Neste último espaço, por exemplo, percebe-se o uso de elemento gradeado para criar uma cobertura “impenetrável”, evitando fugas; mas ainda que

exista essa barreira, sua “presença” parece irrelevante, pois a atmosfera criada pelos atores inseridos no espaço não é consonante com as ideias de restrição.

Fisicamente, os espaços do projeto não se distanciam tanto dos outros espaços visitados, mas ainda assim este permite uma vivência em maior consonância com o proposto, dado que os meninos têm acesso a toda a estrutura da EJLA, como a escola, o teatro, a piscina e a área verde, “moram”⁶⁰ num módulo com capacidade máxima bem próxima a prevista pelo SINASE (15 adolescentes), e têm uma liberdade de uso dos espaços. Para além da estrutura, os meninos têm algumas responsabilidades, como higienizar seus uniformes, toalhas e roupas de cama, tendo acesso a tudo que é necessário para executar as tarefas, como máquinas de lavar, varais, tábuas e ferros de passar. Para o integrante da equipe dirigente que guiou nossas visitas, ter essas responsabilidades é ideal para que os adolescentes entendam que o desfrute de direitos básicos não pressupõe a falta de deveres – no regime “padrão” do DEGASE, os adolescentes não têm liberdade para definir parte de sua rotina diária, mas também não precisam cumprir com obrigações como a higienização de suas roupas.

Durante a visita ao projeto, um fato intrigante projeto foi a mudança na atitude do membro da equipe diretiva que nos guiou pelo local. Ao apresentar o espaço, ele adotou uma abordagem completamente diferente: enquanto optou por não mostrar os alojamentos utilizados no prédio principal, alegando que todos os meninos estavam nos alojamentos e a equipe técnica estava organizando o almoço – o que fez com que poucos agentes estivessem no local –, o mesmo membro nos convidou a entrar no anexo sem nenhuma recomendação prévia, mesmo com os adolescentes presentes e “soltos”. Essa atitude sugere que naquele espaço existe não apenas confiança por parte dele, mas também dos dois agentes que estavam ali, na supervisão dos adolescentes. Essa confiança possibilita uma experiência que se afasta da vivência carcerária no Brasil, aproximando-se do ideal de socioeducação, destacando a importância de um design arquitetônico que incorpore elementos residenciais, como indicado pelos termos utilizados no próprio SINASE – “espaços residenciais (módulos)” e “quartos existentes nas residências (módulos)”.

⁶⁰ O uso do verbo “morar” está de acordo com a ideia de que cada módulo de 15 adolescentes funcionaria como um espaço residencial – item 7, do subcapítulo 7.4 (SINASE, 2006).

Um desenho arquitetônico mais próximo da ideia de residência – além dos espaços de formação escolar, lazer, cultura etc. – tem em seu âmago qualidades políticas de cuidado, proteção, educação e socialização sadia, possibilitando que sejam garantidos os direitos previstos pelo Art. 4º do ECA. Fica claro que a manutenção da estrutura física base, assim como a não atualização dos profissionais, não possibilita que o ambiente socioeducativo do DEGASE incorpore integralmente os valores da socioeducação. Pelo contrário, a limitação imposta pela estrutura física, perpetua os valores concretizados em suas paredes e muros. Entretanto, dado o alto custo para concepção de novas unidades e total descarte daquelas herdadas, um caminho que possibilitaria alcançar qualidades políticas diferentes daquelas expressas atualmente é o de readaptar ao máximo os espaços, trazendo uma maior fluidez e individualidade para os adolescentes e tornando elementos de controle “meros” detalhes. Além da flexibilidade permitida por pequenas modificações, o investimento na flexibilidade interpretativa do objeto arquitetônico possibilitaria uma ruptura ainda maior, podendo inclusive alterar por completo as qualidades políticas dos CENSE DEGASE – e, por fim, romper com a cultura da situação irregular.

5 CONCLUSÃO

A institucionalização de adolescentes é uma prática realizada oficialmente no Brasil desde meados do século XIX, quando meninos e meninas desvalidos eram tutelados pelo Estado, que utilizava como premissa o trabalho para o alcance da dignidade. Apresentando desde o início um forte caráter de repressão e vigilância, as primeiras legislações e instituições eram destinadas a crianças e adolescentes que estivessem em situação irregular, sendo então uma política pública excludente e estigmatizante. Ainda assim, o fato de começar a construir políticas para a infância já pode ser considerado um avanço: exemplificando, os menores de idade que transgrediam alguma regra social eram enviados para os mesmos espaços que adultos antes da concepção das leis menoristas.

Com o avanço dos debates acerca da infância e da adolescência no Brasil e no mundo, as instituições que foram concebidas – e até substituídas – ao longo do século XX começaram a ser questionadas, e a cultura de descaso e agressão passou a ser fortemente repreendida. Assim, juntamente com o avanço da redemocratização brasileira da década de 1980, começa a se rascunhar a era da Doutrina da Proteção Integral, e em 1990 é promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, rompendo com a Doutrina da Situação Irregular ao retirar o foco de um grupo específico e apontar para uma garantia total de direitos, respeitando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e sem criar nenhuma acepção de crianças e adolescentes.

A mudança legislativa, contudo, não foi suficiente para concretizar todos os ideais disputados na concepção do ECA, pois existem alguns limites impostos que ainda não foram sobrepassados. Entre eles, destacam-se o próprio limite textual, que permite diferentes compreensões e novas disputas; o limite de recursos humanos, que encontram dificuldade em romper com uma cultura institucional já estabelecida; e o limite estrutural, dado que tanto alterar quanto criar edificações apresentam um alto custo financeiro. Porém, o verdadeiro limite colocado ao ECA é o sistema de controle social racializado, que está em constantemente reinventando as ferramentas com as quais opera, viabilizando que com o consentimento da população corpos negros sejam marginalizados e até apagados, tanto de forma figurada quanto literalmente. Para que exista esse consentimento – e até um contentamento da população – esse

sistema permite uma falsa sensação de participação nas “mudanças” sociais enquanto cria novas possibilidades de atuação em tudo que é disputado.

Assim, encontrando respaldo na narrativa de Guerras as Drogas, o sistema de controle social racializado consegue o apoio populacional necessário para prosseguir com a institucionalização de adolescentes indesejados mesmo num contexto de proteção e garantia de direitos. O discurso de que o tráfico de drogas é responsabilidade das periferias brasileiras e de que todo corpo periférico é um corpo perigoso permite a existência de ideias como “bandido bom é bandido morto”, criando respaldo para disputas acerca da redução da maioria penal e intensificação de políticas punitivas e aprisionadoras no contexto de adolescentes em conflito com a lei. Dado a construção do nosso país, os corpos periféricos são também os corpos negros, que não encontraram políticas de inserção na sociedade após a abolição.

O descaso do “cidadão do bem” para com os adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas – lidos como adolescentes perigosos –, as brechas encontradas no texto do ECA e do SINASE, e falta de representação negra nas instituições permitem que muitos adolescentes que não apresentaram evidente perigo a sociedade quando descumpriram as regras sociais sejam internados e deslocados do seio familiar e comunitário. Essa internação, que deveria ocorrer em estabelecimento educacional e não em um ambiente carcerário, acaba se aproximando de um processo de aprisionamento dado que as estruturas físicas foram concebidas em outra época e assim concretizaram qualidades políticas distintas daquela proposta pelo ECA. O processo de encarceramento e não garantia de direitos acaba reforçando aspectos negativos e retroalimenta o sistema, mantendo esses adolescentes malquistos entre muros de esquecimento.

Através da empiria, esta pesquisa reconheceu as qualidades políticas do ambiente socioeducativo destinado a medida de internação no contexto do DEGASE, órgão responsável pela execução desta medida no estado do Rio de Janeiro. Com fortes semelhanças com a arquitetura prisional, estes espaços reforçam uma cultura de repressão, vigilância constante e inviabilizam que os adolescentes internados tenham algum nível de individualidade: ao invés de educar socialmente estes meninos e meninas o que estes espaços permitem é um cenário de privação de direitos – logo,

um cenário de desumanização destes indivíduos que estão em condição peculiar de desenvolvimento.

Ainda que as qualidades incorporadas nessas estruturas sejam aquelas que foram disputadas por ideais políticos distintos aos disputados pelo ECA, contatou-se que uma maior proximidade com os parâmetros arquitetônicos propostos pelo SINASE, através de modificações viáveis, contemporiza estas edificações com a Doutrina da Proteção Integral, permitindo um maior rompimento com a cultura anterior. Além disso, a flexibilidade interpretativa por parte dos atores ali inseridos, contribui para uma implementação mais completa da socioeducação. Essa flexibilidade interpretativa parece necessitar de um processo de confiança entre corpo diretivo e adolescentes, que aos poucos vão construindo novos diálogos e relações que viabilizam uma maior humanização dos internos.

Quando uma confiança mínima é estabelecida, os elementos arquitetônicos que destoam dos propósitos socioeducativos parecem desaparecer ainda que sigam pertencendo ao objeto arquitetônico como um todo. Assim, mesmo que não sejam retirados ou substituídos por alternativas com outras qualidades políticas, esses elementos deixam de interferir no objeto como um todo, tornando mais palpável a concepção de um ambiente socioeducativo sem a necessidade de se descartar todo o aparato físico já concebido. Desta forma, seria possível que as qualidades políticas do ambiente socioeducativo fossem outras que não as que operam no contexto atual: cuidado ao invés de repressão, liberdade ao invés de controle e educação ao invés de punição.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/revista-justica/revista-justica-historia-volume-3/>. Acesso em: 24 fev. 2023.

BECHER, Franciele. Os “menores” e a FUNABEM: influências da ditadura civil-militar brasileira. *In*: XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, 2011, São Paulo. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História**. São Paulo: ANPUH, 2011. P. 1-16.

Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856594_a72769bfe06b40e3456947821f887866.pdf. Acesso em: 7 mai. 2021

BISINOTO, Cynthia; OLIVA, Olga; ARRAES, Juliana; GALLI, Carolina.; AMORIM, Gustavo; STEMLER, Luana. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em Estudo**, v. 20, n. 4, p. 575-585, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. -- São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaíra, 2020. 144 p.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em: 6 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 1.331-A, de 17 de fevereiro de 1854**. Approva o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 28 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.532, de 24 de janeiro de 1874**. Crêa 10 Escolas publicas de instrucção primaria, do primeiro gráo, no Municipio da Côrte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5532-24-janeiro-1874-550082-publicacaooriginal-65715-pe.html>. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 06 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.242, de 5 de janeiro de 1921**. Fixa a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1921. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4242-5-janeiro-1921-568762-publicacaooriginal-92098-pl.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro de 1923**. Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 16.388, de 27 de fevereiro de 1924**. Approva o regulamento do Conselho de Assistencia e Protecção dos Menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16388-27-fevereiro-1924-518280-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 5.083, de 1 de dezembro de 1926**. Institue o Código de Menores. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083-1926.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 18.923, de 30 de setembro de 1929.** Dá ao Abrigo de Menores do Distrito Federal a denominação de "Instituto Sete de Setembro (Abrigo de Menores)". Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18923-30-setembro-1929-517420-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.799, de 5 de novembro de 1941.** Transforma o Instituto Sete de Setembro, em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949.** Cria a Escola Superior de Guerra e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-785-20-agosto-1949-363936-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.513, de 1 de dezembro de 1964.** Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4513.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso

indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010**. Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2. Acesso em: 25 mar. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 08 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 9 jan. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**, Brasília: CONANDA, 2006. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conanda/sinase_integra.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**, Brasília: Agência Senado, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 24 nov. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **ECA completa 25 anos; quase 300 propostas na Câmara tentam mudar a lei**, Brasília: Agência Câmara de Notícias, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/464523-eca-completa-25-anos-quase-300-propostas-na-camara-tentam-mudar-a-lei/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos (MDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016**, Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/Levantamento_2016Final.pdf. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/programas-socioeducativos_nos-estados-brasileiros.pdf. Acesso em: 13 ago. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro impõe medidas contra superlotação em unidade de internação de adolescentes no ES**, Brasília: Portal STF, 2018.

Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=387589>. Acesso em: 13 out. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro impõe medidas contra superlotação em mais quatro unidades de internação de adolescentes**, Brasília: Portal STF, 2019. Disponível em:

<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=412292&ori=1>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Unidades de internação de adolescentes não podem ultrapassar capacidade projetada**, Brasília: Portal STF, 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=450193&ori=1>. Acesso em: 10 mai. 2021.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos direitos humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Brasília: MMFDH, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/trinta-e-um-anos-do-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-confira-as-novas-acoes-para-fortalecer-o-eca/ECA2021_Digital.pdf. Acesso em: 17 ago. 2023.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. In: BRASIL. Fórum Nacional de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CONANDA. **Resolução nº. 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança. 20 de novembro de 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>. Acesso em: 27 abr. 2018.

COSTA, Ana Paula; BARROS, Betina. “Traficante não é vagabundo”: trabalho e tráfico de drogas na perspectiva de adolescentes internados. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2399–2427, out. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/36727>. Acesso em: 12 abr. 2023.

COSTA, Pedro Henrique; MENDES, Kíssila. “Negro: de bom escravo a traficante”. Contribuições de Clóvis Moura à crítica da Guerra às Drogas no Brasil. **Sociedade e Estado**, v. 37, n. 02, p. 511–530, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/41198>. Acesso em: 12 jun. 2023.

CUNHA, Carolini; BOARINI, Maria Lucia. A Infância sob a Tutela do Estado: Alguns Apontamentos. **Revista Psicologia: Teoria e Prática**, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 208–224, 2010. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/2477>. Acesso em: 7 mai. 2021.

DÁVILA, Jerry. **Diploma de brancura**: política social e racial no Brasil – 1917-1945. Tradução de Claudia Sant’Ana Martins. São Paulo: Editora Unesp, 2006. 400p.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução de Marina Vargas. 5ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020. 144 p.

DE LIMA, Renata; POLI, Leonardo; JOSÉ, Fernanda. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. **Revista Brasileira de Políticas Públicas (Online)**, Brasília, v. 7, nº 2, p. 313-329, 2017. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4796/pdf>. Acesso em: 28 mar. 2023.

DE SOUZA, Fabíola. A Institucionalização do Atendimento aos Menores – O SAM. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 12, n. 24, p. 61–92, 2020. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/11608>. Acesso em: 19 abr. 2023.

DE SOUZA, Marcelo Lopes. Da “Diferenciação De Áreas” À “Diferenciação Socioespacial”: A “Visão (Apenas) De Sobrevôo” Como Uma Tradição Epistemológica E Metodológica Limitante. **Revista Cidades**, v. 4, n. 6, 101-114, 2007. Disponível em: <https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/cidades/article/view/12798>. Acesso em: 11 fev. 2022.

FARIA, Ana Amélia; BARROS, Vanessa. Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, n. 3, p. 536–544, set. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jF9zDHHrLm6pgbXhcXtZYXf/abstract/?lang=pt#>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FERRER, Flávia. A medida sócio-educativa de internação e o tráfico de entorpecentes. Uma interpretação conforme a Constituição. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, nº 20, p. 93-101, set./dez. 2004. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2784909/Flavia_Ferrer.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalheite. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014. 302p.

FREIRE, Maria Martha; LEONY, Vinícius. A caridade científica: Moncorvo Filho e o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro (1899-1930). **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro, v.18, supl. 1, p.199-225, dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/pMzXR6Xv9xBJgG9gyC4ZrZv/?lang=pt&format=html>. Acesso em: 12 abr. 2023.

GRINBERG, Felipe; CAPPELLI, Paulo. Decisão do STF liberou 542 menores infratores desde junho, entre eles estupradores e homicidas. **O Globo**, Rio de Janeiro, 06 de ago. de 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/decisao-do-stf-liberou-542-menores-infratores-desde-junho-entre-eles-estupradores-homicidas-23857166>>. Acesso em: 13 de out. 2020

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. 7ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2001.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Características étnico-raciais da população: classificações e identidades**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <https://tinyurl.com/yx9re6wc>. Acesso em: 23 jan. 2023.

IBGE, Centro de Documentação e Disseminação de Informações. **Brasil: 500 anos de povoamento**. Rio de Janeiro: IBGE, 2007. 232 p. Disponível em: <https://brasil500anos.ibge.gov.br/>. Acesso em: 23 jan. 2023.

JULIÃO, Elionaldo; MENDES, Claudia Lucia (coord.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Degase, 2019. Disponível em: <http://iear.uff.br/wp-content/uploads/sites/232/2020/06/Relatorio-Pesquisa-DEGASE.pdf>. Acesso em: 2 mar. 2020.

LIMA, Mayumi. **A cidade e a criança**. 1ª ed. – São Paulo: Nobel, 1989.

MILAGRES, Pedro; DA SILVA, Carolina; KOWALSKI, Marizabel. O higienismo no campo da Educação Física: estudos históricos. **Motrivivência Revista de Educação Física, Esporte e Lazer, LaboMídia - UFSC**, Florianópolis, v. 30, n.54, p. 160-176, julho/2018. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/view/2175-8042.2018v30n54p160>. Acesso em: 19 abr. 2023.

MIRANDA, Humberto. Política Nacional do Bem-Estar do Menor e a Aliança para o Progresso. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 10, n. 25, p. 143–158, 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revistaconhecer/article/view/3498>. Acesso em: 24 abr. 2023.

MORAES, Marcelo; NEGRIS, Adriano. Espaços da morte: espectros de uma necropolítica. In: SOLIS, Dirce (org.). **Espectros prisionais**. Porto Alegre: UFRGS, 2019. P. 81-97. (Derrida: Espectralidades e fantasmagorias na arquitetura e filosofia). Disponível em: https://www.academia.edu/43502378/Espaços_da_morte_espectros_de_uma_Necropolítica. Acesso em: 24 out. 2021.

MORAN, Dominique; JEWKES, Yvonne. Linking the carceral and the punitive state: A review of research on prison architecture, design, technology and the lived experience of carceral space. **Annales de géographie**, 702-703, pg. 163-184, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.3917/ag.702.0163>. Acesso em: 17 abr. 2023.

MOURA, Clóvis. **O negro, de bom escravo a mau cidadão?** 2ª ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_universal_direitos_crianca.pdf. Acesso em: 25 mar 2023.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 18.493, de 26 de janeiro de 1993. **Departamento-geral de ação sócio-educativa – DEGASE**. Disponível em: http://www.silep.planejamento.rj.gov.br/decreto_18_493_26011993.htm. Acesso em: 22 nov. 2019.

RIO DE JANEIRO. Decreto nº 46.525, de 13 de dezembro de 2018. **Aprova o regimento interno do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE, da Secretaria de Estado de Educação, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.degase.rj.gov.br/sites/degase/files/arquivo_texto/DECRETO%20Nº%2046.525%20DE%2013%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202018%20-%20Regimento%20Interno%20do%20DEGASE.pdf. Acesso em: 12 dez. 2021.

RIO DE JANEIRO. **Proposta de Emenda Constitucional nº 33/2019**. Altera a constituição estadual para incluir os agentes socioeducativos no rol dos órgãos de segurança pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências relacionadas. Disponível em: http://www3.alerj.rj.gov.br/lotus_notes/default.asp?id=142&url=L3NjcHJvMTkyMy5uc2YvMGM1YmY1Y2RIOTU2MDFmOTAzMjU2Y2FhMDAyMzEzMWlvYzlyY2M5N2JhY2U3Y2M1ODAzMjU4NGMwMDA2ZmFIYjA=. Acesso em: 12 dez. 2021.

ROCHA, Andréa. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, p. 561–580, jul. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/5QhqGrm7CRzNqC5J33XTFkC/abstract/?lang=pt#MoldalHowcite>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SANTOS, Carlos Roberto dos. **O menos que se fez maior**. 7ª ed. Rio de Janeiro: ed. do autor, 2020. 68p.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 4ª ed. 2ª reimpr. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

SANTOS, Milton. **Técnica, espaço e tempo**. 5ª ed. São Paulo: EDUSP, 2013. 176 p.

SÃO PAULO. Lei nº 12.469, de 22 de dezembro de 2006. **Altera a denominação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, e dá providências correlatas**. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2006/lei-12469-22.12.2006.html>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SARAIVA, João Batista Costa. Política Criminal e o Direito Penal de Adolescentes. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**, v.8, p. 1-16, 2013. Disponível em: <https://seer.pgsskroton.com/adolescencia/article/view/222>. Acesso em: 7 mai. 2021.

SIBLEY, David; VAN HOVEN, Bettina. "The Contamination of Personal Space: Boundary Construction in a Prison Environment." **Area**, vol. 41, no. 2, p. 198-206, 2009. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/40346188>. Acesso em: 17 abr. 2023.

SCHUCH, Patrice. Uma lei moderna X uma cultura tradicional: notas sobre reformulação do campo de atenção à infância e juventude no Brasil. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 2, n.4, p. 73-84, 2010. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10421>. Acesso em: 19 jun. 2023.

SOUZA, Daiane. Fundação Cultural Palmeres. **População escrava do Brasil é detalhada em Censo de 1872**. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/populacao-escrava-do-brasil-e-detalhada-em-censo-de-1872#:~:text=%E2%80%9CEm%20350%20anos%20de%20tr%C3%A1fico,de%20imigrantes%20europeus%E2%80%9D%2C%20compara>. Acesso em: 23 jan. 2023.

STEPAN, Nancy Leys. Eugenia no Brasil, 1917-1940. In: HOCHMAN, G.; ARMUS, D. (org.) **Cuidar, controlar, curar: ensaios históricos sobre saúde e doença na América Latina e Caribe [online]**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2004. História e Saúde collection, pp. 330-391. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/7bzx4/pdf/hochman-9788575413111-11.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

VAN HOVEN, Bettina; SIBLEY, David. 'Just Duck': The Role of Vision in the Production of Prison Spaces. **Environment and Planning D: Society and Space**, v. 26, p. 1001-1017, 2008. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1068/d5107>. Acesso em: 17 abr. 2023.

WACQUANT, Loïc. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008. 160 p.

WILLADINO, Raquel; NASCIMENTO, Rodrigo; SILVA, Jailson (coord). **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs**. Rio de Janeiro: Observatório de favelas, 2018. 177 p. Disponível em:

<https://observatoriodefavelas.org.br/acervo/novas-configuracoes-das-redes-criminosas-apos-a-implantacao-das-upps/>. Acesso em: 9 jul. 2023.

WINNER, Langdon. Do Artifacts have Politics? **Daedalus**, Cambridge, v. 109, n. 1, p. 121-136, 1980. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20024652>. Acesso em: 19 jan. 2020.

ZANELLA, Maria Nilvane. A implantação do menorismo na América Latina no início do século XX: tendências jurídicas e políticas para a contenção dos mais pobres. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 14, n. esp.3, p. 1750–1766, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iberoamericana/article/view/12761>. Acesso em: 26 abr. 2021.